



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V- ESCRITOR JOSÉ LINS DO RÊGO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS- CCBSA
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

MAYRA PORTELA SILVA MATTEUCCI

**A CRIMINALIZAÇÃO DA SOLIDARIEDADE COMO OBSTÁCULO À
PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ITÁLIA (2015-2023)**

**JOÃO PESSOA
2024**

MAYRA PORTELA SILVA MATTEUCCI

**A CRIMINALIZAÇÃO DA SOLIDARIEDADE COMO OBSTÁCULO À
PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ITÁLIA (2015-2023)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção de título de mestra em Relações Internacionais.

Área de concentração: Política Externa e Segurança Internacional

Orientadora: Profa. Dra. Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico

Coorientador: Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva

JOÃO PESSOA
2024

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M435c Matteucci, Mayra Portela Silva.

A criminalização da solidariedade como obstáculo à promoção dos Direitos Humanos na Itália (2015-2023) [manuscrito] / Mayra Portela Silva Matteucci. - 2024.

115 p. : il. colorido.

Digitado. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2024. "Orientação : Profa. Dra. Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico, Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA. " "Coorientação: Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva , Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA. "

1. Criminalização da solidariedade. 2. Itália. 3. ONGs. I.
Título

21. ed. CDD 341.481

MAYRA PORTELA SILVA MATTEUCCI

**A CRIMINALIZAÇÃO DA SOLIDARIEDADE COMO OBSTÁCULO À
PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ITÁLIA (2015-2023)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Relações
Internacionais da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito para obtenção do título
de mestra em Relações Internacionais.

Área de concentração: Política Externa e
Segurança Internacional

Aprovada em: 20/08/2024

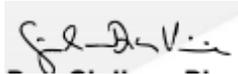
BANCA EXAMINADORA

Andrea Pa. B. Pacheco Pacifico

Profa. Dra. Andrea Pacheco Pacifico (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva (Coorientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Giuliana Dias Vieira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

 assinatura digitalmente
CESAR AUGUSTO SILVA DA SILVA
Data: 20/08/2024 09:10:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

O Orí do vencedor busca a vitória.

AGRADECIMENTOS

A Deus, Orixás, Espíritos de Luz e Guias, agradeço por toda a força, abertura de caminhos, proteção e conforto diários que vocês me proporcionam. Sem vocês, eu não estaria aqui.

À minha família, agradeço por confiarem em mim e apostarem sempre nos meus sonhos, incentivando-me e dando imensuráveis suportes.

À minha família do coração, composta por o, agradeço por serem minha fonte de alegria, e conforto ao longo dessa grande trajetória que é a vida. Obrigada por mostrarem para mim que o amor transcende fronteiras.

À minha orientadora Andrea, agradeço por me orientar desde o início da graduação, proporcionar inúmeras oportunidades, assim como perceber em mim o potencial que diversas vezes não acreditei que seria capaz.

Ao meu coorientador Luciano, agradeço pelas orientações e valiosos apontamentos ao longo do processo de criação deste trabalho.

A todos que, direta ou indiretamente, foram cruciais para que eu realizasse o sonho de cursar e finalizar o mestrado em Relações Internacionais.

E, por fim, agradeço a mim por nunca desistir, apesar das adversidades, e ter força de vontade e dedicação para lutar pelos meus sonhos. Você merece ser feliz.

RESUMO

Esta pesquisa visa analisar a criminalização da solidariedade na Itália (2015-2023), e como essas medidas têm dificultado a promoção dos direitos humanos no país. Para tanto, há revisão bibliográfica (incluindo doutrina, documentos e relatórios emitidos por órgãos participantes), aliada ao referencial teórico e a instrumentos jurídicos emitidos pela Itália e por organizações internacionais, bem como notícias e relatórios que destacam casos de criminalização no país. Classificada como básica, exploratória e de abordagem qualitativa, a pesquisa utiliza como marco teórico estudos sobre criminalização das migrações, resistência civil, não violência e, especialmente, a teoria de Jürgen Habermas para compreender o papel das ONGs como atores essenciais na promoção dos direitos humanos na Itália, no atual contexto migratório. O trabalho visa demonstrar a importância das ONGs para a construção de relações mais igualitárias e justas entre os atores envolvidos no processo de busca e resgate de migrantes e refugiados, além de caracterizar os atos promovidos pelo Estado italiano como instrumentos de violência, e não como legítimos mecanismos de responsabilização social.

Palavras-chave: Criminalização. Solidariedade. Itália. ONGs.

ABSTRACT

This research aims to analyze the criminalization of solidarity in Italy between 2015 and 2023, and how these measures have hindered the promotion of human rights in the country. To this end, it will be carried out on the basis of a bibliographical review (including doctrine, documents and reports issued by participating bodies), combined with the theoretical framework and legal instruments issued by Italy and international organizations, as well as news and reports highlighting cases of criminalization in the country. Classified as basic, exploratory and with a qualitative approach, the research will use as a theoretical framework studies on the criminalization of migration, civil resistance, non-violence, and especially the theory of Jürgen Habermas to understand the role of NGOs as essential actors in the promotion of human rights in Italy, in the current migratory context. The work aims to demonstrate how NGOs are fundamental to building more equal and fair relationships between the actors involved in the process of searching for and rescuing migrants and refugees, as well as characterizing the acts promoted by the Italian state as instruments of violence, rather than legitimate mechanisms of social accountability.

Keywords: Criminalization. Solidarity. Italy. NGOs.

LISTA DE IMAGENS E TABELAS

Imagem 1: Rotas para a União Europeia no primeiro semestre de 2023.....	34
Imagem 2: Quantidade de migrantes resgatados por cada ONG em 2016 e 2017.....	39
Imagem 3: Alan Kurdi.....	85
Imagem 4: Número estimado de mortos e perdidos no Mediterrâneo (2014-2024).....	87
Imagem 5: Número de migrantes e refugiados por rota no Mediterrâneo.....	87
Imagem 6: Causas de mortes no Mediterrâneo.....	88
Imagem 7: Projeto “Educação para a Liberdade”.....	89
Imagem 8: Livro <i>La Canción de Josepha</i>.....	90
Imagem 9: Campanha “<i>Hazte Criminal. Únete a nuestra banda</i>”.....	92
Tabela 1: A diversidade de acrônimos de ONGs.....	21
Tabela 2: O esquema de Korten das quatro "gerações" de ONGs.....	27
Tabela 3: ONGs de resgate no mar Mediterrâneo.....	35
Tabela 4: Visão geral dos componentes do Código de Conduta.....	37
Tabela 5: Acusações criminais contra ONGs.....	57

SUMÁRIO

Considerações Iniciais	11
1. ONGs de Busca e Salvamento (SAR) de pessoas migrantes e refugiadas no contexto italiano.....	16
1.1 Histórico conceitual de organizações não governamentais (ONGs).....	16
1.2. ONGs de Busca e Salvamento (SAR).....	29
1.3. Atuação das ONGs na Itália.....	34
2. Criminalização da Solidariedade na Itália (2015-2023)	42
2.1. Conceitualização de Solidariedade nas Relações Internacionais.....	42
2.2. Solidariedade e Nacionalismo no contexto italiano: Entre tensão e harmonia....	49
2.3. Solidariedade como crime.....	54
2.4. Dualidade do Direito.....	62
3. Resistência e Salvamento: Atuação Humanitária da <i>Open Arms</i> no Mediterrâneo	69
3.1. Resistência política: Abordagens e perspectivas.....	69
3.2. Ativismo não-violento na Era Contemporânea.....	77
3.3. Ação da <i>Open Arms</i> no contexto italiano (2015-2023).....	84
Considerações Finais.....	94
Referências	98

Considerações Iniciais

A criminalização da ajuda humanitária tem sido fortemente publicizada na região do Mediterrâneo, tradicional rota de entrada de pessoas refugiadas na União Europeia, particularmente através das fronteiras marítimas da Itália. A título de exemplo, cite-se *Riace*, uma pequena cidade do sul da Itália que sofrera, por muitos anos, o risco de desaparecimento por conta do êxodo de jovens da região (Ranci, 2020).

No final da década de 90, entretanto, Domenico (Mimmo) Lucano criou o projeto intitulado “*Città Futura*”, que tinha como objetivo utilizar a cidade abandonada para receber e interiorizar pessoas refugiadas que tinham como destino a Itália (Ranci, 2020).

A partir disso, devido aos inúmeros projetos de integração de pessoas migrantes e refugiadas, como promoção de emprego, oferta de moradia e ensino da língua italiana – Mimmo não somente foi eleito prefeito da cidade três vezes (2004, 2009 e 2014), como também recebeu diversos prêmios por seu trabalho, como Prêmio da Paz de Dresden e reconhecimento pela Revista *Fortune*, em 2016, como um dos 50 líderes mais influentes do mundo (The Guardian, 2021).

Com a nomeação de Matteo Salvini, como Ministro do Interior do país, em 2018, o cenário local se modificou e o governo iniciou diversos processos administrativos e criminais contra o ativista, os quais culminaram em sua prisão e no seu banimento de adentrar em *Riace*, sob a alegação de facilitação de imigração ilegal e corrupção, no mesmo ano (Carbone, 2019).

Mimmo foi inocentado por falta de provas. Entretanto, no dia 30 de setembro de 2021, o ativista foi novamente condenado. Desta vez, a 13 anos e dois meses de prisão, sob as mesmas alegações, apesar do seu exímio trabalho no acolhimento e na integração das pessoas refugiadas na Itália (Mentasti, 2021). Era a formalização da criminalização da ajuda humanitária no país.

Assim como Mimmo Lucano, nos últimos cinco anos, diversos outros ativistas dos direitos humanos – que são agentes cruciais no processo de acolhimento de pessoas migrantes e refugiadas – têm sido sistematicamente criminalizados por sua solidariedade e ajuda humanitária no continente europeu (Duarte, 2020, p. 29).

Em 2017, o ativista Cédric Herrou, por exemplo, depois de diversas tentativas de encarceramento pelo governo francês, foi multado em 30 mil euros, sob o argumento de que auxiliava imigrantes ilegais, fato que também ocorrera com Benoit Duclois, por ajudar uma refugiada nigeriana grávida a atravessar a fronteira ítalo-francesa (Jacobs; Schechner, 2018).

No que tange ao caso da Itália, a crise humanitária no Mediterrâneo Central se

intensificou em outubro de 2014, depois que o governo italiano suspendeu sua operação de Busca e Salvamento (SAR) *Mare Nostrum*, substituída pela operação de Fronteira Europeia e Guarda Costeira (mais conhecida como *Frontex Triton*). Devido a seu mandato mais restrito e menor área operacional, a *Triton* estava mal equipada para enfrentar a emergência humanitária em andamento, no país (Cusumano, 2019).

Entre os anos de 2015 e 2017, diversas organizações não governamentais (ONGs), presentes na região do Mediterrâneo auxiliaram no salvamento mais de 110.000 pessoas no Mediterrâneo Central (Geddes; Pettrachin, 2020).

Após o início das operações de salvamento realizadas, em 2014, pela *Migrant Offshore Aid Station (MOAS)*, diversas outras organizações começaram a atuar no salvamento e no acolhimento de diversas pessoas migrantes e refugiadas que atravessavam o Mediterrâneo, como *Cadus/Lifeboat*, *Jugend Rettet*, *Medecins Sans Frontieres*, *Mission Lifeline*, *Proactiva Open Arms*, *Save the Children*, *Sea-Eye*, *Sea-Watch*, e *SOS Mediterranee*.

Apesar da cooperação estabelecida com o governo da Itália, por meio do Centro de Coordenação de Salvamento Marítimo, em Roma, no auxílio da dita “crise migratória” enfrentada pelo país, e pela Europa, a partir de 2015, a relação entre o governo italiano e essas organizações foi alterada drasticamente nos últimos anos (Cuttitta, 2020).

Na Itália, a criminalização teve inicialmente uma dimensão puramente política. O objetivo era dissuadir atores não-governamentais a não intervirem diretamente na gestão da questão migratória e de refúgio. Sucessivamente, o endurecimento da legislação nacional transformou a criminalização da solidariedade de dimensão política em jurídica (Cusumano, 2020).

Com o *Yellow-Green1. 132/18*, ou seja, a legislação governamental "Decreto-Lei sobre Imigração e Segurança" (a seguir denominado Decreto de Segurança), e o seguinte "Decreto-Lei sobre Imigração e Segurança nº53", de 14 de junho de 2019 (a seguir denominado Decreto de Segurança Bis), a solidariedade se tornou um crime passível de punição por lei, com graves consequências jurídicas - além das éticas e políticas -, sob compromissos internacionais italianos anteriores, como apreensão das embarcações, multa de mais de um milhão de euros por capitão da tripulação e possibilidade de encarceramento de tripulantes e membros da organização (Cutitta, 2018).

Nesse sentido, a pesquisa em questão é justificada por se tratar de uma problemática atual, alarmante e ainda pouco discutida na academia brasileira, em especial em língua portuguesa. A partir disso, percebe-se a importância da compreensão da dinâmica da criminalização da ajuda humanitária na Itália e o papel das ONGs para promoção e defesa dos direitos humanos.

Pesquisar sobre essa temática permite entender como o sistema de justiça penal pode ser utilizado para reprimir ações humanitárias e violar direitos fundamentais, bem como evidencia a importância da atuação de ONGs na defesa dos direitos de pessoas refugiadas e migrantes no contexto italiano.

Além disso, analisar a criminalização da ajuda humanitária na Itália pode trazer reflexões sobre o papel do Estado na gestão migratória e de refúgio e no cumprimento de suas obrigações internacionais em relação aos direitos humanos. Diante disso, esta pesquisa tem como objeto de estudo as organizações não governamentais (ONGs) de Busca e Salvamento, que atuam na Itália e foram sistematicamente criminalizadas pelo governo italiano, entre os anos de 2015 e 2023.

Nesta pesquisa, serão utilizados os termos "pessoa migrante" e "pessoa refugiada" de forma diferenciada, com base nas definições presentes na Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e na Declaração de Cartagena (1984). De acordo com a Convenção de 1951, combinada com o Protocolo de Nova Iorque de 1967, pessoa refugiada é aquela que, devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora de seu país de origem ou nacionalidade e, devido ao temor, não pode ou não quer voltar. Por outro lado, migrante se refere a pessoas que se deslocam para outros países em busca de melhores condições de vida, por motivos econômicos ou pessoais, sem necessariamente enfrentarem perseguição. A distinção entre ambos será fundamental para o desenvolvimento das análises ao longo da dissertação.

Os anos em questão foram escolhidos em razão do aumento do fluxo migratório para o país, a partir de 2015, até 2023, por ser atual e por serem os anos quando a relação entre governo italiano e ONGs mudou drasticamente, de amigável e cooperativa para violenta. Além disso, a escolha do país é justificada por ser a principal rota de entrada de pessoas migrantes e refugiadas do Mediterrâneo, de acordo com o *Frontex* (2023), e intitulada pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) (2023) como a rota mais mortal para pessoas migrantes e refugiadas. Desta forma, a pesquisa visa analisar a temática mencionada por meio do seguinte problema de pesquisa: “De que forma a Criminalização da Solidariedade interfere na promoção dos direitos humanos, pelas ONGs, na Itália, entre 2015 e 2023?”

No que tange à metodologia, a pesquisa é básica, pois busca gerar conhecimento científico, teórico ou metodológico, sem a intenção imediata de resolver problemas práticos ou aplicar seus resultados em situações específicas, assim como visa expandir a base teórica de um campo de estudo, aprofundando a compreensão de princípios, leis ou relações

entre variáveis. Seu foco é gerar novos conhecimentos sobre as multi facetas das ONGs como atores nas Relações Internacionais, sobre criminalização da solidariedade e sobre a relação entre a atuação das ONGs e a promoção em contextos migratórios.

A pesquisa também aborda o problema de forma qualitativa, ou seja, ela se preocupa com aspectos da realidade subjetivas não quantificáveis, para entender a perspectiva dos atores dentro do seu contexto cultural e social, como distintas percepções do Estado italiano e de ONGs que atuam no país, a forma como eles entendem o contexto migratório atual.

Quanto aos objetivos, ela é exploratória, porque busca discutir uma temática ou problema ainda pouco conhecido, pouco estudado ou pouco entendido pela Academia brasileira. Assim, utiliza-se revisão bibliográfica (doutrina e normas) sobre a temática da criminalização da solidariedade, resistência civil e não violência, e atuação de ONGs em contextos migratórios, temáticas essas ainda não consolidadas teoricamente, em especial em contribuições em língua portuguesa.

Por fim, por entender que contradições são elementos centrais na dinâmica social e que a sua análise é fundamental para a compreensão das transformações e dos movimentos sociais, em especial em contextos de multi atores, como contextos de fluxos migratórios e de refugiados emergenciais, analisando-se em especial a ONG *Open Arms*, que atua diretamente no Mediterrâneo, e possui diversos embates com o governo italiano.

Utilizando-se de diferentes áreas do conhecimento, como a Sociologia, a Antropologia, a Política, o Direito e a Comunicação, a pesquisa discute a temática trazendo a perspectiva do Estado e das organizações não governamentais, por meio de documentos institucionais, relatórios realizados por ambos os atores, comunicados de imprensa, publicações em redes sociais, artigos em jornais e outros meios de comunicação.

Isto posto, esta dissertação foi dividida em três partes: a primeira discute aspectos conceituais e históricos das ONGs, levando em consideração diferentes perspectivas e nomenclaturas, a fim de demonstrar a multiplicidade do objeto. No segundo capítulo, discute-se a problemática da pesquisa, por meio de conceitos e contextualização do cenário em questão, assim como perspectivas do caso, como a do Estado e das organizações, e discussões teóricas sobre solidariedade, nacionalismo e dualidade do Direito, para entendimento mais amplo. Em terceiro, a pesquisa tem como objetivo uma leitura teórica e prática dos estudos sobre resistência civil e não violência, em especial sob a ótica de Jürgen Habermas, no contexto migratório e de refúgio italiano, durante os anos mencionados.

Por fim, este estudo pretende contribuir para o debate sobre a legitimidade e a eficácia das políticas de criminalização da solidariedade, questionando se estas abordagens realmente atendem aos princípios de justiça e humanidade que devem nortear as respostas à

crise migratória. Ao abordar a criminalização da solidariedade na Itália, esta dissertação espera lançar luz sobre a necessidade de políticas mais compassivas e inclusivas, que respeitem os direitos de pessoas migrantes e refugiadas e promovam a solidariedade como um valor essencial nas sociedades contemporâneas.

1. ONGs de Busca e Salvamento (SAR) de pessoas migrantes e refugiadas no contexto italiano

A multiplicidade das Organizações Não Governamentais (ONGs) reflete a complexidade e a diversidade de suas funções e impactos na sociedade global. Esses atores não-estatais operam em uma vasta gama de áreas, incluindo direitos humanos, assistência humanitária, desenvolvimento sustentável, saúde, educação e meio ambiente. Cada ONG traz consigo uma perspectiva única, moldada por sua missão, objetivos e contexto operacional.

A partir disso, este capítulo tem como objetivo discutir a pluralidade deste rico ator do sistema internacional, mencionando conceitos e nomenclaturas. Posteriormente, será abordada uma categoria específica, quais sejam, as ONGs de Busca e Salvamento (SAR) e sua atuação no contexto de migração e refúgio italiano.

1.1. Histórico conceitual de organizações não governamentais (ONGs)

As organizações não governamentais (ONGs) estão entre as entidades mais proeminentes da vida internacional contemporânea, cada vez mais recebendo notoriedade e espaço no sistema internacional. Em geral, entende-se que as ONGs exercem um poder normativo considerável, como ao promover a proteção dos direitos humanos no mundo e ao ajudar a realizar acordos internacionais, incluindo o Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares e a Convenção sobre Munições *Cluster* (Raustiala, 1997).

Algumas ONGs - como a Fundação Bill e Melinda Gates, que tem mais de US\$ 50 bilhões em ativos - também exercem um poder econômico considerável, e até dois terços dos fundos de ajuda emergencial podem ser canalizados por meio de ONGs (Development Initiatives, 2018).

Assim, a importância das ONGs na política mundial tem sido reconhecida por um crescente corpo de pesquisas de Relações Internacionais, especialmente desde o fim da Guerra Fria. A partir disso, parte da literatura inicial projetou uma imagem promissora das ONGs na esfera internacional, incorporando "a ascensão da sociedade civil global", que não somente representava uma "mudança de poder" histórica (Mathews, 1997), mas também, potencialmente, "uma resposta à guerra" (Kaldor, 2003) e uma fonte de "democracia global" (Scholte, 2004).

Uma ampla gama de aspectos das funções das ONGs na política mundial foi delineada, incluindo sua ligação com organizações intergovernamentais (Willetts, 2010; Martens, 2005), suas funções em redes de defesa transnacionais (Keck; Sikkink, 1999), suas

contribuições para convenções internacionais (Glasius, 2006) e sua participação em "políticas além do Estado" (Wapner, 1995).

Ademais, uma série de áreas temáticas nas quais as ONGs se envolveram também foi considerada, incluindo o meio ambiente (Eilstrup-Sangiovanni; Phelps Bondaroff, 2014), a paz (Carey, 2017), o humanitarismo (Barnett; Weiss, 2018), a igualdade de gênero (True; Mintrom, 2001) e os direitos humanos (Korey, 2001; Bob, 2011).

Por mais que existam alguns estudos gerais de destaque sobre ONGs em Relações Internacionais, boa parte da literatura existente foi compartimentada, limitando seu foco a aspectos específicos e a áreas problemáticas das atividades das ONGs (Ahmed; Potter, 2006; Willetts, 2010).

Destarte, as ONGs tendem a ser mais conhecidas por realizarem uma ou outra dessas duas principais formas de atividade: a prestação de serviços básicos a pessoas necessitadas e a organização de defesa de políticas e campanhas públicas para mudanças. Além disso, elas também se tornaram ativas em uma ampla gama de outras funções mais especializadas, como resposta a emergências, construção da democracia, resolução de conflitos, trabalho com direitos humanos, preservação cultural, ativismo ambiental, análise de políticas, pesquisa e fornecimento de informações (Banks; Hulme; Edwards, 2015).

Nesse tocante, os conceitos de ONG tendem a variar de acordo com diversos elementos, como econômicos, políticos, culturais ou históricos. No que tange ao aspecto jurídico, algumas estimativas apontam para um milhão, se forem incluídas organizações formais e informais, enquanto o número de ONGs registradas que recebem ajuda internacional provavelmente está mais próximo de "algumas centenas de milhares" (Barnett; Weiss, 2018).

Atualmente, a *World Association of Non-Governmental Organizations (Wango)*, ou Associação Mundial de Organizações Não Governamentais, estima que existam cerca de 54.000 grandes ONGs estabelecidas (WANGO, 2024), dos quais cerca de 6.626 estão cadastradas na base do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC, 2024). Também não há números precisos disponíveis sobre o montante geral de ajuda que as ONGs recebem, mas há um consenso de que o aumento tem sido expressivo desde a década de 1980, quando quase toda a ajuda externa tendia a ser fornecida aos governos.

No que toca ao aspecto econômico, em 2004, estimavam-se que as ONGs eram responsáveis por cerca de US\$ 23 bilhões do total da ajuda financeira, ou aproximadamente um terço do total da ajuda ao desenvolvimento no exterior (Lewis, 2010).

Nesse sentido, o acrônimo "ONG" se tornou parte da linguagem cotidiana da comunidade internacional, sendo inserido no vocabulário de profissionais, de ativistas e de cidadãos comuns, assim como imagens e representações de seu trabalho foram popularizadas e utilizadas em produções cinematográficas, literárias e jornalísticas. A partir disso, Lewis e Opoku-mensah (2006) pontuam o filme *Hollywood About Schmidt* (2002) e o livro *Cause Celeb* (1994), nos quais a atuação das ONGs é definidora para as narrativas dos protagonistas.

Por mais que tenha ocorrido a popularização da atuação das ONGs na mentalidade global, encontra-se, contudo, ainda, o desafio de conceituar e entender de forma mais profunda este ator singular das relações internacionais. Em razão da diversificada gama de organizações e das formas de atuação e do papel de cada uma em seus respectivos cenários de atuação, torna-se difícil reduzi-las a apenas um só conceito (Ahmed; Potter, 2006).

Esta complexidade pode ser percebida em diversos aspectos. Krause (2014) pontua que, em suma, uma ONG é caracterizada na literatura como uma organização independente que não é administrada pelo governo, nem é movida por motivos de lucro, como as empresas do setor privado.

Há algumas ONGs, contudo, que recebem altos níveis de financiamento de governos e possuem algumas das características das burocracias, enquanto outras podem-se assemelhar a organizações privadas altamente profissionalizadas com forte identidade corporativa, tais como a *Open Society Foundations*, a *World Vision* ou a *Mercy Corps*. (Krause, 2014).

Em termos de estrutura, as ONGs podem ser grandes ou pequenas, formais ou informais, burocráticas ou flexíveis. Em termos de financiamento, muitas são financiadas externamente, enquanto outras dependem de recursos mobilizados localmente. Além disso, há ONGs com equipes altamente profissionalizadas, enquanto outras dependem muito de voluntários e apoiadores (Lindblom, 2005).

Em termos de valores, as ONGs são movidas por uma série de motivações. Existem ONGs seculares, vinculadas a entidades religiosas, como *Caritas Internationalis*, *Islamic Relief Worldwide* e *Buddhist Global Relief*, ou motivadas pelo desejo de promoção dos direitos humanos, sem vínculo a entidades religiosas, como Médicos Sem Fronteiras (MSF), *Amnesty International* e *Human Rights Watch* (Makuwira, 2013).

Embora o termo "ONG" tenha-se tornado uma característica comum do discurso contemporâneo, há pouco consenso sobre seu conceito, podendo afirmar-se tratar-se de um *constructo*. Davies (2014) pontua que um dos primeiros autores a utilizar este termo fora o

diplomata estadunidense Dwight N. Morrow, quando distinguiu as organizações internacionais não estabelecidas pelos Estados daquelas que o eram.

Esse também era o entendimento do termo quando ele passou a ser amplamente utilizado com a referência, no Artigo 71 da Carta das Nações Unidas, à capacidade do Conselho Econômico e Social de "tomar providências adequadas para consultar organizações não governamentais que se ocupam de assuntos de sua competência" (Charnovitz, 2006).

Como Willetts (2010, p. 31) argumenta, a prática subsequente das Nações Unidas limitou as organizações elegíveis para consideração para *status* consultivo como ONGs àquelas organizações que não apenas não foram criadas por governos, mas que também não tinham fins lucrativos, não eram criminosas e não eram violentas.

Originalmente, o termo ONG se referia principalmente a organizações de alcance internacional (Davies, 2014). No discurso contemporâneo, entretanto, é cada vez mais comum considerar como ONGs as organizações não estatais não criminosas sem fins lucrativos que se limitam a um único país ou localidade. A prática das Nações Unidas tem reconhecido, cada vez mais, ONGs como associações de *status* consultivo, organizadas exclusivamente em âmbito nacional. A literatura acadêmica sobre ONGs em Relações Internacionais, da mesma forma, incluiu estudos não apenas de organizações exclusivamente transnacionais, mas também de organizações exclusivamente nacionais e combinações de associações nacionais e transnacionais (Willetts, 2010, p. 37).

Isto posto, as ONGs passaram a ser mais analisadas nas Relações Internacionais devido ao crescente interesse dos teóricos construtivistas, que destacam a importância das ideias, normas e identidades na política global. Diferentemente das abordagens tradicionais que focam exclusivamente nos estados como atores principais, o construtivismo reconhece o papel significativo que as ONGs desempenham na formação de normas internacionais e na influência sobre as políticas públicas e agendas globais (Lilyblad, 2019).

Segundo Lindgren Alves (1994), as ONGs são caracterizadas por sua capacidade de mobilizar recursos, influenciar políticas públicas, educar a população sobre seus direitos e denunciar violações de direitos humanos. Elas atuam como importantes intermediárias entre a sociedade civil e os governos, garantindo que as demandas e necessidades das populações marginalizadas sejam ouvidas e atendidas. No entanto, sua atuação não se limita a essa intermediação, pois, em muitos casos, elas surgem também para suprir as lacunas deixadas pelo Estado, especialmente em momentos de crise ou desestruturação social.

Com o aumento das desigualdades e a incapacidade dos governos em atender todas as demandas da sociedade, as ONGs passaram a ocupar um papel de destaque na prestação de serviços sociais e na defesa dos direitos humanos. Essas organizações, com sua flexibilidade e capacidade de mobilização, assumem funções que o Estado, por diversas razões, não consegue desempenhar de forma eficaz. Esse fenômeno se intensificou principalmente a partir da década de 1990, com o avanço das crises econômicas e sociais, levando as ONGs a se tornarem atores fundamentais no campo da governança e no auxílio direto às populações vulneráveis (Alves, 2012).

Pesquisadores e estudiosos de organizações não governamentais são surpreendidos por um conjunto variável de termos e acrônimos. Assim, embora o termo ONG seja amplamente utilizado, também há referências frequentes a outros termos semelhantes, como organizações "sem fins lucrativos", "voluntárias" e da "sociedade civil", para citar apenas alguns (Davies, 2011).

Alguns desses termos refletem diferentes tipos de ONGs, como a importante distinção geralmente feita entre ONGs de base ou associativas, compostas por pessoas que se organizam para promover seus próprios interesses, e ONGs intermediárias, compostas por pessoas que trabalham em nome ou em apoio a outro grupo marginalizado. Porém, em muitos casos, o uso de diferentes terminologias não reflete rigor analítico, sendo consequência das diferentes culturas e histórias em que surgiu o pensamento sobre as ONGs (Eberly, 2008).

Por exemplo, "organização voluntária" ou "instituição de caridade" são termos comuns no Reino Unido, seguindo uma longa tradição de voluntariado e trabalho voluntário que foi informada por valores cristãos e pelo desenvolvimento da lei de caridade. Em contrapartida, "Organização sem fins lucrativos" é usado com frequência nos Estados Unidos, onde o mercado é dominante e onde as organizações de cidadãos são recompensadas com benefícios fiscais se demonstrarem que não são entidades comerciais com fins lucrativos e que trabalham para o bem público (Vakil, 1997).

O termo "ONG" passou a ser usado em relação a organizações que trabalham internacionalmente ou àquelas pertencentes a contextos de países "em desenvolvimento". O termo tem suas raízes na história das Nações Unidas. Quando a Carta da ONU foi elaborada em 1945, a designação "organização não governamental" foi concedida a organizações internacionais não estatais que obtiveram *status* consultivo nas atividades da ONU (Dany, 2012), como o Rotary Internacional.

Cada um desses termos foi gerado culturalmente e seus diferentes usos podem ser atribuídos historicamente a contextos sociais, econômicos e políticos específicos. No entanto, não se trata apenas de um problema semântico: a maneira como essas organizações são "rotuladas" pode ter implicações significativas em termos de quem pode participar de processos e discussões de políticas públicas e de quem pode receber financiamento (Davies, 2014).

Isto posto, buscando sintetizar e catalogar os diversos termos relacionados às ONGs, Najam (1996, p. 206) elaborou uma lista abrangente de 47 acrônimos diferentes, os quais levam em consideração contextos históricos, culturais e regionais de distintas perspectivas.

Tabela 1: A diversidade de acrônimos de ONGs

AGNs	Grupos e redes de defesa de direitos
BINGOs	Grandes ONGs internacionais
BONGOs	ONGs organizadas por empresas
CBOs	Organizações comunitárias
COME'n'GOs	A ideia de ONGs temporárias que seguem fundos
DONGOs	ONGs orientadas/organizadas por doadores
Dotcause	Redes da sociedade civil que mobilizam apoio pela Internet
ENGOs	ONGs ambientais
GDOs	Organizações de desenvolvimento de base
GONGOs	ONGs administradas pelo governo
GRINGOs	ONGs operadas (ou inspiradas) pelo governo
GROs	Organizações de base
GRSOs	Organizações de apoio de base
GSCOs	Organizações globais de mudança social
GSOs	Organizações de apoio de base
IAs	Associações de interesse
IDCIs	Instituições internacionais de cooperação para o desenvolvimento
IOs	Organizações intermediárias
IPOs	Organizações internacionais/povos indígenas
LDAs	Associações de desenvolvimento local
LINGOs	Pequenas ONGs internacionais
LOs	Organizações locais
MOs	Organizações associativas

MSOs	Organizações de apoio aos associados
NGDOs	Organizações não governamentais de desenvolvimento
NGIs	Interesses não governamentais
NGIs	Indivíduos não governamentais
NNGOs	ONGs do Norte
NPOs	Organizações sem fins lucrativos ou sem fins lucrativos
PDAAs	Associações de desenvolvimento popular
POs	Organizações populares
PSCs	Contratantes de serviços públicos
PSNPOs	Funcionários pagos de organizações sem fins lucrativos
PVDOs	Organizações privadas de desenvolvimento voluntário
PVOs	Organizações voluntárias privadas
QUANGOs	Organizações quase não governamentais
RONGOs	Organizações não governamentais reais
RWAs	Associações de assistência e bem-estar
SHOs	Organizações de autoajuda
TIOs	Organizações de inovação técnica
TNGOs	ONGs transnacionais
VDAAs	Associações de desenvolvimento de vilas
VIAs	Instituições de vilarejo
VNPOs	Organizações voluntárias sem fins lucrativos
VOs	Organizações de vilarejo
VOs	Organizações de voluntariado

Fonte: (Najam, 1996, p. 206) (tradução da autora)

Nesse sentido, percebe-se a multiplicidade de termos utilizados para categorizar o que seriam as organizações não governamentais; termos esses que transitam entre tempo, espaço e cultura, demonstrando quão plural pode ser o ator em questão (Najam, 1996).

De acordo com a maioria dos conceitos, as ONGs não são apenas não governamentais, mas também, em geral, não violentas. Como os Estados são vistos como monopolizadores do uso legítimo da violência no sistema internacional, as ONGs dependem de outras formas de poder para atingir seus objetivos. Embora algumas ONGs -

especialmente fundações, como a *Bill and Melinda Gates Foundation*, e algumas organizações de desenvolvimento, como a *World Vision* - tenham recursos econômicos consideráveis para se desenvolverem, a maioria das ONGs depende principalmente do poder de persuasão de suas ideias e da credibilidade de seus conhecimentos (Eilstrup-Sangiovanni; Bondaroff, 2014).

Alguns autores argumentam que as ONGs, tradicionalmente vistas como promotoras da paz e do desenvolvimento, também podem adotar comportamentos violentos. Oliveira (2004), por exemplo, discute que certas ONGs, especialmente em contextos de conflito, podem-se envolver em atividades que perpetuam a violência ou colaboram com grupos armados. Ela destaca que, embora muitas ONGs busquem objetivos humanitários e de direitos humanos, sua atuação pode ser ambígua e complexa, às vezes contribuindo para a instabilidade ao invés de mitigá-la.

Grande parte da literatura anterior sobre ONGs nas Relações Internacionais se concentrava nas funções das ONGs como "grupos de pressão no sistema global", de interesse devido à sua capacidade de influenciar procedimentos intergovernamentais e de persuadir governos a mudar seu comportamento (Willetts, 1982).

Risse-Kappen (1995) enfatizou a importância das estruturas de oportunidades políticas nacionais e da institucionalização internacional para afetar suas perspectivas de sucesso nessa função. Cada vez mais, as ONGs estão sendo reconhecidas por suas funções como atores políticos por direito próprio, estabelecendo padrões transnacionais (Peña, 2016), prestando serviços tradicionalmente realizados pelos governos (Cammett; Maclean, 2014) e influenciando diretamente o comportamento dos indivíduos (Jie, 2016).

As ONGs, no entanto, também podem servir como canais para a projeção do poder de outros atores, tanto governamentais (Wright, 2012) quanto corporativos (Dutta, 2016), e podem ser vulneráveis à cooptação, quando participam de projetos conjuntos com outros atores (Huismann, 2014).

Com relação ao campo mais amplo da pesquisa, sobre o terceiro setor ou organizações sem fins lucrativos, Salamon e Anheier (1992) argumentaram que a maioria dos conceitos tem sido jurídico (concentrando-se no tipo de registro formal e no *status* das organizações em diferentes contextos nacionais), econômico (em termos da fonte de recursos da organização) ou funcional (com base no tipo de atividades que ela realiza). Como esses conceitos cobrem apenas parte do quadro, eles desenvolveram uma organização do tipo "estrutural/operacional", derivada de suas características observáveis.

Lewis e Kanji (2020) defendem que aquela entidade será caracterizada como organização do terceiro setor se possuir cinco características principais, quais sejam:

- Ser formal, ou seja, a organização é institucionalizada no sentido de que tem reuniões regulares, funcionários e alguma permanência organizacional;
- Ser privada no sentido de que é institucionalmente separada do governo, embora possa receber algum apoio do governo;
- Ser distributiva sem fins lucrativos e, se for gerado um excedente financeiro, ele não reverte para os proprietários ou diretores (muitas vezes chamado de "restrição de não distribuição");
- Ser autogovernada e, portanto, capaz de controlar e administrar seus próprios assuntos; e, por fim,
- Ser voluntária e, mesmo que não utilize pessoal voluntário para suas atividades, há pelo menos algum grau de participação voluntária na condução ou administração da organização, como, na forma de um conselho de administração voluntário.

Desta forma, assim como existem diversas produções sobre etimologia e acrônimos vinculados à ideia de ONGs, outra temática abordada pela literatura é sobre a historicidade de sua atuação, assim como o nível de atuação de cada organização (Davies, 2014).

A evolução das Organizações Não Governamentais (ONGs) ao longo do tempo tem sido marcada pela sua adaptação às demandas e desafios sociais contemporâneos. Desde suas origens até os dias atuais, as ONGs passaram por diferentes fases, cada uma refletindo mudanças nas abordagens, estruturas e estratégias de atuação (Finnemore; Sikkink, 1998).

Comumente discutidas como “gerações”, essas distintas etapas representam os diferentes contextos históricos e a evolução do papel das ONGs na sociedade. Diante disso, compreender as características e particularidades dessas gerações é fundamental para analisar o desenvolvimento e o impacto das ONGs ao longo do tempo, bem como suas contribuições para a transformação social (Davies, 2014).

Nesse sentido, apesar da literatura crescente que tem sido desenvolvida sobre as ONGs, sua história até o momento, como argumenta Moyn (2012), foi pouco analisada e discutida, e ainda é uma temática em crescimento nas Relações Internacionais. Além disso, tradicionalmente, a história e registros, especialmente das relações internacionais, se concentram em eventos e perspectivas de potências globais, elemento que dificulta a abrangência de entendimento e documentação horizontal das organizações ao longo da história (Davies, 2014).

Isto posto, Kuruppu e Lodhia (2019) pontuam que, na literatura histórica sobre a atuação das ONGs, tem-se a divisão em três gerações, em conformidade com suas respectivas formas de atuação. A primeira geração de ONGs surgiu no final do século XIX e início do século XX, em um contexto de transformações sociais, políticas e econômicas. Essas organizações pioneiras foram impulsionadas por diversas motivações, como defesa dos direitos humanos, combate à pobreza, apoio a comunidades marginalizadas e promoção de reformas sociais.

Anheier (2013) aponta que essas primeiras ONGs tinham uma abordagem mais localizada e se concentravam em questões específicas, como educação, saúde, assistência social e direitos trabalhistas. Elas surgiram em resposta a lacunas deixadas pelo Estado e desigualdades sociais, buscando suprir necessidades e promover mudanças positivas na sociedade.

Nesse sentido, Castells (2005) argumenta que as ONGs emergem como resposta à ausência ou insuficiência do estado em atender às necessidades sociais e promover o bem-estar público. Ele sustenta que, em contextos em que o Estado falha em fornecer serviços básicos, proteger direitos ou implementar políticas eficazes, as ONGs surgem como atores cruciais para preencher essas lacunas, oferecendo suporte, advocacia e recursos diretamente às comunidades afetadas.

Algumas das primeiras ONGs notáveis incluem a Cruz Vermelha, fundada em 1863, que tem tido um papel crucial no fornecimento de assistência humanitária durante conflitos armados. Além dela, pontua-se a *Save the Children*, criada em 1919, que se concentrou na proteção e no bem-estar de crianças em situação de vulnerabilidade, e a *Young Men's Christian Association*, fundada em 1844, que atua na promoção de educação, saúde e bem-estar de jovens (Davies, 2014).

Eberly (2008) argumenta que essas ONGs estabeleceram as bases para o surgimento de movimentos sociais e organizações não governamentais em todo o mundo. A atuação delas inspirou a criação de novas organizações ao longo do tempo, que expandiram suas áreas de atuação e buscaram solucionar desafios globais complexos, demonstrando a capacidade da sociedade civil de mobilizar recursos e de atuar em temáticas antes tidas como de competência apenas do Estado.

As ONGs de segunda geração surgiram durante o século XX e são caracterizadas por uma abordagem mais profissionalizada e estruturada para a implementação de projetos e

programas. Essas organizações se desenvolveram em resposta às demandas e aos desafios específicos enfrentados pelas comunidades e pelo mundo em geral (Hall, 2013).

Uma das principais características das ONGs de segunda geração é a busca por soluções sustentáveis e duradouras para problemas sociais. Elas adotam uma abordagem mais estratégica e focada, muitas vezes trabalhando em parceria com governos, empresas e outras organizações para alcançar seus objetivos (Charnovitz, 1996).

Essas ONGs também estão mais envolvidas em *advocacy* e defesa de direitos, buscando promover mudanças em políticas e práticas sociais. Elas se tornam defensoras ativas de causas específicas, como direitos humanos, meio ambiente, igualdade de gênero e saúde. (Robins, 1971).

Nesse sentido, *advocacy* é o processo de influenciar políticas públicas, decisões e práticas sociais em prol de uma causa ou grupo específico, com o objetivo de promover mudanças positivas. Esse processo pode incluir ações como lobby junto a legisladores, campanhas de conscientização pública, pressão sobre instituições e a mobilização da sociedade civil. Organizações não governamentais (ONGs), grupos comunitários e indivíduos usam *advocacy* para defender direitos humanos, justiça social, saúde pública, entre outras causas, garantindo que as necessidades e demandas de populações vulneráveis sejam ouvidas e atendidas nos espaços de tomada de decisão (Jordan; Van Tuijl, 2000).

Alguns exemplos de ONGs de segunda geração incluem a *Greenpeace*, que atua na proteção ambiental e luta contra a poluição; a *Médicos Sem Fronteiras*, que fornece assistência médica em áreas de conflito e desastres; e a *Transparency International*, que trabalha contra a corrupção e promove a transparência e prestação de contas (Davies, 2014).

Essas organizações de segunda geração têm uma presença global significativa e desempenham um papel crucial na promoção do desenvolvimento social, na defesa de direitos e na criação de um impacto positivo em nível local, nacional e internacional. Seu trabalho tem um foco mais estratégico e busca soluções a longo prazo para os desafios enfrentados pela sociedade (Willetts, 1996).

Por fim, as ONGs de terceira geração representam uma evolução no modo como as organizações da sociedade civil abordam os desafios contemporâneos. Essa geração de ONGs surge em resposta às mudanças sociais, econômicas e políticas ocorridas ao longo do tempo. Elas são caracterizadas por sua abordagem inovadora, adaptativa e orientada para o impacto (Korten, 1987).

Uma das principais características das ONGs de terceira geração é seu enfoque na participação ativa da sociedade civil e no empoderamento de comunidades locais. Essas organizações buscam engajar e capacitar pessoas afetadas pelos problemas sociais, permitindo que elas se tornem agentes de mudança em suas próprias realidades (Atack, 1999).

Além disso, as ONGs de terceira geração adotam uma abordagem mais holística e integrada para a resolução de problemas. Elas reconhecem a interconexão entre diferentes questões sociais e buscam soluções abrangentes e sustentáveis que abordem as causas subjacentes dos problemas (Davies, 2014).

Exemplos de ONGs de terceira geração incluem a *Ashoka*, que se dedica ao apoio e à capacitação de empreendedores sociais inovadores; a *Avaaz*, que mobiliza campanhas *online* para a defesa de causas globais; e a *Global Witness*, que trabalha na denúncia de crimes ambientais e de direitos humanos (Ghosh, 2009).

Essas ONGs estão constantemente adaptando-se às mudanças sociais, políticas e tecnológicas e buscam formas inovadoras de abordar os desafios emergentes. Elas colaboram com outros setores, como o empresarial e o governamental, para promover uma mudança sistêmica e construir um mundo mais justo, inclusivo e sustentável (Clarke, 1998).

Além da classificação temporal histórica, outros autores dividem as organizações em níveis de profundidade e complexidade de atuação. Korten (1990) argumenta ser útil conceituar esse processo evolutivo em termos geracionais (Tabela 2). Na primeira geração, a prioridade mais urgente de uma ONG é atender às necessidades imediatas, principalmente por meio de trabalhos de assistência e bem-estar.

Na segunda, as ONGs mudam e passam a visar a criação de iniciativas de desenvolvimento local em pequena escala e autossuficientes, à medida que adquirem mais experiência e melhor conhecimento, podendo ser mais influenciadas por outras agências, como doadores. Um foco mais forte na sustentabilidade surge com a terceira geração e um interesse maior em influenciar o contexto institucional e político mais amplo por meio da defesa de direitos. Na quarta geração, as ONGs se tornam mais intimamente ligadas a movimentos sociais mais amplos e combinam ações locais com atividades em nível nacional ou global, visando a mudanças estruturais de longo prazo (Davies, 2014).

Tabela 2: O esquema de Korten das quatro "gerações" de ONGs

Geração	Primeira	Segunda	Terceira	Quarta
---------	----------	---------	----------	--------

	(assistência e bem-estar)	(desenvolvimento comunitário)	(desenvolvimento de sistemas sustentáveis)	(movimentos populares)
Definição do problema	Escassez	Inércia local	Restrições institucionais e políticas	Visão de mobilização inadequada
Período de tempo	Imediato	Ciclo de vida do projeto	10 a 20 anos	Futuro indefinido
Escopo	Individual ou familiar	Bairro ou vila	Regional ou nacional	Nacional ou global
Principais atores	ONG	ONG e comunidade	Todas as instituições públicas e privadas relevantes	Redes de pessoas e organizações vagamente definidas
Função	Doador	Mobilizador	Catalisador	Ativista/educador

Fonte: Korten, 1990 (tradução da autora)

Esse esquema é útil para ilustrar a história organizacional básica de muitas ONGs de desenvolvimento. As ONGs, como todas as organizações, são dinâmicas e mutáveis. Elas podem combinar várias funções ou atividades em um determinado momento e precisam ser compreendidas em termos de suas relações com outros agentes de desenvolvimento, como Estados e doadores, e de seus contextos históricos e culturais específicos (Atack, 1999).

O modelo de geração de Korten (1990) é útil porque explora a maneira como algumas ONGs mudam, influenciadas tanto por pressões externas quanto por processos internos. Por exemplo, embora muitas ONGs tenham suas origens no trabalho de assistência e bem-estar, elas geralmente tentam mudar com o tempo para funções mais desenvolvimentistas.

Lewis e Kanji (2009) pontuam, contudo, que essa estrutura e o uso da palavra "geração" também podem ser criticados por implicar que as ONGs de desenvolvimento estão presas a processos unidirecionais de mudança ou que as ONGs evoluem de acordo com padrões organizacionais padronizados, obscurecendo o papel singular de cada organização, e suas respectivas formas de atuação.

Nesse sentido, a evolução das ONGs pode ser compreendida por meio das diferentes gerações que elas representam, desde as que focam em assistência direta e caridade até aquelas que advogam por direitos e políticas públicas. Nas últimas décadas, tem-se observado o surgimento de uma nova geração de ONGs dedicadas a operações de busca e salvamento, especialmente em contextos de crises humanitárias e desastres naturais. Estas organizações

são emblemáticas de uma abordagem mais especializada e técnica, refletindo a crescente necessidade de respostas rápidas e eficazes em situações de emergência (Smith, 2017).

1.2. As ONGs de Busca e Salvamento (SAR)

Percebe-se que existem diversas nomenclaturas e termos para conceituar ONGs, conforme formas de atuação e recortes temporais e culturais, que as diferenciam entre si, em prol de maior clareza das particularidades de cada realidade. Além disso, as organizações não governamentais têm a capacidade de atuar em uma ampla diversidade de setores, abrangendo uma variedade de questões sociais, ambientais, humanitárias ou desenvolvimento, por exemplo, sendo assim uma demonstração da sua capacidade de adaptação e resposta às necessidades da sociedade (Kuruppu; Lodhia, 2019).

Uma das complexas e multifacetadas áreas de atuação das ONGs é a temática migratória e de refúgio. Assim, uma das formas de ação das organizações são as chamadas de Busca e Salvamento (SAR-do inglês *Search and Rescue*)

A Comissão Europeia (2023) pontua que ONGs de Busca e Salvamento são organizações não governamentais que se dedicam a atividades de resgate e assistência a pessoas em situação de perigo, especialmente em contextos de emergência, como desastres naturais, conflitos armados ou situações de migração e refúgio, atuando com o objetivo de salvar vidas, oferecer apoio humanitário e fornecer assistência médica e de emergência às pessoas em situações de risco.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) destaca a importância crítica das ONGs de busca e resgate (SAR) no Mediterrâneo, especialmente dada à grave crise humanitária na região. A rota do Mediterrâneo Central é uma das mais perigosas do mundo para pessoas migrantes e refugiadas, com mais de 20.000 mortes registradas desde 2014. Em 2023, o primeiro trimestre foi o mais mortal em seis anos, com mais de 400 migrantes morrendo ou desaparecendo ao tentar a travessia (Simoncini, 2019).

O conceito de ONGs de SAR envolve uma abordagem humanitária que valoriza a vida e a dignidade humana acima de tudo. Essas organizações dedicam recursos, tempo e esforços para realizar operações de busca e resgate, trabalhando em estreita colaboração com autoridades locais, organizações governamentais e outras entidades humanitárias (Cusumano, 2018).

Essas ONGs geralmente possuem equipes altamente treinadas, incluindo médicos, socorristas, bombeiros, mergulhadores e entre outros profissionais especializados. Elas contam com o apoio de voluntários e parceiros locais e internacionais para atingir seus objetivos (Gombeer; Fink, 2018).

A atuação das ONGs de busca e salvamento vai além do resgate de vidas. Elas também desempenham um papel crucial na prestação de assistência médica de emergência, fornecimento de abrigo, água potável, alimentos e cuidados básicos para aqueles afetados por uma crise. Além disso, essas organizações muitas vezes desempenham um papel importante na coordenação de esforços de busca e resgate, trabalhando em conjunto com outras entidades para garantir uma resposta eficaz e eficiente (Schatz; Fantinato, 2020).

No contexto das migrações e do refúgio, as ONGs de SAR desempenham um papel crucial no resgate de migrantes e refugiados em perigo no mar ou em outras rotas perigosas. Elas estão frequentemente presentes no Mar Mediterrâneo, onde operam embarcações para resgatar pessoas em embarcações precárias ou em situações de risco. Essas ONGs desafiam os perigos e riscos envolvidos nesses resgates, muitas vezes enfrentando obstáculos legais e políticos, mas continuam a desempenhar um papel fundamental na salvaguarda da vida humana (Cuttitta, 2020).

No que tange ao arcabouço jurídico internacional sobre operações de busca e salvamento, duas normas constituem os blocos de construção da estrutura legal de busca e salvamento no mar. Primeiramente, o Artigo 98 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) obriga os Estados a exigir que o capitão de todo navio que hasteou sua bandeira ajude qualquer pessoa encontrada no mar em perigo de se perder. Desta forma, o dever de assistência é amplamente considerado como reflexo do direito internacional consuetudinário e, portanto, também vincula os Estados que não ratificaram os tratados em questão (Gombeer; Fink, 2018). Em segundo, o Artigo 98(2) do mesmo diploma legal obriga os Estados costeiros a organizarem serviços e capacidades de busca e salvamento e a firmar acordos regionais quando necessário.

Obrigações legais mais precisas são estabelecidas na Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo – Convenção SAR (1979). Seu objetivo é fazer com que todo espaço marítimo seja coberto por serviços de busca e salvamento. Para isso, oceanos e mares são divididos em Regiões de Busca e Salvamento (SRR), por acordo entre as partes da Convenção. Esses acordos devem ser enviados para a Organização Marítima Internacional (OMI), que os publica como circulares (Irrera, 2016).

De acordo com a Convenção SAR, cada Estado costeiro é responsável por estabelecer um serviço SAR em sua SRR. Além dos elementos básicos, como recursos de busca e salvamento (por exemplo, embarcações e equipamentos) e instalações de comunicação para receber pedidos de socorro e coordenar operações de busca e salvamento, um serviço SAR deve ter uma estrutura legal que esclareça quais autoridades são responsáveis pela busca e pelo resgate e quais regras se aplicam à sua organização e às suas operações (Gombeer; Fink, 2018).

A OMI desenvolveu manuais, diretrizes e princípios sobre busca e resgate, sendo os mais importantes os Manual Internacional de Busca e Resgate Aeronáutico e Marítimo (IAMSAR) de 2016, e as Diretrizes, de 2004, sobre o Tratamento de Pessoas Resgatadas no Mar. Embora esses instrumentos não sejam juridicamente vinculantes, os Estados devem, na medida do possível seguir esses padrões e diretrizes mínimas em sua implementação da Convenção SAR (Scherer, 2017).

Para cumprir suas obrigações, de acordo com a Convenção SAR, os Estados costeiros devem implementar instalações que permitam a coordenação eficiente de eventos de socorro que ocorram em suas SRRs. Para esse fim, os Estados costeiros normalmente atribuem competências de coordenação às autoridades estaduais competentes, em particular aos Centros de Coordenação de Resgate Marítimo (MRCCs) (Irrera, 2016).

Nesse sentido, de acordo com a extensão dos poderes de instrução concedidos às autoridades competentes na legislação nacional, é possível distinguir três abordagens. Primeiramente, a legislação nacional de alguns países costeiros não prevê a possibilidade de as autoridades competentes emitirem instruções SAR, ou prevê, mas sem esclarecer especificamente sua natureza juridicamente vinculante ou aplicabilidade geográfica, esse é o caso, por exemplo, da Holanda (Cusumano, 2019).

Em segundo, alguns sistemas jurídicos nacionais de Estados costeiros preveem a competência dos MRCCs para dar instruções de SAR juridicamente vinculantes dentro do mar territorial desse estado. Exemplos destes esquemas incluem Austrália, Espanha e Itália (Lindholm, 2023).

Em terceiro, a legislação nacional de alguns estados costeiros autoriza suas autoridades competentes a dar instruções de SAR a embarcações privadas em toda a sua SRR, ou seja, não apenas em seu mar territorial, mas também nas partes do alto mar que fazem parte da SRR, a exemplo de Canadá, Bélgica e França (Gombeer; Fink, 2018).

Embora não existam regras específicas no direito internacional com relação ao poder dos Estados costeiros de emitir instruções vinculativas para SAR, a lei do mar fornece algumas orientações. Assim, as duas primeiras abordagens, ou seja, a legislação doméstica que não prevê a possibilidade de instruções de SAR juridicamente vinculantes ou que as prevê, mas limitadas ao mar territorial, não levantam nenhuma questão específica de compatibilidade com o direito internacional. Entretanto, nenhum estado pode reivindicar soberania sobre o alto mar. Todas as embarcações em alto mar permanecem, portanto, sob a jurisdição exclusiva de seu Estado de bandeira (Cuttitta, 2020).

Isto posto, o regime SAR em si só cria responsabilidades, mas não afeta as fronteiras do Estado, o controle territorial ou os direitos de navegação e, o que é mais importante, não confere novos direitos ou bases de jurisdição aos Estados costeiros. Essa terceira abordagem, ou seja, a legislação nacional, que prevê que as instruções de SAR sejam legalmente obrigatórias além do mar territorial, interfere na jurisdição exclusiva do estado de bandeira e, conseqüentemente, não está em conformidade com o direito internacional e, conseqüentemente, não está em conformidade com o direito internacional do mar (Irrera, 2016).

Nesse sentido, de acordo com o direito internacional, as instruções de SAR emitidas pelas autoridades nacionais para embarcações privadas estrangeiras além do mar territorial somente podem ser consideradas como "pedidos de cooperação", lembrando que as embarcações estrangeiras cumpram suas obrigações de acordo com a legislação nacional do Estado da bandeira no que diz respeito ao dever de assistência. Um MRCC pode informar o estado de bandeira de uma embarcação estrangeira não cooperativa, mas não pode, por si só, fazer cumprir suas instruções em alto mar (Gombeer; Fink, 2018).

Diante disso, a legislação internacional, em especial o regime SAR e a legislação de direitos humanos, impõe limites legais ao conteúdo permitido das instruções de SAR. As instruções referentes ao resgate no local geralmente consistem em solicitações para que se dirijam a uma cena de perigo e ajudem as pessoas em perigo. Essas instruções não levantam questões específicas de conformidade com a lei internacional, uma vez que todos os capitães têm, de fato, a obrigação de ajudar as pessoas em perigo, de acordo com as leis do estado da bandeira do navio (Bevilacqua, 2018).

No passado recente, as ONGs, contudo, receberam instruções mais problemáticas, quando as autoridades nacionais as instruíram a não se dirigirem a uma cena de perigo ou a não prestar assistência, mesmo estando próximas ou já presentes em uma cena de perigo. Isso

ocorreu, por exemplo, em 23 e 24 de novembro de 2017, com uma embarcação da *SOS Méditerranée*, por autoridades italianas, sob a justificativa de que não era competência da organização, e que outros países deveriam assumir a responsabilidade (Gombeer; Fink, 2018).

Todo o conjunto de regras e diretrizes do regime de SAR foi projetado para garantir busca e resgate eficientes e assertivos. A partir disso, para evitar a perda de vidas, é necessário chegar rapidamente a um local de socorro. Sendo assim, em razão disso, a UNCLOS obriga os capitães a procederem com toda a rapidez possível para o resgate de pessoas em perigo, se informados de sua necessidade de assistência (Lindholm, 2023).

A Convenção SAR também obriga qualquer unidade de busca e resgate, que receba informações sobre um incidente de socorro, a agir imediatamente, se estiver em posição de ajudar, e o Manual da IAMSAR aconselha que as unidades de busca e resgate sejam enviadas imediatamente para confirmar a posição de perigo (Wetterich, 2023).

Desta forma, é evidente que, quando uma embarcação de uma ONG está em um local de perigo ou próximo a ele e é capaz de prestar assistência imediata, a instrução de um estado costeiro para não prosseguir viola o regime de SAR (Vella, 2019). Para garantir a eficácia, a Convenção SAR exige que haja um coordenador no local claramente designado.

O Manual IAMSAR aconselha que a pessoa encarregada do primeiro recurso de busca e salvamento a chegar ao local assuma essa função. Devido à sua posição nas proximidades de prováveis cenas de socorro, as embarcações de ONGs são frequentemente as primeiras a chegar e, portanto, são as mais adequadas para assumir a coordenação no local. Quando vários recursos estão em um local de socorro, a função do coordenador no local deve ser atribuída a um dos membros da equipe (Gombeer; Fink, 2018).

Percebe-se, então, a delicadeza da questão do compartilhamento de responsabilidades no que tange ao direito do mar, compreender estas questões é essencial para garantir que as operações SAR sejam conduzidas de forma eficaz e de acordo com as normas internacionais, salvaguardando vidas humanas e respeitando os direitos fundamentais de migrantes e refugiados (Cuttitta, 2020).

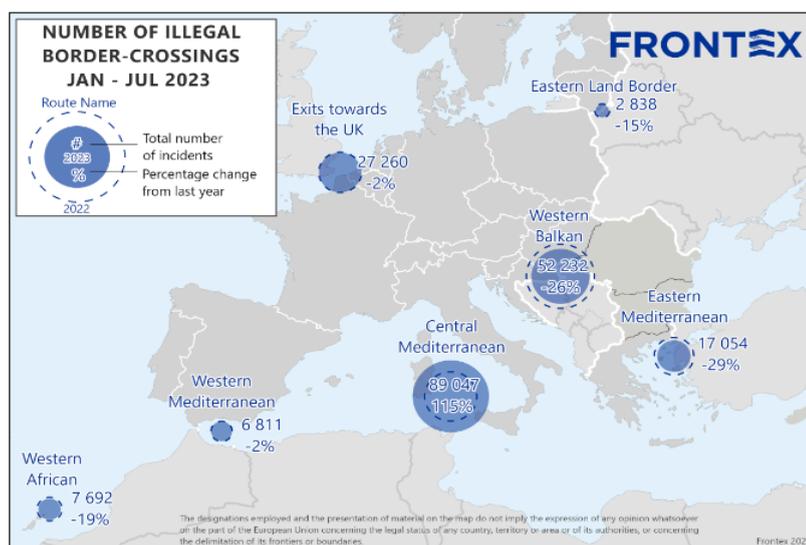
Sendo assim, em resposta às crises migratórias e aos recentes desafios humanitários no Mar Mediterrâneo, diversas ONGs de busca e salvamento têm-se expandido significativamente em diversos países da região, dentre eles a Itália, evidenciando não apenas a urgência do cenário atual, mas também a necessidade de mobilização de recursos internacionais e a cooperação de autoridades locais e europeias (Cusumano; Villa, 2021).

1.3. Atuação das ONGs na Itália

Em setembro de 2022, uma menina síria de quatro anos, chamada Loujin, morreu após passar dias com outras pessoas migrantes e refugiadas à deriva, em um barco, no Mediterrâneo, que havia partido do Líbano. Uma semana após este caso, mais três crianças sírias, com um, dois e doze anos de idade, e três mulheres faleceram durante sua malfadada tentativa de travessia de barco da Turquia para a Europa, pelo Mediterrâneo. Em ambos os casos, os resgates chegaram tarde demais (Human Rights Watch, 2022).

Casos como o de Loujin tem ocorrido com constância na região do Mediterrâneo e a morte se tornou uma característica regular da fronteira externa mediterrânica da União Europeia nos últimos anos (Imagem 1). Assim, em 2014, o Mediterrâneo se tornou a parte mais mortífera do mundo para pessoas migrantes e refugiadas, quando mais de 3.000 pessoas perderam suas vidas, compondo 75% das mortes de migrantes globais; número esse que aumentou diretamente em 2016, quando 5.000 pessoas morreram na tentativa de travessia do mar (OIM, 2019). Entretanto, as políticas e as práticas de não-assistência dos Estados membros da UE permaneceram firmes, contribuindo diretamente para os alarmantes números de óbitos, da região (Heller; Pezzani, 2016).

Imagem 1: Rotas para a União Europeia no primeiro semestre de 2023



Fonte: Frontex, 2023

No que tange ao caso da Itália, a crise humanitária no Mediterrâneo Central se intensificou em outubro de 2014, depois que o governo italiano suspendeu sua operação de Busca e Salvamento (SAR) *Mare Nostrum*, substituída pela operação de Fronteira Europeia e Guarda Costeira (mais conhecida como Frontex) *Triton*. Devido a seu mandato mais restrito e menor

área operacional, a *Triton* estava mal equipada para enfrentar a emergência humanitária em andamento no país (Cusumano, 2019).

Indo de encontro, e em resposta, aos posicionamentos adotados pelos países membros da UE, diversos atores e organizações não governamentais têm atuado no resgate e acolhimento destas pessoas migrantes e refugiadas. Em 2014, um casal milionário americano-italiano residente em Malta fundou a *Migrant Offshore Aid Station* (MOAS) e fretou o *MY Phoenix*, o primeiro navio de ONG a realizar busca e resgate. Após essa iniciativa, diversas outras organizações iniciaram atividades na região e, em 2016, *Jugend Rettet*, Médicos Sem Fronteiras (MSF), *Proactiva Open Arms*, *Save the Children*, *Sea-Eye*, *Sea-Watch*, e *SOS Méditerranée* começaram a operar navios no Mediterrâneo Central, expressamente com o propósito de busca e resgate (Cuttita, 2018).

Cusumano e Villa (2021) apontam que cerca de quatorze organizações não governamentais se destacam nesta tarefa de preencher a lacuna existente, quanto à proteção e ao acolhimento destas pessoas migrantes e refugiadas, conforme a Tabela 3 abaixo.

Tabela 3: ONGs de resgate no mar Mediterrâneo

ONG	Capacidade de atuação	Tempo operacional
<i>Migrant Offshore Aid Station</i> (MOAS)	40 mt <i>Phoenix</i> 51 mt <i>Responder</i>	Setembro de 2014-Setembro de 2017
Médicos Sem Fronteiras (MSF)	50 mt <i>Dignity I</i> 68 mt <i>Bourbon Argos</i> 77 mt <i>Prudence</i> 69 mt <i>Ocean Viking</i>	Março de 2015-presente
<i>Sea-Watch</i>	27 mt <i>Sea-Watch1</i> 33 mt <i>Sea-Watch2</i> 50 mt <i>Sea-Watch3</i>	Abril de 2015-presente
<i>Sea-Eye</i>	23 mt <i>Sea-Eye</i> 26 mt <i>SeeFuchs</i>	Mai de 2016-presente
<i>LifeBoat Project</i>	23 mt <i>Minden</i>	Junho-Setembro de 2016
ProActiva	30 mt <i>Astral</i> 37 mt <i>Golfo Azzurro</i> 37 mt <i>Open Arms</i>	Junho de 2016-presente
SOS Méditerranée	77 mt <i>Aquarius</i> 69 mt <i>Ocean Viking</i>	Fevereiro de 2016-presente
<i>Jugend Rettet</i>	37 mt <i>Iuventa</i>	Julho-Setembro de 2016

<i>Boat Refugee Foundation</i>	37 mt <i>Golfo Azzurro</i>	Setembro-Outubro de 2016
<i>Save the Children</i>	57 mt <i>Vos Hestia</i>	Setembro de 2016-Setembro de 2017
<i>Mission Lifeline</i>	33 mt <i>Lifeline</i> 20 mt <i>Eleonore</i>	Junho de 2017-presente
<i>Mediterranea Saving Humans</i>	37 mt <i>Mare Jonio</i> 20 mt <i>Alex</i>	Outubro de 2018-presente
Salvamento Marítimo Humanitário	32 mt <i>Aita Mari</i>	Novembro de 2019-presente

Fonte: Cusumano; Villa, 2021, Tradução da autora

No que tange às operações de busca e salvamento, a Itália é parte da UNCLOS e da Convenção SAR, tendo estabelecido uma zona SAR e um MRCC. Devido ao aumento da presença de ONGs no Mediterrâneo e as questões legais associadas a isso, a Itália propôs a elaboração de um Código de Conduta, com o objetivo explícito de proteger o meio ambiente (Gombeer; Fink, 2018).

No contexto da presença crescente de ONGs no Mediterrâneo e de questões legais associadas a ela, a Itália propôs a elaboração de um Código de Conduta com o objetivo explícito de garantir que as embarcações de ONGs "operem dentro de um conjunto de regras claras e as respeitem". Com o apoio da Comissão da Comissão Europeia, um "Código de Conduta para ONGs que realizam atividades em operações de resgate de migrantes no mar" foi adotado no verão de 2017 (Bevilacqua, 2018).

O Código de Conduta prevê que as ONGs assumam uma série de compromissos, que são apresentados na Tabela 4 (abaixo), com base em duas categorizações. Por um lado, os compromissos são categorizados de acordo com os tipos de compromissos que contêm (Tabela 1, eixo horizontal). Eles incluem: (1) compromissos de se abster de determinada conduta, (2) compromissos de cooperar ativamente com o Estado, (3) compromissos de cooperar ativamente com autoridades estatais, sub Estatais ou outras autoridades públicas e (4) deveres de informação. Por outro lado, os compromissos são categorizados de acordo com os tipos de preocupação que podem gerar (Tabela 4, eixo vertical) (Gombeer; Fink, 2018).

Um grupo de compromissos levanta questões de compatibilidade com o direito internacional, em especial o direito internacional do mar ou direito internacional dos direitos humanos. Um segundo grupo de compromissos corre o risco de limitar a eficácia da busca e do resgate, colocando em risco a proteção de vidas humanas no mar (Wetterich, 2023).

Um terceiro grupo de compromissos pode comprometer a independência das ONGs em relação aos Estados, um princípio fundamental no qual elas se baseiam. Por fim, um quarto grupo de compromissos, *prima facie*, não levanta nenhuma preocupação específica. É importante ressaltar que alguns compromissos podem aparecer mais de uma vez na Tabela 4, se eles suscitarem mais de uma preocupação.

Tabela 4: Visão geral dos componentes do Código de Conduta

	Compromisso de se abster	Compromisso de cooperar	Compromisso de informar
Compatibilidade com Direito Internacional Público	<ul style="list-style-type: none"> - Não entrar nas águas territoriais nem obstruir o SAR pela Guarda Costeira da Líbia - Não transferir resgatados, a menos que autorizado pelo MRCC 	<ul style="list-style-type: none"> - Seguir instruções do representante MRCC - Permitir policiais a bordo a conduzir investigações - Recolher embarcações e motores usados por traficantes/contrabandistas 	<ul style="list-style-type: none"> - Relatar eventos SAR ocorridos fora das Zonas SRR para sinalizar e o MRCC competente para a SRR mais próxima - Manter o Estado de bandeira (estrangeiro) (estrangeira) informado sobre as atividades
Eficácia da Busca e Salvamento	<ul style="list-style-type: none"> - Não entrar nas águas territoriais da Líbia - Não transferir resgatados, a menos que autorizado pelo MRCC 	<ul style="list-style-type: none"> - Seguir instruções do representante MRCC - Recolher embarcações e motores usados por traficantes/contrabandistas 	N/A
Independência da ONG	<ul style="list-style-type: none"> - Não transferir resgatados, a menos que autorizado pelo MRCC 	<ul style="list-style-type: none"> - Seguir as instruções do representante competente MRCC - Permitir que os policiais a bordo conduzirem investigações - Recolher embarcações e motores usados por traficantes/contrabandistas 	<ul style="list-style-type: none"> - Transmitir informações relevantes para fins de investigação ao estado de desembarque
À primeira vista nenhuma preocupação	<ul style="list-style-type: none"> - Não desativar os sistemas de rastreamento de embarcações - Nenhuma 	N/A	<ul style="list-style-type: none"> - Comunicar a SAR adequação da embarcação, equipamento e equipe ao MRCC

	comunicação (pré-SAR) que facilite a partida de embarcações de migrantes		<ul style="list-style-type: none"> - Atualizar sempre o MRCC competente sobre eventos SAR em andamento - Declarar o financiamento das ONGs de busca e resgate (SAR) no estado de registro e, mediante solicitação, na Itália. - Notificar a Operação <i>Triton</i> da <i>Frontex</i> [agora <i>Themis</i>] após o resgate
--	--	--	--

Fonte: (Gombeer; Fink, 2018, p.7).

No que tange à percepção destas organizações, quanto à problemática do elevado número de mortes e ausência de operações assertivas para resgate e acolhimento de pessoas migrantes e refúgiados no Mediterrâneo, vale ressaltar que existem dois posicionamentos distintos entre as ONGs em questão. A MOAS, por exemplo, adotou um modelo de gestão humanitária, enquadrando o problema como falta de recursos e sua atuação como solução técnica para as mortes de pessoas migrantes e refugiadas (Cuttita, 2018).

Descrevendo o trabalho de MOAS e MSF, Pallister-Wilkins (2015, p. 93) argumenta que suas "operações não estão em contradição com operações mais tradicionais de policiamento de fronteiras que procuram controlar o movimento de pessoas na interceptando de corpos e tornando-os legíveis".

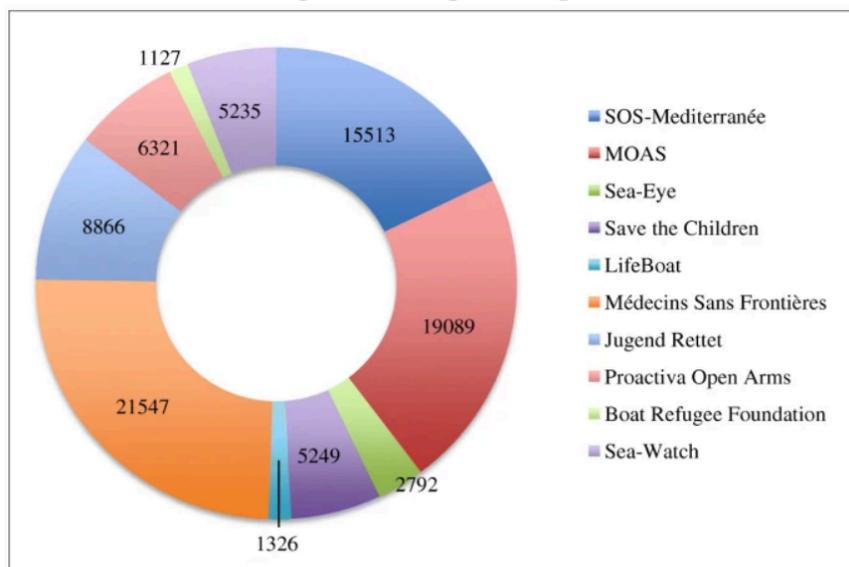
Em contraste, outras organizações, como *Sea-Eye*, *Sea-Watch* e *Jugend Rettet*, emolduraram as mortes no Mediterrâneo como produto das políticas e práticas da UE. Em vez de trabalhar para preencher lacunas nas práticas de fronteira da UE, estes grupos trabalharam não apenas para conduzir resgates, mas também para monitorar e responsabilizar os atores da UE (Stierl, 2018, p. 718-719)

Além disso, o Pacto Global das Nações Unidas sobre Migração Segura, Ordenada e Regular, adotado em 2018, reconhece que a migração é um desafio compartilhado que requer respostas cooperativas e coordenadas entre os Estados, enfatizando a necessidade de fortalecer a capacidade de busca e salvamento no mar, em conformidade com o direito internacional, e convocando os Estados para cooperarem na investigação e no julgamento de crimes relacionados ao tráfico de pessoas e à exploração de migrantes (OIM, 2024).

Independentemente da percepção quanto à questão posta, as organizações em questão auxiliaram ativamente nas operações de resgate e na redução de óbitos, na região. Em 2016, por exemplo, elas estiveram envolvidas em mais de 20% das operações de busca e resgate no Mediterrâneo Central, resgatando cerca de 50.000 pessoas (Comissão Europeia, 2017, p. 4). Além disso, durante este tempo, elas cooperaram estreitamente com o Centro de Coordenação de Resgate Marítimo (MRCC) da Itália, responsável pela coordenação de resgate, e o Ministério dos Transportes, responsável por dar permissão para atracar e desembarcar (Cuttita, 2018).

Entre agosto e setembro de 2016, três outras organizações, a associação de jovens de *Berlim Jugend Rettet*, a ONG holandesa *Boat Refugee Foundation* e a *Save the Children* também iniciaram missões de Salvamento e Resgate (SAR) no Mediterrâneo Central. Diante disso, Cusumano e Villa (2021) apontam o número de pessoas migrantes e refugiadas resgatadas por cada uma das organizações mencionadas acima, entre 2016 e 2017, os únicos anos em que o MRCC coletou dados e publicou, divididos pelas ONGs (Imagem 2).

Imagem 2: Quantidade de migrantes resgatados por cada ONG em 2016 e 2017



Fonte: (Cusumano; Villa, 2021)

De acordo com o que fora pontuado, estas organizações também não apenas diferem significativamente em sua capacidade de resgatar pessoas migrantes e refugiadas em perigo, como mostra a Figura 1, mas também apresentam diferentes modelos de resgate. Em 2015 e 2016, somente MOAS e MSF realizaram operações de SAR de pleno direito e desembarcaram migrantes e refugiados em um local de segurança em solo italiano, indicado

pelo Centro de Coordenação de Resgate Marítimo (MRCC) de Roma, em acordo com o Ministério do Interior.

Devido ao tamanho e à velocidade de operação, limitados de suas primeiras embarcações, *Sea-Watch*, *Sea-Eye*, *Jugend Rettet*, *Lifeboat*, *Proactiva* e a *Boat Refugee Foundation* decidiram limitar suas atividades à assistência temporária de pessoas migrantes e refugiadas necessitadas, enquanto aguardavam a chegada de uma embarcação maior. Desta forma, somente em 2017 todas as ONGs começaram a desembarcar diretamente pessoas migrantes e refugiadas nos portos italianos, em resposta a pedidos do governo italiano (Cusumano, 2019).

No que tange ao posicionamento político das ONGs em questão, Cusumano (2019) pontua que também existem divergências entre as organizações mencionadas. A MOAS, por exemplo, adotou deliberadamente uma abordagem apartidária da migração e deslocamento para a Europa, consagrada em slogans como "Salvar vidas primeiro", "Ordenar a política mais tarde". Em contraste, organizações como MSF, *Sea-Watch* e *Jugend Rettet* procuraram deliberadamente combinar o fornecimento direto de ajuda humanitária com a defesa de direitos, a divulgação de irregularidades e a denúncia das políticas fronteiriças (Stierl, 2018).

As diferenças culturais entre as ONGs também se traduziram em diferentes concepções de trabalho humanitário. Mais notadamente, organizações com um longo histórico de atuação em ambientes de conflito, como MSF, desenvolveram uma interpretação mais estrita dos princípios de neutralidade e independência, que fundamentam a ação humanitária (Cusumano, 2019).

Apesar do compromisso mais forte de algumas organizações com a neutralidade e a independência, todas as ONGs cooperaram efetivamente com o MRCC italiano, como foi repetidamente reconhecido pelos oficiais da Guarda Costeira e da Marinha italiana (Cuttitta 2020). De fato, as operações de SAR realizadas pelas ONGs, entre 2014 e 2017, foram todas coordenadas e, em sua maioria, iniciadas pelo MRCC italiano, que reuniu chamadas de socorro e instou os navios nas proximidades a conduzir operações de resgate de acordo com a lei internacional do mar.

Foi somente em 2018 - quando o governo italiano deixou de aceitar a responsabilidade pelas operações de SAR ao largo da costa da Líbia e começou a negar a entrada de ONGs em seus portos - que a cooperação entre ONGs e o MRCC falhou (Cuttitta 2020). Antes disso, as ONGs eram vistas pelo MRCC italiano como um multiplicador das

capacidades de resgate europeias; percepção esta que tem sido drasticamente modificada (Cusumano, 2019).

Nesse sentido, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2018) tem feito apelos contínuos para o fortalecimento das operações de busca e salvamento, enfatizando que essas missões são importantes para evitar tragédias marítimas. O apoio às ONGs que conduzem essas operações é essencial para garantir que as respostas humanitárias sejam eficazes e para proteger os direitos humanos das pessoas migrantes e refugiadas que enfrentam perigos extremos ao tentar chegar à Europa.

A atuação das ONGs de busca e resgate (SAR) no Mediterrâneo tem sido crucial para salvar vidas e oferecer assistência humanitária aos migrantes em perigo. No entanto, a crescente criminalização da solidariedade na Itália desde 2015 marca um ponto de inflexão significativo. A partir de medidas legais e administrativas, o governo italiano começou a criminalizar atos de resgate e assistência, retratando-os como facilitadores de imigração ilegal. Sendo assim, a transição de uma atitude de apoio a uma de criminalização reflete as profundas divisões políticas e sociais que moldam a resposta da Itália à migração, destacando a complexa intersecção entre legalidade, moralidade e direitos humanos.

2. Criminalização da Solidariedade na Itália (2015-2023)

A criminalização da solidariedade na Itália entre 2015 e 2023 destaca um período marcado por tensões políticas e sociais em torno da questão migratória. Durante esses anos, várias políticas e medidas foram implementadas para restringir e penalizar as atividades de organizações não governamentais (ONGs) e indivíduos que prestavam assistência a migrantes e refugiados. O governo italiano adotou uma postura rigorosa, justificando suas ações com argumentos de segurança e controle fronteiriço, enquanto ONGs e ativistas denunciavam a crescente hostilidade e repressão.

Isto posto, o presente tópico busca abordar a problemática da Criminalização da Solidariedade, que gradualmente tem se tornado mais proeminente no contexto de migração e refúgio atual, bem como tem ganhado espaço nas Relações Internacionais. Sendo assim, a princípio será abordado a multiplicidade do conceito de Solidariedade; em seguida aprofundará o termo e como este se relaciona com o Nacionalismo, ora em momentos de consonância ou desencontro; posteriormente será discutido o fenômeno da Criminalização da Solidariedade no contexto italiano; e por fim, sobre a dualidade do Direito, seja como instrumento de violência ou resistência.

2.1. Conceitualização de Solidariedade nas Relações Internacionais

A solidariedade é um conceito complexo e diverso, que se expressa de várias formas ao redor do mundo, refletindo as ricas culturas e histórias específicas de cada sociedade. Originário do latim "*solidus*", que significa "inteiro" ou "coeso", o termo foi adotado pelas ciências sociais e políticas para descrever um sentimento de unidade e coesão entre indivíduos ou grupos. A essência da solidariedade está no apoio mútuo, na interdependência e na cooperação, embora sua manifestação e aplicação possam variar amplamente de acordo com o contexto (Ten Have; Patrão, 2021).

Durkheim (1999), um dos principais teóricos da solidariedade, introduziu as distinções entre solidariedade mecânica e solidariedade orgânica. Na solidariedade mecânica, que é comum em sociedades tradicionais, a coesão social se baseia em semelhanças e laços familiares, em que os indivíduos compartilham valores e crenças semelhantes.

Já na solidariedade orgânica, característica das sociedades modernas, a coesão social é sustentada pela interdependência entre indivíduos com funções diversas. Nesse contexto,

cada pessoa desempenha um papel específico que contribui para o funcionamento do todo, promovendo uma união baseada na colaboração e na especialização (Durkheim, 1999).

Marx e Engels (2010) também exploraram a solidariedade, mas a partir de uma perspectiva de luta de classes. Eles acreditavam que a solidariedade entre os trabalhadores era essencial para a emancipação e a superação da exploração capitalista. Segundo Marx e Engels, o sistema capitalista cria uma divisão profunda entre a classe trabalhadora e a classe capitalista, levando à exploração e à alienação dos trabalhadores. A solidariedade, portanto, emerge como uma resposta necessária para resistir e desafiar essa estrutura opressiva.

Essa forma de solidariedade busca unir indivíduos em torno de objetivos comuns de justiça social e econômica. Para Marx e Engels, a união dos trabalhadores em sindicatos e movimentos de classe era crucial para alcançar a mudança estrutural e derrubar o capitalismo. A solidariedade de classe, nesse contexto, não é apenas uma questão de apoio mútuo, mas uma estratégia de mobilização coletiva para transformar a sociedade, promover a igualdade e garantir que os frutos do trabalho beneficiem a todos, e não apenas a uma elite privilegiada (Dean, 2015).

Além dos teóricos ocidentais, outras tradições culturais oferecem ricas contribuições ao entendimento da solidariedade. Na África, a filosofia do "Ubuntu" encapsula a ideia de que "eu sou porque nós somos", destacando a interconexão de todas as pessoas e promovendo um senso de comunidade e apoio mútuo. Ubuntu enfatiza que a identidade e a humanidade de uma pessoa estão intrinsecamente ligadas às dos outros, incentivando as pessoas a agir em prol do bem-estar coletivo, não apenas individual. Essa filosofia reforça a importância de valores como empatia, compaixão e respeito dentro das comunidades africanas (Chowdhury, 2021).

Este conceito foi fundamental para líderes como Nelson Mandela e Desmond Tutu, na promoção da reconciliação e coesão social pós-apartheid na África do Sul. Mandela e Tutu utilizaram o *Ubuntu* para enfatizar a necessidade de perdão, reconciliação e construção de uma nova sociedade baseada na justiça e na igualdade. Eles acreditavam que a solidariedade e o reconhecimento da humanidade compartilhada eram essenciais para curar as feridas do passado e construir uma nação unida e forte. O *Ubuntu*, portanto, não é apenas uma filosofia abstrata, mas um guia prático para ações que promovem a paz e a unidade social em contextos de profundas divisões e conflitos históricos (Abraham; Krishna, 2022).

Na Ásia, o conceito chinês de "*Guanxi*" representa a importância das redes de relações pessoais e obrigações mútuas. "*Guanxi*" se refere às conexões pessoais que ajudam a

facilitar negócios e atividades sociais, em que a confiança e o intercâmbio de favores são fundamentais. Este sistema de relacionamentos é construído ao longo do tempo e se baseia na reciprocidade e no respeito mútuo. Em uma sociedade em que as relações pessoais desempenham um papel crucial, o "*Guanxi*" é essencial para o funcionamento harmonioso e eficaz das interações sociais e econômicas. Ele também promove a solidariedade ao fortalecer os laços entre indivíduos, que se sentem comprometidos a ajudar uns aos outros em momentos de necessidade (Bian, 2019).

No Japão, o "*Wa*" (harmonia social) enfatiza a primazia do grupo sobre o indivíduo, promovendo uma solidariedade comunitária. O "*Wa*" é um conceito central na cultura japonesa, que valoriza a paz e a tranquilidade dentro de grupos, sejam eles familiares, amigos, colegas de trabalho ou a sociedade em geral. A manutenção da harmonia é vista como essencial para o bem-estar coletivo, refletindo-se em atitudes e comportamentos que evitam conflitos e promovem a cooperação. No ambiente de trabalho, por exemplo, a tomada de decisões é frequentemente coletiva e busca o consenso, o que reforça o espírito de unidade e solidariedade entre os membros do grupo (Carr, 1992).

Esses conceitos sublinham a importância das relações interpessoais e da harmonia social como pilares da solidariedade. Tanto o "*Guanxi*", na China, quanto o "*Wa*", no Japão, destacam que a solidariedade não é apenas um princípio abstrato, mas uma prática diária que molda a vida social e profissional. Eles enfatizam que a coesão social e o bem-estar coletivo dependem de redes robustas de apoio e da capacidade de trabalhar juntos em harmonia. Por meio desses valores, as sociedades asiáticas promovem uma forma de solidariedade que está profundamente enraizada na reciprocidade, no respeito mútuo e no compromisso com o bem-estar comum (Alston, 1989).

Freire (1987), um dos mais influentes educadores e filósofos brasileiros, tem uma visão profunda e transformadora sobre a solidariedade, especialmente no contexto da educação e da luta contra a opressão. Em sua obra seminal "*Pedagogia do Oprimido*", ele argumenta que a verdadeira solidariedade não é uma questão de caridade ou de paternalismo, mas de compromisso autêntico com a causa dos oprimidos e com a transformação da realidade social.

Para Freire (2014), a solidariedade deve ser construída por meio de um processo de conscientização, em que tanto os oprimidos quanto os opressores são capazes de reconhecer as estruturas de opressão e trabalhar juntos para superá-las. Ele enfatiza que a solidariedade

autêntica implica em um respeito profundo pela autonomia e dignidade dos oprimidos, devendo envolver um diálogo genuíno e uma participação ativa na luta por justiça.

Em resumo, para Freire, a solidariedade é uma prática de liberdade que exige compromisso, diálogo e ação coletiva. É um processo contínuo de construção de uma sociedade mais justa e humana, em que todos têm voz e poder para transformar suas realidades. A solidariedade, segundo Freire, e corroborada por Ramos (2015), é a base para a construção de uma educação que não apenas transmite conhecimento, mas que também emancipa e humaniza.

A partir disso, Stjerno (2015) conceitua solidariedade como a disposição de compartilhar os próprios recursos com os de outras pessoas, seja diretamente, doando dinheiro ou tempo em apoio a outras pessoas, ou indiretamente, apoiando o Estado na realocação e na redistribuição de alguns dos recursos coletados por meio de impostos ou contribuições.

Sob esse amplo guarda-chuva conceitual, essa dissertação tende a se concentrar em uma série de diferentes expressões de solidariedade. Autores como Hechter (1987), Komter (2005), ou Putnam (2000) concentraram seus estudos em uma solidariedade social, em que o foco era no apoio dos cidadãos ao estado de bem-estar social e em suas políticas igualitárias. De acordo com essa concepção, a solidariedade está ligada a uma comunidade ou grupo (imaginado), cujos membros devem-se apoiar mutuamente para cumprir os direitos e obrigações mútuos associados à participação no grupo em ações cívicas.

Especialmente em tempos de crise, em que cidadãos são expostos a sentimentos de escassez, privação relativa e conflitos, as solidariedades de grupo, contudo, podem ser priorizadas em detrimento de outras. Sendo assim, isso pode significar que os cidadãos concentram sua solidariedade mais fortemente em seu próprio país e/ou em grupos específicos dele, mesmo que não descartem - em princípio - a necessidade de ajudar outros. Com isso, a solidariedade de grupo adquire uma orientação particularista, pois o apoio de alguém a outros está condicionado à participação do mesmo grupo ou, pelo menos, depende de sua proximidade social com ele (Grasso; Giugni 2016).

Em nível pessoal e comunitário, a solidariedade pode fortalecer laços e criar um senso de pertencimento e apoio mútuo. No entanto, essa mesma solidariedade pode-se manifestar de forma exclusiva, em que grupos estabelecem fronteiras que determinam quem está dentro e quem está fora. Por exemplo, enquanto uma comunidade pode ser extremamente solidária internamente, ela pode ser hostil ou indiferente a *outsiders* ou a grupos marginalizados. Essa

seletividade pode ser baseada em certos fatores, como etnia, religião, classe social ou orientação política, demonstrando que a solidariedade nem sempre é distribuída de maneira justa e equitativa (Kousis; Paschou, 2017).

Zamponi (2018) argumenta que a solidariedade deve ampliar o senso de comunidade, sem restringi-lo aos "escolhidos" preexistentes. Ela deve transcender as fronteiras, evitando a reprodução da lógica das fronteiras nacionais, e deve ser gerada de baixo para cima, a partir das realidades concretas.

Nesse sentido, Agustín e Jørgensen (2016) sinalizam a fluidez do conceito de solidariedade, o qual molda e é moldado pelo contexto inserido. Portanto, apresenta-se como relacional, uma vez que depende de trocas para construção da subjetividade sob o que seria ela; controversa, por muitas vezes ser cunhada por ideias dissonantes; espacial, dependendo do tempo e espaço cunhado; escalonada, podendo ser entendida em vários níveis, sejam eles locais, nacionais ou internacionais.

No contexto migratório e de refúgio da União Europeia, diferentes formas de solidariedade foram estabelecidas. O esquema de realocação de pessoas refugiadas da UE de 2015 a 2017, por exemplo, foi uma tentativa de institucionalizar a solidariedade entre seus estados-membros. Esse entendimento de solidariedade se baseia em uma ideia de solidariedade política como novas configurações ou leis intergovernamentais que visam distribuir a divisão equitativa de pessoas migrantes e refugiadas entre seus estados-membros, sob a ideia de uma cooperação entre eles (De Coninck, 2023).

Por conseguinte, ao longo das décadas, a solidariedade continuou a ser um valor central na construção da UE, impulsionando iniciativas para promover a coesão social, econômica e política entre os Estados membros, sendo considerado um dos princípios-base do bloco.

Art. 2º A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade, e a igualdade entre homens e mulheres. (União Europeia, 2007, p. 5).

Mencionado também no preâmbulo, e artigos 3º, 21, 24, e 31 do Tratado da União Europeia, o princípio da solidariedade é entendido como fundamental tanto em níveis individuais, como nacionais e regionais, para o bloco e países membros (União Europeia, 2007).

Desta forma, esse tipo de "solidariedade" política, em teoria, fortalece laços entre seus estados-membros e garante uma distribuição "justa" de pessoas migrantes e refugiadas entre

os estados-membros com base em princípios de solidariedade. Ele designa uma solidariedade interna entre os estados-membros que, ao mesmo tempo, exclui pessoas migrantes e refugiadas, que não têm voz nesse planejamento (Gomes, 2023).

A solidariedade, nesse sentido, torna-se excludente em vez de inclusiva e progressiva. Ela se baseia nas fronteiras dos estados (restringindo qualquer tipo de solidariedade transnacional) e a resultante é limitada aos governos (não deixando espaço para a sociedade civil) (Hooker, 2009).

O princípio da solidariedade foi contestado por vários estados membros do bloco, nesse processo de gestão migratória. A partir disso, pontua-se o caso da Itália, onde o primeiro ministro do período, Matteo Salvini, em 2021, afirmou que poderia “estar em um governo pró Europa enquanto sonha com uma Europa diferente”, e que se recusava “a pensar em substituir 10 milhões de italianos por 10 milhões de migrantes” (The Guardian, 2021).

Como o caso italiano, nota-se um entendimento de solidariedade voltado para dentro, uma perspectiva nacionalista que, em termos práticos, é excludente em relação às pessoas migrantes e refugiadas, bem como atores que busquem um ideal mais coletivista e inclusivo. Deste modo, em vez de demonstrar solidariedade com pessoas migrantes e refugiadas, ela é usada para reificar a ideia de uma cooperação com fins europeístas e nacionais e como ferramenta para calcular número de pessoas que cada país tem a obrigação de receber, reduzindo o potencial amplo do conceito (Agustín; Jørgensen 2016).

Della Porta (2018) ressalta que a crise humanitária de 2016 intensificou a percepção de que a estrutura institucional, em todos os seus níveis, era incapaz de lidar com a situação de emergência e que "as oportunidades políticas devem, portanto, ser localizadas em uma conjuntura crítica que desafiou as instituições existentes".

A solidariedade, na conjuntura da crise econômica e da "crise de refugiados", pode contribuir para desenvolver as oportunidades políticas disponíveis em alternativas. A partir disso, Prentoulis (2022) destacam a importância de reconhecer as lógicas da crise e seus efeitos em diferentes grupos, para vislumbrar articulações de solidariedades/alternativas entre diferenças no contexto da crise.

Outro ponto crucial na compreensão da solidariedade é seu caráter inventivo, capaz de criar novas alternativas e imaginários. Ao reconhecer que as solidariedades são inventivas e produzem novas configurações de relações políticas, subjetividades políticas e espaços, também deve-se considerar as novas práticas e imaginações que elas podem gerar. A

solidariedade não é algo fixo ou garantido. Ela é um processo dinâmico e criativo. Essa posição abre a possibilidade de ler a diversidade de lutas e analisar a formação de alianças na sociedade civil como constitutiva, produtiva e política (Agustín; Jørgensen 2016).

A solidariedade é um conceito multifacetado que assume diferentes formas e significados, dependendo do contexto social, cultural e político em que é aplicada. Entre as várias interpretações do termo, destacam-se a solidariedade autônoma, a solidariedade cívica e a solidariedade institucional, cada uma com suas particularidades e implicações (Brunkhorst, 2005).

A solidariedade autônoma se refere a ações espontâneas e auto organizadas de indivíduos ou grupos que se unem em prol de um objetivo comum, sem a mediação ou apoio de instituições formais. Essa forma de solidariedade é frequentemente vista em movimentos sociais e ativismos de base, em que a coesão e a colaboração surgem de uma consciência compartilhada de desafios e objetivos. Exemplos de solidariedade autônoma incluem grupos de apoio mútuo, cooperativas comunitárias e iniciativas de ajuda durante crises, em que a ação coletiva é motivada por valores de reciprocidade e interdependência (Dadusc; Mudu, 2022).

A solidariedade cívica, por sua vez, emerge do compromisso dos cidadãos em participar ativamente na vida pública e na promoção do bem comum. Essa forma de solidariedade é fundamental para a construção de uma sociedade democrática, em que os indivíduos reconhecem sua responsabilidade coletiva e se engajam em ações que beneficiem a comunidade como um todo. A solidariedade cívica pode-se manifestar por meio de atividades voluntárias, participação em associações civis, movimentos por direitos humanos e ambientais, e outras formas de engajamento que visam fortalecer a coesão social e a justiça. Nesse contexto, a solidariedade cívica é uma expressão de cidadania ativa, em que o bem-estar da comunidade é visto como uma responsabilidade compartilhada (Brunkhorst, 2005).

Por fim, a solidariedade institucional é aquela promovida e organizada por instituições formais, como governos, ONGs e organizações internacionais. Essa forma de solidariedade se manifesta por meio de políticas públicas, programas de assistência social, ajuda humanitária e iniciativas de desenvolvimento sustentável. A solidariedade institucional tem a capacidade de mobilizar recursos significativos e implementar ações em larga escala para enfrentar problemas sociais e econômicos. No entanto, ela também pode ser vista como uma resposta

mais estruturada e burocrática às necessidades da sociedade e, muitas vezes, depende da vontade política e do apoio financeiro para ser efetiva (Bayertz, 1999).

Cada uma dessas formas de solidariedade traz consigo diferentes desafios e oportunidades. A solidariedade autônoma pode ser poderosa e inovadora, mas pode enfrentar limitações em termos de recursos e alcance. A solidariedade cívica é vital para a construção de uma sociedade participativa, mas requer um alto grau de engajamento e consciência por parte dos cidadãos. A solidariedade institucional pode alcançar um impacto significativo em larga escala, mas pode ser limitada por processos burocráticos e influências políticas (Brunkhorst, 2005).

A multiplicidade do conceito de solidariedade revela sua profunda complexidade e diversidade de interpretações, variando desde ações humanitárias globais até apoio comunitário local. Este conceito multifacetado, que abrange desde a solidariedade cívica até a institucional, frequentemente se entrelaça de maneira dual com o nacionalismo. Enquanto a solidariedade promove a interdependência e a cooperação além das fronteiras, o nacionalismo frequentemente enfatiza a identidade e a coesão dentro de um estado-nação específico. Desta forma, essa interseção complexa entre solidariedade e nacionalismo sublinha a necessidade de uma compreensão equilibrada e inclusiva de ambos os conceitos, especialmente em um mundo cada vez mais globalizado e interconectado.

2.2. Solidariedade e Nacionalismo no contexto italiano: Entre tensão e harmonia

Como mencionado, a solidariedade é um princípio ímpar e multifacetado, podendo ser entendido sob diversas óticas, sendo elemento decisivo nas relações sociais, ao trazer o aspecto da cooperação em níveis individuais e coletivos (Lauritzen; Langvik, 2018). Nesse sentido, por ser um elemento relacional e converso, situado em espaço, tempo e dimensão, ela também dialoga com outros elementos sociais, especialmente no contexto migratório italiano, sendo um deles o nacionalismo (Agustín; Jørgensen, 2016).

Diante disso, o nacionalismo, nas palavras de Gellner (1983), "é principalmente um princípio político, que sustenta que a unidade política e a unidade nacional sejam congruentes". Entretanto, esse conceito diz pouco sobre as diferentes formas de nacionalismo ou sobre o que motiva os movimentos nacionalistas.

Isto posto, assim como a solidariedade, o nacionalismo é um fenômeno diverso e complexo. Parte dessa complexidade deriva da dificuldade de distinguir nação de Estado e de grupos étnicos. A partir disso, um estado é uma entidade política com fronteiras territoriais

(geralmente) claramente definidas, em contrapartida as nações são mais fluidas - definidas em sua forma mais básica por um sentimento de pertencer a uma comunidade, composta de elementos distintivos que podem incluir idioma, cultura, religião ou raça (Hom, 2019).

No que tange à historicidade deste fenômeno, o nacionalismo emergiu na modernidade como uma força política significativa no final do século XVIII e início do século XIX, particularmente na Europa, a partir da Revolução Francesa, sendo disseminadora das ideias de soberania popular e autodeterminação nacional para diversos outros Estados ao longo da história (Smith, 1986).

Por conseguinte, um dos países influenciado por estes ideais de identidade cultural e histórica, contribuindo para a sua criação no século XIX, é a Itália. No início do século, o território estava dividido em vários estados independentes e sob o controle de potências estrangeiras, como o Império Austríaco, que dominava o Norte da Itália. Outros estados importantes incluíam o Reino das Duas Sicílias no Sul, os Estados Papais no centro e o Reino da Sardenha no Noroeste; fragmentação e dominação essas que fomentaram um desejo crescente de unificação entre os italianos (Hobsbawn, 1990).

Após a unificação, a Itália enfrentou o desafio de integrar regiões diversas com diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social. Aqui, a solidariedade desempenhou um papel vital na promoção da coesão nacional. O desenvolvimento de políticas sociais e econômicas que visavam reduzir as disparidades regionais ajudou a fortalecer a unidade nacional. Iniciativas como a construção de estradas e ferrovias para ligação entre as regiões do país; promoção da educação e instituição do italiano como língua oficial; e criação de sistemas de seguridade social foram fundamentais para criar um senso de comunidade e destino compartilhado entre os italianos (Hom, 2019).

Essa relação entre construção de um sentimento de comunidade nacional e solidarismo entre os membros desse grupo, pode ser percebida também na atualidade do país. A exemplo disso, quando terremotos devastadores, como os de L'Aquila, em 2009, e Amatrice, em 2016, abalaram o país, a reação da sociedade italiana foi marcada por um profundo senso de união e apoio mútuo, visto na ação de comunidades locais, organizações não governamentais e do Estado, por meio da *Protezione Civile* (que é a defesa civil do país), por meio de assistência médica, abrigos temporários e apoio psicológico às vítimas (Saganeiti, 2020).

No que toca à questão migratória e de refúgio italiana, a solidariedade e o nacionalismo adentram um espectro de dualismo, em momentos harmonioso e, em outros, de

tensão. Com base nisso, o nacionalismo e a solidariedades, em harmonia, podem ser expressos na promoção e no reconhecimento dos direitos fundamentais de todos os seres humanos, independentemente de sua origem ou *status* migratório (Hooker, 2009).

Diante disso, organizações não-governamentais, grupos religiosos, comunidades locais e voluntários individuais se unem para oferecer abrigo, assistência médica, aulas de língua italiana, apoio psicológico e oportunidades de emprego aos recém-chegados, podendo mencionar a ação da Cáritas Itália e da SOS Mediterrânea, organizações locais que buscam promover o acolhimento de pessoas migrantes e refugiadas. Em nível estatal, menciona-se a operação *Mare Nostrum* (2013-2014), uma operação de busca e salvamento no Mar Mediterrâneo que foi lançada pela Itália para resgatar pessoas migrantes e refugiadas em perigo, assim como o projeto (Cusumano; Villa, 2021).

Além disso, pontua-se o *Progetto Lingua*, coordenado pela *Società Dante Alighieri*, uma organização sem fins lucrativos dedicada à promoção da língua e cultura italiana no mundo, em parceria com o Ministério da Educação, que tem como objetivo proporcionar aulas de italiano para pessoas migrantes e refugiadas recém-chegados à Itália, ajudando-os a adquirir habilidades linguísticas necessárias para se integrarem na sociedade italiana. Os cursos abordam não apenas a gramática e vocabulário italianos, mas também aspectos culturais e sociais do país, facilitando a integração dos alunos na vida italiana (Fábián, 2023).

Essa harmonia entre solidariedade e nacionalismo no contexto migratório e de refúgio italiano fortalece a coesão social, promove a integração bem-sucedida de pessoas migrantes e refugiadas na sociedade italiana e contribui para a construção de uma nação mais inclusiva e diversificada. Ao enfrentar os desafios da migração e do refúgio com compaixão e responsabilidade compartilhada, a Itália pode reforçar sua identidade nacional enquanto defende os valores universais de justiça, igualdade e solidariedade (Grasso; Lahusen, 2020).

Em contrapartida, a interação entre solidariedade e nacionalismo nem sempre é harmoniosa. Em alguns casos, o nacionalismo pode ser usado para justificar políticas discriminatórias ou excludentes, que minam a coesão social e enfraquecem o tecido da solidariedade. Isso pode ser especialmente evidente em debates sobre imigração e refúgio e identidade nacional, em que o nacionalismo pode-se manifestar de forma conflituosa com valores de inclusão e diversidade (Hom, 2019).

No contexto migratório e de refúgio italiano, a tensão entre solidariedade e nacionalismo muitas vezes se manifesta em debates políticos e sociais sobre integração ou rechaço de pessoas migrantes e refugiadas. Enquanto a solidariedade busca promover a

inclusão e o apoio destes sujeitos, o nacionalismo pode priorizar a preservação da identidade e dos interesses nacionais (Cusumano; Villa, 2021).

A relação histórica de oposição entre esses dois elementos no contexto migratório e de refúgio italiano é complexa e multifacetada, refletindo mudanças políticas, sociais e econômicas ao longo do tempo. No final do século XIX e início do século XX, a Itália era principalmente um país de emigração, com milhões de italianos deixando o país em busca de melhores oportunidades na América do Norte, América do Sul e outros destinos. Durante esse período, a comunhão entre os italianos no exterior era crucial para a sobrevivência das comunidades diaspóricas. No entanto, internamente, movimentos que buscavam fortalecer a identidade nacional e promover a unificação cultural influenciados pelos ideais do fascismo italiano pouco a pouco foram disseminando no país (Hom, 2019).

Após a Segunda Guerra Mundial, a Itália passou por diversas transformações políticas, sociais e econômicas, dentre elas um acelerado processo de industrialização com intuito de reestruturação e crescimento do país. A partir disso, combinados ao aumento dos fluxos migratórios causados também pelas mudanças e eventos no sistema internacional, o país experimentou um fluxo significativo de migração interna e externa de pessoas que buscavam melhores condições de vida (Schumacher, 2020).

Isto posto, a tensão entre solidariedade e nacionalismo começou a emergir de maneira mais pronunciada. Enquanto os valores de solidariedade e inclusão incentivavam a acolhida dessas pessoas migrantes e refugiadas, movimentos nacionalistas e conservadores frequentemente se opunham, temendo a perda de identidade cultural e a pressão sobre recursos e empregos. Nesse sentido, pontua-se casos como de Jerry Essan Masslo, refugiado sul-africano que fugiu do *apartheid*, assassinado na cidade de Villa Litterno em 1989, que evidenciam a xenofobia e racismo italiano em relação às pessoas migrantes e refugiadas no país (Di Sanzo, 2023).

Em consonância, pontua-se também o que ficou conhecido como a “Revolta de Rosarno”, em janeiro de 2010, quando a cidade de Rosarno, no sul do país, foi palco de violentos confrontos entre trabalhadores migrantes africanos e habitantes locais. Pessoas migrantes, que trabalhavam em condições extremamente precárias na colheita de frutas, protestaram contra os maus-tratos e as condições de trabalho. Todavia, a resposta que encontraram foi de duras repressões por parte das forças policiais e da comunidade local, demonstrando novamente as tensões oriundas do nacionalismo italiano (Pradella; Cillo, 2021).

Hom (2019), aponta que os modelos de gestão de fluxos migratórios e de refúgio operam de forma desigual entre tempos e espaços, entre macro e microescalas, e entre esferas políticas e econômicas, para criar soberanias poderosas que estratificam e subjugam em longa duração. O domínio se baseia nessas conexões: o poder sobre o movimento equivale ao poder sobre as pessoas.

Autores como Agustín e Jørgensen (2016) sinalizam a íntima relação entre os movimentos nacionalistas, de cunho anti-humanitário, e essas prerrogativas do desejo de poder controlar as migrações e o refúgio para exercer poder sobre as pessoas na contemporaneidade. Desse modo, ter domínio sobre pessoas migrantes e refugiadas é uma busca pela ideia de uma identidade nacional, economia, política e segurança imaginadas para esse Estado.

Betts (2009) argumenta que estas ações – a percepção de pessoas migrantes e refugiadas como ameaças externas - são geralmente vinculadas a valores e identidades imateriais, que criam o binômio “nós” vs “outros”, o que faz com que diversos grupos os percebam como uma questão de segurança e como risco aos valores culturais.

Por conseguinte, quaisquer ações que busquem interferir nesse imaginário de Estado-nação passa a ser entendido como um antagonista para este ator. Assim, adotando gradativamente medidas cada vez mais protecionistas e que se distanciam da receptividade de pessoas migrantes e refugiadas, a Itália tem instituído políticas que intensificam a relação de tensão entre solidariedade e nacionalismo (Grasso; Lahusen, 2020).

Vários autores escreveram sobre a história da estigmatização da solidariedade, destacando que essa prática não é exclusiva do século XXI, mas tem sido comum em regimes proto ou totalmente totalitários. Esse fenômeno começou há várias décadas, com táticas policiais severas e, ocasionalmente, processos judiciais contra indivíduos, incluindo padres, que participavam de movimentos de santuário. Esses movimentos ofereciam um local seguro para pessoas que enfrentavam a deportação (Jalušič, 2020).

A noção de "policimento da mobilidade social" descreve os efeitos da criminalização da sociedade civil, principalmente das organizações que vão além da ajuda humanitária e se envolvem no monitoramento crítico dos Estados ou procuram se articular politicamente em apoio às pessoas migrantes e refugiadas (Hom, 2019).

O "policimento" vai além da vigilância tradicional, da prevenção ou do direito penal tradicional ou de outras abordagens preventivas semelhantes ao direito penal, como casos de processo criminal e condenação perante os tribunais competentes. Em vez disso, refere-se ao

conjunto mais amplo de práticas e políticas empregadas pelos países que impactam (direta ou indiretamente) nas atividades da sociedade civil e visam (ou têm o efeito de) limitar a dissidência, o monitoramento, o litígio ou a mobilização política contra as políticas de combate ao contrabando de pessoas (Carrera, 2021).

O primeiro estágio para esse controle é a "criminalização discursiva", que envolve a incriminação pública da sociedade civil (incluindo ONGs) por meio de discursos políticos e da mídia, em que as ONGs são ligadas a criminosos e contrabandistas e acusadas de serem fatores de atração e traidores (Cusumano; Villa, 2021)

Há um "estreitamento burocrático", o que significa que o espaço para a ação cívica diminui. As organizações e os voluntários devem-se registrar, cooperar, informar as autoridades e têm o dever de relatar determinadas ocorrências. Em seguida, há uma "proibição de acesso e proibição de monitoramento", o que significa que muitas ONGs não têm mais acesso a pontos críticos ou zonas de entrada (Dadusc; Mudu, 2022).

Gradativamente ocorre a etiquetagem de ONGs e voluntários, por meio da qual eles são rotulados como "perigosos" e passíveis de perseguição. E, por fim, o último estágio é proibição da assistência direta ou, como tem sido conhecida, a "criminalização da solidariedade" (Weis, 2021).

Destarte, a relação entre os conceitos de solidariedade e nacionalismo é fundamental para compreender a criminalização da solidariedade nos contextos atuais. Esta dicotomia se manifesta na criminalização das ações humanitárias realizadas por ONGs e indivíduos são reclassificadas como ameaças à segurança nacional e à soberania. Portanto, não é apenas uma questão legal, mas um sintoma de uma luta mais ampla entre valores universalistas e particularistas.

2.3. Solidariedade como crime

Em junho de 2019, o caso de Carola Rackete, capitã do navio de resgate *Sea Watch 3*, chamou a atenção do mundo. Após resgatar 53 migrantes na costa da Líbia, a ONG *Sea Watch* declarou que não devolveria os resgatados à Líbia, considerada insegura. Determinada a salvar vidas, Carola decidiu levar as pessoas migrantes e refugiadas resgatadas ao porto mais próximo, a ilha italiana de Lampedusa. No entanto, o governo italiano havia proibido que navios de resgate desembarcassem pessoas migrantes e refugiadas em Lampedusa, forçando o *Sea Watch 3* a permanecer em águas internacionais por duas semanas (Zirulia, 2020).

Em 29 de junho de 2019, o Rackete tomou a decisão de atracar no porto de Lampedusa, sem a permissão do governo, observando preocupações com a saúde e a segurança das pessoas a bordo. Depois disso, ela foi acusada de incitar a migração e o refúgio irregular e resistir às ordens de um navio de guerra. No entanto, em fevereiro de 2020, ela foi absolvida (Zirulia, 2022).

Nos últimos anos, assim como Carola Rackete, diversos outros ativistas dos direitos humanos têm sido sistematicamente criminalizados por sua solidariedade e ajuda humanitária no país. Rackete, capitã do navio de resgate *Sea-Watch 3*, foi presa em 2019 por desembarcar pessoas migrantes e refugiadas resgatados na Itália sem permissão, ilustrando a crescente hostilidade enfrentada por aqueles que realizam missões de resgate no Mediterrâneo (Mazza, 2020).

A exemplo disso, em julho de 2019, o promotor de Agrigento (Sicília) abriu uma investigação contra o capitão e o chefe de missão do navio de busca e resgate "*Alex Mediterranea*" (operado pela *Mediterranea Saving Humans*) sob a alegação de auxílio à imigração e acolhimento de pessoas refugiadas de forma ilegal e recusa de obediência a um navio de guerra. Eles receberam uma multa de 66.000 euros e apreensão da embarcação por violar decretos de segurança instituídos pelo governo italiano. O navio foi liberado em fevereiro de 2020 (Statewatch, 2020).

Outro caso que pode ser mencionado, que ocorreu no mesmo ano, é a da investigação contra o capitão e o chefe de missão do navio de busca e resgate "*Eleonore*" (operado pela *Mission Lifeline*), em setembro de 2019. Eles eram suspeitos de ajudar a imigração ilegal. A investigação foi iniciada pelo Procurador de Ragusa (Sicília), recebendo uma multa de 300.000 euros e apreensão administrativa da embarcação, em Pozzallo (Sicília), sob a alegação de também violação de leis do país (DW, 2019).

Esses ativistas e organizações, que desempenham um papel vital na prestação de assistência imediata e no suporte contínuo a pessoas migrantes e refugiadas são frequentemente acusados de facilitar a entrada ilegal de pessoas migrantes e refugiadas e são alvo de campanhas de difamação e processos judiciais. As medidas legais e as sanções impostas contra eles refletem uma tentativa de dissuadir operações de resgate e assistência, destacando a tensão entre políticas migratórias de refúgio restritivas e os princípios de solidariedade e direitos humanos. Essa criminalização não apenas dificulta as operações humanitárias, mas também alimenta um clima de medo e incerteza, prejudicando os esforços

para oferecer proteção e suporte a pessoas em situação de extrema vulnerabilidade (Duarte, 2020).

Nesse sentido, pontua-se a análise da prática de criminalização da solidariedade, de modo a entender melhor as formas como essa prática se manifesta e se as ações realizadas na Itália contra as ONGs da SAR se encaixam nas categorias estabelecidas de criminalização da solidariedade. A partir disso, a criminalização da solidariedade pode ser conceituada como a demonização, a estigmatização, a imposição de obstáculos e a criminalização da ajuda humanitária às pessoas migrantes e refugiadas (Rodrik, 2021).

Por conseguinte, o termo foi escolhido devido à sua capacidade de descrever e explicar adequadamente as ações criminalizadoras tomadas pelos governos contra aqueles que se envolvem em atividades de SAR. Portanto, esse conceito é usado para mostrar como ações e o discurso promovidos por governo italiano, mídia e por outras figuras públicas foram usados para legitimar o estigma da sociedade civil em geral, e das ONGs de SAR em particular, e as consequências de longo alcance que isso tem não apenas para os direitos das pessoas migrantes e refugiadas, mas também para os direitos dos cidadãos que optam por participar de atividades de SAR (Mainwaring; Debono, 2021).

Desde o aumento do número de pessoas migrantes e refugiadas para o continente europeu, a partir de 2015, houve um aumento significativo no número de processos judiciais e investigações contra indivíduos relacionados à criminalização da solidariedade (Vosyliūtė; Conte, 2019, p.31). De acordo com um exercício de monitoramento, realizado pela Plataforma Social de Pesquisa sobre Migração e Refúgio (Resoma), em 2015, foram registrados cerca de oito casos de criminalização (Resoma, 2019). Contudo, em dezembro de 2019, pelo menos 171 indivíduos haviam sido criminalizados por sua solidariedade para com pessoas migrantes e refugiadas que tentavam chegar à Europa e, em junho de 2019, 83 indivíduos foram investigados ou processados exclusivamente com base na facilitação da entrada ou do trânsito de migrantes (Resoma, 2019).

Com o decorrer dos anos, as investidas do governo contra as ONGs foram intensificadas e sucessivos processos criminais e administrativos também foram instaurados, sob a alegação de associação destas organizações ao tráfico de pessoas e pirataria, bem como foi instituído, em 2019, o chamado *Decreto Sicurezza*, que instituiu ao Ministro do Interior o poder de restringir ou proibir o acesso às águas territoriais italianas a qualquer embarcação privada por razões de segurança nacional ou ordem pública. Os comandantes de navios que desobedecem a essas disposições poderiam ser multados entre 150.000 e 1 milhão de euros e

ter suas embarcações confiscadas, bem como prisão de 5 a 10 anos (Carrera; Cortinovis, 2019).

Cusumano e Villa (2021) pontuam, na tabela 5 abaixo, exemplos de ONGs que foram criminalizadas devido às suas atividades de busca e resgate no Mediterrâneo, e respectivos resultados.

Tabela 5: Acusações criminais contra ONGs

ONGs (casos)	Onde	Acusação	Aberto	Fechado/aberto	Estado/Resultado
<i>Sea-Watch</i>	Itália	Auxílio e cumplicidade na imigração ilegal	Abril 2017	Fechado em junho/2018	Nenhuma acusação apresentada
<i>Open Arms</i> (Golfo Azzurro)	Itália	Auxílio e cumplicidade na imigração ilegal	Maior 2017	Fechado em junho/2018	Nenhuma acusação apresentada
Jugend Rettet	Itália	(1) Auxílio e cumplicidade na imigração ilegal; (2) associação criminosa	Agosto 2017	Aberto	Navio apreendido (agosto 2017-presente)) As alegações de associação criminosa foram retiradas.
<i>Open Arms</i>	Itália	(1) Auxílio e cumplicidade na imigração ilegal; (2) associação criminosa	Março 2018	Fechado em maio/2019	Navio apreendido, depois liberado (março a maio de 2018). Sob investigação (1) / Nenhuma acusação apresentada (2).
<i>SOS Méditerranée (Aquarius)</i>	Itália	Despejo ilegal de resíduos perigosos	Junho 2018	Fechado em janeiro/2020	As acusações foram retiradas
<i>Sea-Watch (Sea-Watch 3)</i>	Itália	Auxílio e cumplicidade	Julho 2018	Aberto	Sob investigação

		na imigração ilegal			
<i>Mediterranea (Mare Jonio)</i>	Itália	Auxílio e cumplicidade na imigração ilegal	Novembro 2018	Aberto	Navio apreendido, depois liberado (março de 2019). Sem acusação apresentada.
<i>Mediterranea (Mare Jonio)</i>	Itália	Auxílio e cumplicidade na imigração ilegal	Janeiro 2019	Aberto	Navio apreendido, depois liberado (maio-agosto de 2019).
<i>Sea-Watch (Sea-Watch 3)</i>	Itália	Auxílio e cumplicidade na imigração ilegal	Março 2019	Fechado em janeiro/2020	Navio apreendido, depois liberado (maio de 2019).
<i>Sea-Watch</i>	Itália	(1) Auxílio e cumplicidade na imigração ilegal (2) Resistência e violência contra o navio de guerra	Mai 2019	Aberto	Sob investigação. Capitão inicialmente colocado sob prisão domiciliar, mas logo liberto. Navio apreendido, depois liberado (junho-dezembro de 2019).
<i>Mediterranea (Mare Jonio)</i>	Itália	Auxílio e cumplicidade na imigração ilegal	Mai 2019	Aberto	Navio apreendido, depois liberado (julho de 2019-fevereiro de 2020).
<i>Open Arms</i>	Itália	Descumprimento do dever (alegada falha em solicitar local de segurança em	Junho 2019	Aberto	Navio apreendido, depois liberado (agosto de 2019).

		Malta)			
<i>Mediterranea (Mare Jonio)</i>	Itália	Auxílio e cumplicidade na imigração ilegal	Julho 2019	Aberto	Navio apreendido, depois liberado (setembro de 2019-fevereiro de 2020) e multa de 300.000 euros.
<i>Mission Lifeline (Eleonore)</i>	Itália	Auxílio e cumplicidade na imigração ilegal	Agosto 2019	Aberto	Navio apreendido (setembro de 2019-presente) e multa de 300.000 euros.

Fonte: Cusumano; Villa, 2021, Tradução da autora.

Diante disso, Bilz e Nadler (2014, p.247) apontam que a criação de uma lei proibitiva, ou ações coercitivas por parte de um governo, possuem finalidades diretas e indiretas. A primeira está relacionada ao desencorajamento e à prevenção de ações práticas sobre a temática selecionada. E, a outra razão a qual existe a criminalização de algo é a criação de efeitos éticos e morais, interferindo, de maneira indireta, no comportamento da população. Para Duarte (2020, p. 29-30), a criminalização da ajuda humanitária seria então

[...] as tentativas dos Estados de impedir que os atores não estatais atuem em solidariedade direta com os refugiados que necessitam de assistência através do uso instrumental da lei penal e com o objetivo final de reduzir o influxo descontrolado de migrantes para o território da UE. [...] Em outras palavras, o termo se refere a situações nas quais tipos de assistência normalmente compreendidos como humanitários pela UE se tornam, por razões políticas, classificados como subversivos, insurgentes e criminosos nos níveis estatal e supra estatal (Tradução livre da autora).

Desta forma, demonstrações de solidariedade, como auxílio às pessoas migrantes e refugiadas em trânsito, acesso à saúde, moradia, emprego, alimentação e vestuário têm sido progressivamente categorizados como atividades ilegais, ou, ao menos, ilegítimas (Fekete, 2018).

A criminalização do SAR no Mediterrâneo assume várias formas, tanto formais quanto informais, assim como um processo em cadência. A primeira fase desta sequência

seria a "criminalização discursiva", que particularmente surge em períodos pré-eleitorais, em que "notícias falsas" e conspirações sobre os agentes humanitários são disseminadas, bem como acompanhadas de explosões de discurso de ódio e retóricas xenófobas em relação aos migrantes e àqueles que os ajudam" (Carrera, 2021).

O segundo estágio desta série é o do "estreitamento burocrático do espaço para a ação cívica", que pode ser ilustrado pela Guarda Costeira, que introduziu um procedimento de verificação para que as ONGs de SAR estabeleçam determinados padrões mínimos para a atuação. Além disso, entre abril e maio de 2017, o Comitê de Defesa do Senado italiano emitiu recomendações não vinculativas para o governo, que defendia a implementação de registro obrigatório e verificações de antecedentes para organizações envolvidas em SAR. Assim, observa-se o uso de medidas administrativas para gradativamente criar novas exigências para a atuação das organizações (Maccanico, 2018).

A ilustração mais perceptível do estreitamento do espaço de ação, juntamente com o estágio três, ou seja, a "proibição de acesso", foi vista com o advento do "Código de Conduta para ONGs envolvidas no resgate de pessoas migrantes e refugiadas no mar", instituído em julho de 2017 pelo governo italiano. Todas as ONGs tiveram que assinar o Código se quisessem continuar a se envolver em atividades de SAR no Mediterrâneo. O Código de Conduta procurou circunscrever a conduta das ONGs e determinou a permissão de pessoal de aplicação da lei a bordo dos navios e a transmissão de dados de vigilância sobre missões de SAR, além de outros requisitos, muitos dos quais contrários aos princípios humanitários (Vera, 2023).

Certas ONGs se recusaram a assinar o Código e, portanto, tiveram que interromper todas as atividades de SAR (por exemplo, Médicos Sem Fronteiras, *Save the Children* e *Sea Eye*), enquanto algumas assinaram, mas depois diminuíram suas atividades de SAR ou redistribuíram suas embarcações para outras áreas; por exemplo, a *Migrant Offshore Aid Station* assinou, mas, depois, indicou que sua embarcação seria transferida para realizar SAR na Ásia (Coelho, 2020).

O estágio quatro desta sequência, "a rotulação de ONGs e voluntários como perigosos", é ilustrado pela publicação, em 2016, de um relatório vazado da *Frontex* pelo *Financial Times* do Reino Unido. O relatório da *Frontex* destacou "preocupações" sobre supostas interações entre ONGs da SAR e contrabandistas que operam na Líbia, enquanto o *Financial Times* se referiu a "conluio" entre ONGs e contrabandistas, sendo que esse termo

foi posteriormente cooptado por um promotor italiano que acusou publicamente as ONGs de atividade criminosa (Carrera, 2019).

O último (quinto) estágio seria a "criminalização direta da assistência" e da utilização do direito penal, o qual tem cada vez mais se tornado evidente. Os exemplos incluem as ações do governo italiano ao acusar os capitães de embarcações SAR, como a Carola Rackete, por exemplo, que foi acusada de facilitar o contrabando de pessoas migrantes e refugiadas, conforme destacado anteriormente (Alagna, 2024).

Em termos de conceituação dessa criminalização, pontua-se que essas ações podem ser vistas como formas de *lawfare*. A literatura revela que não existe um conceito padrão ou definição jurídica de *lawfare*. Alguns optaram por conceitua-la em termos militares, concentrando-se em seu uso para atingir objetivos militares e, portanto, concentrando-se em seu uso como uma "arma" real. Assim, Tiefenbrun (2010, p. 29) a conceituou como "uma arma projetada para destruir o inimigo usando, abusando e utilizando indevidamente o sistema jurídico e a mídia para provocar um clamor público contra esse inimigo".

Handmaker (2019, 9-10) o conceitua como "o uso ilegítimo e hegemônico da lei por órgãos estatais e/ou corporativos para suprimir reivindicações e perseguir defensores individuais e ONGs", enquanto Goldstein (2013) o conceitua como "o abuso das leis e dos sistemas judiciais ocidentais para atingir fins estratégicos militares ou políticos". Na América Latina, o instrumento judicial é amplamente usado para descrever o funcionamento tendencioso dos sistemas de justiça criminal para deslegitimar legal e politicamente políticos do partido oposto com o apoio ou o incentivo da mídia convencional (Zaffaroni; Santos; Melo, 2020).

Ao abordar a confusão que esses conceitos variados tendem a causar, Werner (2010, p.62) observa que "os significados de termos como '*lawfare*' não são imutáveis, mas evoluem por meio de seu uso em diferentes práticas sociais". Deve-se observar também a importância de não buscar apenas um único significado, mas de comparar os vários significados do conceito para explorar os diferentes contextos em que ele é usado e as formas distintas em que foi enquadrado nesses contextos. Nesse debate, há o reconhecimento do fato de que "o significado não é pré dado, mas produzido e reproduzido em contextos sociais específicos".

Dessa forma, o significado adequado para esta pesquisa atual é o usado por Goldstein (2013), no qual ele observa que, como prática, o *lawfare* implica a manipulação negativa de leis internacionais e nacionais de direitos humanos para atingir propósitos diferentes ou contrários àqueles para os quais foram originalmente promulgadas. Nesse caso, o conceito de

lawfare é claramente ilustrado pelo uso da legislação nacional destinada a criminalizar e penalizar as ONGs SAR, sob a suposta alegação de apoio ao tráfico humano.

Assim, o *lawfare* se tornou a estrutura por meio da qual a promoção dos direitos humanos nas democracias liberais está sendo moldada, à medida que diferentes atores, inclusive legisladores e formuladores de políticas, mobilizam a mídia, moldam a opinião pública, fazem *lobby* junto aos legisladores, praticam determinados atos de fala e introduzem leis que geram a limitação do trabalho de direitos humanos (Gordon; 2014).

A conceituação dessas ações como *lawfare* e o objetivo intencional dos governos ao fazê-lo também podem ser apoiados pela análise da política geral da UE de externalização do controle migratório e de refúgio. Weis, ao destacar a mudança na política adotada pela UE e como isso impactou a campanha posterior de criminalização, identificou o que segue:

Quando decidiram externalizar as [atividades] de SAR para a Líbia, de alguma forma as ONGs tiveram que ser empurradas de volta para o mar, e a única maneira de fazer isso foi criar uma espécie de criminalização em torno delas... Em um momento, em 2016, as ONGs eram consideradas algo que ajudava..., e em poucos meses se tornaram o inimigo e as pessoas que trabalhavam com os traficantes, mas eram sempre as mesmas pessoas. Então, o que realmente mudou foi a política e a estratégia, que decidiram tirar as ONGs do mar e externalizar a SAR para a milícia e a guarda costeira da Líbia. (Weis, 2021, p.120)

A relação entre a criminalização da solidariedade, o *lawfare* e o uso do direito revela um cenário complexo, em que os mecanismos legais são utilizados tanto para promover quanto para restringir direitos humanos. Sendo assim, essa situação expõe a ambivalência do direito, que pode tanto proteger como oprimir, dependendo de como é aplicado e interpretado (Handmaker, 2019).

A criminalização da solidariedade exemplifica de maneira clara a dualidade do direito, que não só serve como instrumento de justiça, mas também como de violência. A ambivalência do direito, portanto, reflete sua capacidade de ser moldado por diferentes forças políticas e sociais, funcionando ora como uma ferramenta de opressão, ora como um bastião de resistência e justiça. Esta dualidade é central para entender os desafios e as oportunidades na luta pela solidariedade em contextos adversos.

2.4. Dualidade do Direito

Nesse sentido, pode-se falar de uma criminalização excessiva porque as ações envolvidas das ONGs SAR não apenas não são necessariamente um crime, mas também podem ser classificadas como um dever existente de acordo com o direito internacional. O

dever de resgatar pessoas em perigo no mar não é simplesmente um princípio fundamental do direito internacional, mas foi codificado em tratados e por meio de aplicação histórica (Papanicolopulu, 2016).

Esse dever de resgatar pessoas em perigo no mar pode ser encontrado no Artigo 98 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982), que cria o dever de prestar assistência, de modo que o capitão de qualquer navio - seja ele um navio humanitário, barco de pesca, navio comercial ou até mesmo um navio operado pelo Estado - é obrigado a prestar assistência a qualquer pessoa encontrada em perigo no mar, desde que isso não coloque seu navio, passageiros ou tripulação em perigo grave. O Artigo 98 também obriga os Estados costeiros a estabelecer e manter serviços SAR adequados, inclusive por meio de cooperação regional, se necessário. (Dimitrova, 2023).

Além disso, o dever de resgatar pessoas em perigo no mar também pode ser encontrado em outras convenções internacionais, incluindo a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (1974), a Convenção Internacional sobre Salvamento (1989) e a Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo (1979). Significativamente, esse dever de resgate deve ser cumprido sem discriminação de raça, nacionalidade, idade, gênero, *status* migratório ou qualquer outra característica (Henrique, 2020).

A justificativa para a proteção humanitária de pessoas migrantes e refugiadas encontradas em perigo no mar Mediterrâneo se baseia na aplicação dos princípios do direito internacional, tanto no que se refere ao dever de resgate quanto ao direito universal dos direitos humanos. O reconhecimento da natureza universal dos direitos humanos significaria que todas as vidas são valorizadas (sem distinção de raça ou origem), de modo que o direito de buscar refúgio, o direito de não repulsão (ou *non-refoulement*-proíbe a devolução de uma pessoa a um país onde ela possa enfrentar perseguição, tortura, tratamento desumano ou outras formas de graves violações dos direitos humanos), o direito a um padrão de vida decente e o direito à vida seriam considerados sacrossantos (Papastavridis, 2020).

A existência desses princípios não pode ser negada e, à medida que os humanitários mobilizam as leis internacionais existentes a seu favor, eles encontram justificativa para suas ações, o que eu também argumentaria que é confirmado pelo fato de que os julgamentos realizados para os criminalizados sempre terminaram em absolvições (Papanicolopulu, 2016).

Embora as ações humanitárias do pessoal de SAR tenham sido criminalizadas pelos estados-membros da UE, especialmente Itália, surgiu uma tendência igualmente preocupante,

na qual as violações internacionais de direitos humanos perpetradas pelas autoridades europeias (ao não fornecerem operações nacionais de SAR e buscarem ativamente desencorajar o SAR por ONGs) foram simultaneamente sub criminalizadas (Coelho, 2020).

De fato, o aumento do número de casos de criminalização da ajuda humanitária invariavelmente levou a um aumento do litígio em torno desse assunto nos tribunais europeus. Assim, nota-se que os atores da sociedade civil não apenas se envolveram em casos de defesa dos humanitários contra a criminalização, mas também procuraram iniciar processos contra os Estados em uma tentativa de reverter a sub criminalização dos danos cometidos contra migrantes e funcionários do SAR (Héjj; Lesinska, 2019).

Para entender melhor a mobilização legal da sociedade civil, é preciso ter uma ideia clara do pano de fundo em que essa mobilização ocorreu. A sociedade civil reagiu ao aumento do monitoramento e dos ataques às suas operações de várias maneiras. Algumas ONGs optaram por deixar o campo humanitário, enquanto outras optaram por tentar continuar operando dentro do espaço restrito, mas operando de maneira muito controlada para não prejudicar seu financiamento (Resoma, 2019).

Embora o aumento do escrutínio tenha levado ao "silenciamento" de alguns atores, outros se tornaram muito vocais, "enquadrando seu trabalho como uma crítica imanente dos valores nacionais ou europeus ou, em casos extremos, como desobediência civil contra leis injustas". Além disso, alguns grupos da sociedade civil sugeriram que, ao aumentar o escrutínio das ONGs, certos atores do governo e da UE estão tentando desviar a atenção das falhas políticas e encontrar um 'bode expiatório' comum (Vera, 2023).

Por fim, também se argumenta que a natureza e o trabalho dos grupos da sociedade civil na UE mudaram durante o contexto migratório e de refúgio atual, pois o espaço para fornecer apoio às pessoas migrantes e refugiadas se expandiu e passou a incluir redes mais informais e fluidas que estão cada vez mais conectadas além das fronteiras (Weis, 2021).

A mobilização legal tem sido utilizada em vários níveis, devido ao fato de a sociedade civil ter reconhecido que, sem a mobilização da lei, um sistema de controle legal fica fora de contato com os problemas humanos que ele foi projetado para supervisionar. A mobilização é o vínculo entre a lei e as pessoas atendidas ou controladas pela lei, e também se refere a ações estratégicas realizadas por indivíduos e/ou grupos para gerar ou resistir a mudanças em uma determinada área de política (Marchio, 2021).

Destarte, esta instrumentalização legal, em particular, foi conceituada como "envolvendo o uso estratégico da lei por atores cívicos para promover os direitos humanos, a

justiça social e, especialmente, a igualdade como uma reivindicação política legítima". A mobilização legal, portanto, abrange o uso legítimo da lei como um meio de reforçar as reivindicações políticas de alguém, uma vez que, sem a mobilização contínua, a lei perderia seu poder de dissuasão. Consequentemente, a mobilização legal se torna a obrigação moral de todo cidadão cujos direitos são violados (Handmaker, 2019).

Por conseguinte, esta estratégia permite que um indivíduo e um grupo operacionalizem a lei como um escudo e como uma forma de contra poder, podendo até ter o benefício adicional de transformar grupos marginalizados em poderes políticos. A lei pode e deve ser mobilizada tanto por indivíduos quanto por grupos e, no que diz respeito ao papel das ONGs na mobilização legal, nota-se que elas podem atuar em várias capacidades, por exemplo, defendendo um indivíduo em uma reivindicação apresentada a um tribunal ou fornecendo apoio ao litígio por meio da produção de relatórios especializados (Marchio, 2021).

Muitas vezes, as organizações não governamentais desempenham um papel crucial não apenas na educação das populações vulneráveis sobre seus direitos, mas também no fornecimento aos indivíduos marginalizados dos recursos necessários para empreender a mobilização legal, portanto, é importante analisar o papel que a sociedade civil desempenha no início da mobilização legal (Fritsch; Kretschmann, 2021).

Deste modo, uma forma de mobilização legal usada para resistir à sua criminalização é o litígio estratégico, ou seja, o litígio empreendido com o objetivo de alcançar mudanças sociais mais amplas. Ele busca ativamente efetuar mudanças significativas na lei, na prática e na conscientização do público. Ele pode até mesmo ser iniciado quando a parte que inicia a ação está ciente de que há uma chance muito pequena de sucesso, mas, mesmo assim, decide se envolver no litígio como forma de aumentar a conscientização. É diferente do litígio normal, pois busca combinar táticas jurídicas e não jurídicas para provocar mudanças nas opiniões públicas e políticas (Héjj; Lesinska, 2019).

Assim, pode resultar na combinação de estratégias de litígio com estratégias de *advocacy* e comunicação, incluindo melhores relações públicas e campanhas de mídia direcionadas. Um dos pontos fortes claramente encontrados no litígio estratégico é sua "capacidade de desenvolver a lei de forma incremental em relação a cenários da vida real" e o fato de que muitas vezes implica a identificação de argumentos jurídicos que vão além das limitações percebidas do estoque jurídico existente (Fransen, 2021).

A diferença entre litígio e litígio estratégico reside no objetivo e no impacto das ações judiciais. O litígio tradicional visa resolver um conflito específico entre as partes envolvidas, buscando uma solução para aquele caso particular. Já o litígio estratégico, relacionado à desobediência civil, vai além do interesse individual, pois visa provocar mudanças estruturais ou sociais. Neste contexto, ele utiliza o sistema jurídico como uma ferramenta para questionar normas injustas e promover transformações amplas, frequentemente em defesa de direitos humanos ou causas coletivas (Osorio, 2019).

As ONGs têm-se deparado com obstáculos e oportunidades únicas ao tentar se engajar na mobilização legal contra essa criminalização da SAR. A partir disso, não apenas se envolveu em casos de defesa de agentes humanitários, mas também procurou iniciar casos contra Estados em nível nacional, como uma forma de litígio estratégico. Assim, Carola Rackete entrou com um processo por difamação, nos tribunais italianos, contra o ex-ministro do Interior da Itália, Matteo Salvini, e a ONG italiana *Mediterranean* também entrou com uma ação nos tribunais italianos contra o governo italiano com base em uma diretriz assinada pelo ex-ministro Salvini (Cervi; Tejedor; Alencar Dornelles, 2020).

Além disso, 17 sobreviventes de um incidente fatal, com um barco que transportava pessoas migrantes e refugiadas e se viram em perigo na costa da Líbia, entraram com um pedido contra a Itália em maio de 2018, junto a Corte Europeia de Direitos Humanos. O pedido foi apresentado em nome deles pela *Global Legal Action Network* (GLAN) e pela Associação Italiana de Estudos Jurídicos sobre Imigração (ASGI), com o apoio da *Associazione Ricreativa Culturale Italiana* (ARCI), uma organização italiana sem fins lucrativos, e da Clínica Internacional de Direitos Humanos Lowenstein, da Faculdade de Direito de Yale (Weis, 2021).

Outrossim, houve uma atividade conjunta de advogados envolvidos em litígios estratégicos críticos em nível internacional sobre a questão da criminalização da ajuda humanitária e das políticas de migração da UE. É digno de nota o processo movido contra a UE no Tribunal Penal Internacional (TPI). Em junho de 2019, Juan Branco, que trabalhou anteriormente no TPI, e Omer Shatz, um advogado israelense, apresentaram um caso contra a UE no TPI (Statewatch, 2021).

A petição alega que a UE cometeu crimes contra a humanidade, em contravenção aos artigos 5º e 7º do Estatuto de Roma de 1998. Alega-se que aqueles crimes foram cometidos (e omitidos no caso das atividades de retenção de SAR) a partir de 2014, como parte de uma política premeditada para conter os fluxos migratórios e de refúgio da África para a UE. Os

advogados argumentam que, "sem a implementação da política de dissuasão da UE, os crimes contra a população-alvo jamais teriam ocorrido" e que, além disso, os acusados tinham plena consciência "das consequências letais de sua conduta" (Statewatch, 2021).

Assim sendo, houve uma notável diversificação dos atores envolvidos no processo de litígio, à medida que a sociedade civil procura refinar suas estratégias de resistência. Dessa forma, houve um envolvimento com agências científicas especializadas em análises e investigações forenses, que contribuíram com suas habilidades para a compilação de provas a serem usadas pelas equipes de litígio (Grasso; Giugni, 2016).

Especificamente, no processo movido pela GLAN contra o governo italiano, recorreu-se a essa capacidade na construção de provas para apoiar o caso da GLAN. Essas ações dão crédito à noção de que "a introdução estratégica de provas periciais [a partir de] perspectivas multidisciplinares podem ajudar a contar uma história mais completa [...] é fundamental identificar uma gama de parceiros, aliados e especialistas relevantes de disciplinas além da lei". Isso também prova ser um elemento crucial do litígio estratégico, ou seja, a cooperação contínua entre diferentes atores, tanto jurídicos quanto não jurídicos (Duffy, 2018).

Sendo assim, percebe-se que essa cooperação e a capacidade de formar essas redes fluidas além das fronteiras é uma oportunidade situacional significativa que determina se a decisão de se envolver em uma mobilização legal será tomada, especialmente devido ao fato de que, muitas vezes, a opinião pública está sendo ativamente influenciada contra a sociedade civil ou contra qualquer pessoa que busque apoiar os migrantes nessas comunidades anfitriãs (Zamponi, 2018).

Um obstáculo significativo, no entanto, é o ritmo lento com que esses casos chegam aos tribunais, portanto, não se pode dizer com certeza quando essas tentativas de mobilização legal produzirão os frutos esperados (Dugard; Langford, 2011).

Por fim, uma outra tática atualmente empregada pelas ONGs é o uso de estratégias não legais em conjunto com seus esforços legais. Alguns observaram que "a defesa e a mobilização, em vez do litígio, podem conduzir uma estratégia geral de longo prazo na qual o litígio desempenha apenas uma parte pequena, embora crítica". Essas estratégias não legais foram de fato afetadas pela sociedade civil nessa luta contra a criminalização do SAR. Esforços de monitoramento independente foram lançados por várias organizações e houve declarações conjuntas, cartas e comunicados à imprensa realizados por acadêmicos, e outros pesquisadores sobre essa questão da criminalização (Resoma, 2019).

Além disso, nota-se a criação de certos observatórios, por exemplo, o *Search and Rescue Observatory for the Mediterranean* (SAROBMED), que "coleta, analisa e divulga dados sobre violações de direitos humanos no Mediterrâneo e essas evidências são usadas para apoiar a defesa baseada em evidências, o litígio estratégico e o lobby e as campanhas orientados por pesquisas". Também digna de nota é a campanha "*We are Welcoming Europe*", uma iniciativa de cidadãos europeus que mobilizou mais de 200 organizações da sociedade civil na Europa pedindo o fim da criminalização da assistência humanitária (Chapman, 2019).

A dualidade do direito é fundamental para compreender seu papel como instrumento de resistência. Por um lado, o direito pode ser utilizado para justificar a repressão e criminalizar ações humanitárias, transformando a solidariedade em um crime. No entanto, essa mesma estrutura legal pode ser mobilizada para desafiar e resistir a essas injustiças. Essa ambivalência revela que, embora o direito possa ser empregado para manter o status quo e perpetuar a opressão, ele também possui um potencial emancipatório, capaz de ser uma ferramenta poderosa na luta por justiça e solidariedade. A capacidade de usar o direito como um meio de resistência destaca sua importância na promoção de valores universais e na defesa dos direitos humanos contra forças repressivas.

3. Resistência e Salvamento: Atuação Humanitária da *Open Arms* no Mediterrâneo

Se as regras são teorizadas nas Relações Internacionais, são principalmente em termos de obediência e conformidade, e não em termos de resistência ou contestação. Este capítulo adota um caminho diferente ao reconstruir a regra internacional por meio de uma análise da resistência. Buscando trazer temáticas como resistência civil e não violência, e utilizando-se do caso da organização *Open Arms*, este capítulo busca elucidar a importância das ONGs e sua importância fundamental para promoção dos direitos humanos no contexto migratório e de refúgio atual, e a utilização, por elas, de meios inventivos para confrontar a criminalização da solidariedade, especial por parte do governo italiano.

3.1. Resistência política: Abordagens e perspectivas

A resistência civil é um conceito fundamental no estudo das relações de poder, representando uma forma de contestação pacífica que pode influenciar profundamente a dinâmica sociopolítica. Historicamente, a resistência civil tem sido utilizada por grupos e indivíduos que buscam desafiar e mudar estruturas de poder opressivas sem recorrer à violência. Esse tipo de resistência inclui uma variedade de táticas não violentas, como protestos, boicotes, desobediência civil e campanhas de conscientização (Chenoweth, 2021).

A origem do conceito de desobediência civil remonta ao século XIX com o filósofo e escritor estadunidense Henry David Thoreau. Em 1849, Thoreau publicou o ensaio "A Desobediência Civil", no qual argumentava que os cidadãos têm o dever moral de desobedecer a leis injustas como forma de resistência pacífica contra a opressão estatal. Thoreau, inspirado por sua oposição ao governo dos Estados Unidos em relação à escravidão e à Guerra Mexicano-Estadunidense, lançou as bases para futuras práticas de resistência civil, influenciando movimentos sociais por todo o globo (Thoreau, 2012).

Um dos movimentos influenciados pelas ideias de Henry David Thoreau sobre desobediência civil foi o *Satyagraha*, liderado por Mahatma Gandhi no século XX. Inspirado pelo conceito de resistência pacífica de Thoreau, Gandhi desenvolveu o *Satyagraha* como uma estratégia de luta não-violenta contra a opressão colonial britânica na Índia. A essência dessa filosofia era a busca pela verdade e justiça através da desobediência pacífica, rejeitando o uso de violência. O movimento de Gandhi acabou se tornando um marco na luta pela independência da Índia e um exemplo de resistência global (Mayton.; Daniel, 2001).

Gene Sharp, em sua obra "*The Politics of Nonviolent Action*", destaca a importância da resistência civil como uma forma estratégica de luta. Sharp (1973) identifica 198 métodos de ação não violenta, classificando-os em protesto e persuasão, não cooperação e intervenção. Para ele, a resistência civil não é apenas uma expressão de dissidência, mas uma forma de poder que pode desestabilizar regimes opressores ao retirar o consentimento popular.

A resistência civil também se relaciona profundamente com as teorias de poder de Michel Foucault, que vê o poder como algo disseminado em toda a sociedade, operando por meio de redes complexas de relações sociais e institucionais. A partir dessa perspectiva, a resistência civil pode ser vista como uma forma de contestar e subverter essas redes de poder, criando espaços de autonomia e empoderamento para os oprimidos (Mills, 2003).

Além disso, Hannah Arendt, em "*Sobre a Violência*", argumenta que o poder autêntico surge do consenso e da cooperação entre as pessoas, enquanto a violência é um sinal de impotência. Para Arendt, a resistência civil é uma manifestação de poder legítimo, pois se baseia na solidariedade e na ação coletiva em vez da coerção e da violência (Arendt, 2022).

Historicamente, a resistência civil tem desempenhado um papel crucial em momentos de transformação política e social. O movimento dos direitos civis nos Estados Unidos, liderado por figuras como Martin Luther King Jr., utilizou a desobediência civil para desafiar a segregação racial e promover a igualdade. Na Europa Oriental, a resistência não violenta contribuiu para o colapso dos regimes comunistas durante a Revolução de 1989 (Perkins, 2019).

No contexto contemporâneo, a resistência civil continua a ser uma ferramenta vital nas lutas por justiça social, direitos humanos e democracia. Movimentos como a Primavera Árabe e os protestos de Hong Kong exemplificam como a resistência civil pode mobilizar grandes segmentos da população para desafiar governos autoritários e demandar mudanças significativas (Roberts, 2016).

Chenoweth (2021) pontua que a resistência civil é um tipo de ação política que se baseia no uso de métodos não violentos. É amplamente sinônimo de outros termos, incluindo "ação não violenta", "resistência não violenta" e "poder popular", e envolve uma série de atividades amplas e sustentadas que desafiam um determinado poder, força, política ou regime, daí o termo "resistência".

O adjetivo "civil", nesse contexto, denota aquilo que pertence a um cidadão ou a uma sociedade, o que implica que os objetivos de um movimento são "civis" no sentido de serem

amplamente compartilhados em uma sociedade; e denota que a ação em questão é de caráter não militar ou não violento (Bragdon, 2023).

A resistência civil, cujos precursores podem ser encontrados ao longo da história, tem sido usada em muitos tipos de luta nos tempos modernos: por exemplo, contra o colonialismo, ocupações estrangeiras, golpes militares, regimes ditatoriais, práticas irregulares eleitorais, corrupção e discriminação racial, religiosa e de gênero (Dudouet, 2014).

Ela tem sido usada não apenas contra o governo tirânico, mas também contra governos democraticamente eleitos, em questões como a manutenção de elementos-chave da ordem constitucional, a preservação da autonomia regional em um país, a defesa dos direitos das minorias, a proteção ambiental e a oposição ao envolvimento em determinadas intervenções militares e guerras (Vinthagen, 2015).

A resistência civil opera por meio de vários mecanismos de mudança. Esses mecanismos não se limitam a tentativas de apelar para o adversário. Eles podem envolver pressão e coerção, aumentando os custos para o adversário de seguir determinadas políticas, enfraquecendo a capacidade do adversário de seguir uma determinada política ou até mesmo minando completamente as fontes de legitimidade e poder do adversário, sejam elas nacional ou internacional (Anisin, 2020).

Um dos objetivos de muitas campanhas é provocar dissensão e deserção no regime do adversário e em sua base de apoio. As formas de ação podem ser muito variadas e incluem manifestações, vigílias e petições; greves, paralisações e boicotes; e *sit ins*, ocupações e a criação de instituições paralelas de governo. As campanhas de resistência civil envolvem estratégia, ou seja, projetar e direcionar os movimentos e elementos de uma campanha (Braithwaite; Cox.; Farry, 2022).

Não há nenhuma suposição de que o poder adversário contra o qual a resistência civil é dirigida necessariamente evite recorrer à violência: a resistência civil foi usada em alguns casos em que o adversário estava predisposto a usar a violência. Tampouco se pressupõe que não possa haver várias formas de entendimento ou cooperação entre os resistentes civis e determinados governos ou outras entidades com capacidade de usar a força (Crummett, 2021).

Muitas vezes, os motivos que levam um movimento a evitar a violência estão relacionados ao contexto e não a qualquer princípio ético absoluto: eles podem surgir das tradições de ação política de uma sociedade, de sua experiência de guerra e violência, de

considerações legais, de um desejo de expor a violência do adversário como não provocada ou de cálculos de que a resistência civil teria mais chances de obter sucesso do que os meios violentos na situação específica enfrentada (Perkins, 2019).

Nesse sentido, a resistência civil é uma forma de ação coletiva que busca afetar o status quo político, social ou econômico sem usar violência ou ameaça de violência contra as pessoas para isso. Ela é organizada, pública e explicitamente não violenta em seus meios e fins (Schulz, 2023).

No uso contemporâneo, o termo “civil” evoca um senso de responsabilidade pública, no qual as pessoas afirmam coletivamente seus direitos e necessidades em nome de suas comunidades. O termo “resistência” deriva do latim *resistere*. *Sistere* é uma forma forte do verbo *stare*, “ficar de pé”. O prefixo “re” acrescenta intensidade à palavra. Por meio da resistência civil, pessoas de todas as classes sociais se reúnem para tomar uma posição, com grande intensidade e força, e exigir justiça e responsabilidade dos outros (Chenoweth, 2021).

Alguns métodos de resistência civil podem ser, e muitas vezes são, incrivelmente perturbadores e conflituosos, como colar-se em uma via principal, superlotar deliberadamente as celas das prisões ou recusar-se a desocupar o escritório de uma autoridade. As pessoas ou instituições visadas pela mobilização não violenta geralmente se sentem profundamente ameaçadas. Essa resistência põe em risco seu poder, status e conforto sem lhes dar muitas opções diretas para resolver o conflito (Schock, 2015).

Eles respondem da mesma forma, com tentativas de suprimir dissidentes não violentos usando detenções, prisões, assassinatos seletivos, tortura e outras formas de coerção. Aqueles que usam a resistência não violenta geralmente esperam e se preparam para a violência de seus oponentes. Mas os dissidentes não violentos evitam usar a violência, porque a violência é menos eficaz do que essas outras táticas contra o poder armado entrincheirado. Nem todos os defensores da resistência civil acreditam ou endossam o pacifismo, embora alguns o façam. E nem todos os pacifistas usam a resistência civil, embora alguns o façam (Perkins, 2019).

Como essa abordagem é muitas vezes mal compreendida, vale a pena examinar cada elemento da definição um pouco mais de perto. Primeiro, a resistência civil é um método de conflito - uma técnica ativa e de confronto que as pessoas ou os movimentos usam para fazer valer reivindicações políticas, sociais, econômicas ou morais (Newman, 2024).

A resistência civil promove ativamente o conflito, criando perturbações e acumulando poder para afetar, alterar ou transformar o *status quo*. Trata-se de revidar quando as pessoas

acreditam que foram maltratadas por indivíduos, organizações, governos ou sistemas políticos poderosos e criar novos sistemas que abordem as injustiças subjacentes. A resistência civil é um antídoto para a passividade e a apatia (Schulz, 2023).

Em segundo, a resistência civil é realizada por civis desarmados sem prejudicar diretamente o oponente. As pessoas que estão fazendo mudanças são pessoas comuns equipadas com sua própria criatividade e engenhosidade - juntamente com suas várias fontes de influência social, econômica, cultural e política - com o objetivo de influenciar suas comunidades e sociedades. A resistência civil também realiza ações que não são violentas. Para muitos acadêmicos e profissionais, a parte “civil” da “resistência civil” significa explicitamente a rejeição de ações armadas ou violentas nesse modo de conflito (Alshamy; Callais; Ammons, 2024).

Vale ressaltar que os conceitos de “ação não violenta” e “ação violenta” são controversas. Para os propósitos dessa pesquisa, as pessoas que fazem resistência civil não usam armas ou ataques físicos como socos, atropelamentos, agressões ou assassinatos quando estão confrontando diretamente seus oponentes. Mas, o termo “civil” não significa necessariamente “amigável”, “respeitoso” ou “educado”. Pelo contrário, autores como Chenoweth (2021) classificam a interrupção, os gestos grosseiros, virar as costas, provocar, envergonhar, estigmatizar e condenar os oponentes ao ostracismo como comportamentos não violentos que, quando usados em combinação com outros métodos, podem impor custos aos oponentes e seus apoiadores.

Em terceiro, a resistência civil envolve a coordenação de um conjunto diversificado de métodos. Essa abordagem de luta é deliberada e premeditada e usa propositalmente uma variedade de métodos - como greves, protestos, paralisações, afastamentos, ocupações, não cooperação e/ou o desenvolvimento de instituições econômicas, políticas e sociais alternativas, entre outros - para criar poder e influência a partir de baixo. O fato de as pessoas estarem protestando nas ruas não significa que estejam se engajando em resistência civil (Nepstad, 2013).

Ações de rua espontâneas e improvisadas que não são coordenadas por vários grupos cívicos como parte de uma estratégia mais ampla raramente têm poder de permanência ou capacidade de transformação de longo prazo. A organização de um protesto ou greve isolada também não qualifica um grupo como parte de um movimento de resistência civil. A resistência civil não é espontânea nem puramente simbólica, mas envolve uma luta prolongada com os mesmos grupos coordenados - associações cívicas, grupos de jovens,

sindicatos, instituições religiosas e outros grupos da sociedade civil - trabalhando juntos ao longo do tempo para atingir o mesmo objetivo (Chabot; Vinthagen, 2015).

Em quarto, a resistência civil envolve ações não institucionais. Em outras palavras, a resistência civil é deliberadamente desobediente, agindo fora das instituições, leis e sistemas maiores existentes que se tornaram amplamente vistos como injustos ou ilegítimos. A resistência civil geralmente trabalha para desafiar, contestar, minar, subverter, dividir ou substituir abertamente essas instituições (Ackerman; Rodal, 2008).

Votar, realizar comícios de campanha, redigir e coletar petições, fazer *lobby*, ligar para o membro do Congresso e organizar campanhas de *advocacy* legal normalmente não são considerados resistência civil, pois todas essas ações ocorrem dentro do sistema (Schulz, 2023).

Algumas táticas que são consideradas resistência civil, porque ocorrem fora dos canais oficiais, incluem o seguinte: realizar uma marcha não autorizada ou ilegal, violar “leis injustas”, realizar greves e paradas de trabalho, recusar impostos e ações diretas, como bloqueio de bancos, boicote a produtos ou ocupação do escritório de um político. Todas são normalmente consideradas extra institucionais. Há centenas - se não milhares - de outros exemplos (Riches, 2017).

Na prática, muitas campanhas de resistência civil combinam ações institucionais e não autorizadas. O movimento pelos direitos civis dos Estados Unidos, por exemplo, envolveu várias formas de resistência civil - marchas, boicotes a ônibus, *sit-ins* em balcões de almoço, boicotes a consumidores, procissões silenciosas, orações e cultos públicos, demonstrações em massa, sobrecarga deliberada das prisões e muitos outros métodos - juntamente com métodos políticos mais tradicionais, como declarações públicas, defesa legal, *lobby* junto à Casa Branca e às elites do Congresso e apoio a candidatos antirracistas para cargos públicos (Hill, 2006).

Por fim, o objetivo da resistência civil é afetar o *status quo*. A resistência civil tende a buscar mudanças - muitas vezes revolucionárias - em uma sociedade mais ampla. A resistência civil tende a ter uma qualidade popular ou cívica, envolvendo grupos ou coalizões que trabalham juntos para fazer reivindicações coletivas sobre práticas e preocupações políticas, econômicas, sociais, religiosas ou morais - em nome de um grupo maior (Shock, 2015).

Por exemplo, os ativistas negros durante o movimento pelos direitos civis não agiram para garantir direitos apenas para os participantes do movimento; em vez disso, eles

buscaram eliminar todo o sistema de segregação, racismo e supremacia branca nos Estados Unidos, para todos. A Revolução Sudanesa, que derrubou a ditadura de Omar al Bashir, em abril de 2019, eliminou um regime brutal para trazer mudanças democráticas a todo o povo sudanês (Karamalla-Gaiballa, 2020).

Em suma, a resistência civil não é o uso de uma única técnica, como o protesto. Ressalta-se que a resistência civil tende a envolver muitas técnicas não violentas diferentes, como manifestações, greves, paralisações, bloqueios, criação de instituições alternativas e outras formas de não cooperação - sequenciadas intencionalmente para desalojar o poder arraigado. A técnica implica organização e coordenação (Perkins, 2019).

Destarte, a desobediência civil e a resistência civil são formas de contestação, mas diferem em suas abordagens e finalidades. A desobediência civil se refere à violação deliberada e pacífica de leis injustas, com o objetivo de expor a injustiça e pressionar por reformas sociais ou políticas. Inspirada em princípios morais e éticos, ela se concentra em desafiar leis específicas sem recorrer à violência, como nas ações de Thoreau, Gandhi e Martin Luther King Jr., que buscaram provocar mudanças ao desobedecer a regras consideradas opressivas (Sparapani, 2011).

Já a resistência civil abrange uma gama mais ampla de ações de oposição, que podem ou não envolver a violação de leis. Ela inclui formas de protesto mais coletivas, como greves, boicotes, manifestações e bloqueios, voltadas para resistir ao poder governamental ou outras formas de opressão. A resistência civil pode ser violenta ou não-violenta e, ao contrário da desobediência civil, não se limita à rejeição de leis específicas, mas envolve a resistência a sistemas inteiros de opressão. Ambos os conceitos compartilham a ideia de contestar injustiças, mas a desobediência civil é mais focada e específica, enquanto a resistência civil é mais ampla e englobante (Aravena, 1992).

A primeira característica é que as campanhas de resistência civil geralmente têm indivíduos ou coalizões em funções de liderança, ajudando a coordenar e orientar a estratégia da campanha. Os protestos podem fazer parte da resistência civil, mas também podem ocorrer espontaneamente, sem organização significativa e sem metas, estratégias ou comitês organizadores compartilhados de uma campanha de resistência civil (Randle, 1994).

As pessoas que saem às ruas para reagir a um caso específico de brutalidade ou a uma política ofensiva e recém-anunciada estão expressando sua raiva. Mas, não estão necessariamente engajadas em resistência civil, o que implica uma ação coletiva contínua e

coordenada, usando uma combinação de técnicas para obter um resultado decisivo (Chabot; Vinthagen, 2015).

Em segundo, a resistência civil não se refere necessariamente à resolução pacífica de conflitos. Em um sentido real, a resistência civil promove conflitos de forma construtiva. Dito isso, a resolução de conflitos tem um papel em muitas campanhas de resistência civil - seja como uma forma de os movimentos lidarem com suas próprias disputas e conflitos internos, seja como uma forma de se prepararem para a barganha quando levarem seus oponentes à mesa de negociação (Shock, 2015).

Depois que o movimento zapatista de Chiapas, no México, abandonou a luta armada e adotou a resistência política, em 1994, por exemplo, os membros desenvolveram vários processos internos para lidar com conflitos relacionados ao movimento e dentro dele, inclusive seus próprios processos judiciais autônomos. E, na Polônia, em 1989, uma das maneiras pelas quais o movimento Solidariedade desalojou o governo comunista foi a histórica Mesa Redonda do movimento com as elites do Partido Comunista (Chenoweth, 2021).

Neles, entre fevereiro e abril de 1989, mais de trinta líderes do movimento Solidariedade e da oposição conseguiram persuadir o governo a permitir sindicatos livres e independentes, a estabelecer uma presidência em vez do governo do secretário geral do Partido Comunista e a estabelecer um senado eleito. Vários meses depois, o Solidariedade venceu as eleições nacionais, destituindo o Partido Comunista de seu governo autoritário sobre a Polônia (Kubow, 2013).

Terceiro, a resistência civil não é necessariamente equivalente à não-violência, embora possa usar essa abordagem. O compromisso com o conceito de não-violência, e não com a resistência civil, surge a partir de argumentos morais sobre como a ação não-violenta é a abordagem mais correta para a ação política - tanto em seus meios quanto em seus fins (Nepstad, 2013).

A não-violência baseada em princípios proíbe o uso da violência por motivos morais. Da mesma forma, o pacifismo é uma posição de princípio que rejeita incondicionalmente o uso da violência, considerando-a imoral. Embora certos movimentos pacifistas estejam convencidos de que as alternativas não violentas funcionam melhor do que as violentas, seu compromisso principal é com a retidão moral dos meios e a justiça dos fins (Schulz, 2023).

Por fim, a resistência civil é uma forma poderosa de contestação e transformação social, profundamente enraizada nas dinâmicas de poder. Ao mobilizar a ação coletiva e

desafiar as estruturas opressivas, a resistência civil redefine as relações de poder e promove a justiça e a igualdade. Esta forma de resistência transcende fronteiras, unindo indivíduos e grupos em torno de causas comuns, e se manifesta por meio de diversas estratégias, desde protestos pacíficos e boicotes até desobediência civil e campanhas de desobediência global.

3.2. Ativismo não-violento na Era Contemporânea

Os recentes levantes desarmados no Norte da África e no Oriente Médio demonstraram o poder da resistência civil. Desde a década de 1970, estudos sobre "ação não violenta" ou "resistência civil" tentam explicar a dinâmica destes eventos. A ação não violenta é normalmente descrita como uma “força superior religiosa e moral” ou como uma técnica eficaz em uma luta pelo poder (Mantena, 2020).

De qualquer forma, a ação não violenta é frequentemente retratada de forma unidimensional. Para os céticos da argumentação baseada na fé, ou para os céticos da “redução da sociedade a um jogo de xadrez”, essa visão não é muito convincente. Além disso, essas abordagens não são sistematicamente desenvolvidas em diálogo com a ciência social contemporânea. (Sellick, 2020).

Consequentemente, nenhuma das perspectivas - frequentemente chamadas de "abordagem baseada em princípios" e "pragmática" ou "técnica" - explica de maneira convincente o que faz com que a ação não violenta funcione na sociedade ou como o poder da ação não violenta é possível (Sellick, 2020).

A dicotomia entre a não-violência como ação ética e a não-violência como técnica de poder cria vários problemas que inibem a pesquisa e o desenvolvimento teórico. Embora seja importante valorizar a virada científica nos estudos da não-violência na década de 1970, facilitada pela abordagem da técnica e pelo aumento do conhecimento que, de fato, ajudou os ativistas a aplicar a técnica, há limites para sua utilidade, até mesmo ao ponto de desorientação. Mesmo que os escritos religiosos, éticos ou utópicos tenham apresentado limites ainda maiores para a aplicação prática, o campo de estudos da ação não-violenta não desenvolveu abordagens múltiplas, e o risco de um trabalho teórico deficiente é a irrelevância prática (Branagan, 2022).

As inibições teóricas podem criar conhecimentos tendenciosos, impraticáveis ou abstratos, uma vez que um paradigma dominante pode inibir o aprendizado e o intercâmbio com campos estabelecidos das ciências sociais que estejam próximos aos estudos de ação não violenta. Sinais desses problemas são, por exemplo, a fraca utilização de estudos sobre

movimentos sociais e revolução, apesar de sua relevância para aqueles que buscam entender como os movimentos (não violentos) provocam revoluções (não violentas) (Sellick, 2020).

A crítica da abordagem ética ou baseada em princípios é bem desenvolvida, especialmente pelos proponentes da tradição pragmática, tais como Bergfeldt (1979), Sharp (1973) e Helvey (2004). Ela é criticada por ser unilateral, idealista, utópica, elitista, sem base na realidade, sem utilidade política prática e assim por diante. Esta autora encontrou poucas visões gerais dos estudos sobre ação não violenta que discutem seriamente as contribuições de ambos os campos.

Dito isso, há problemas inerentes em uma visão unilateral da "técnica" sobre a ação não violenta: é uma teoria simplificada do poder, uma epistemologia orientada para o sujeito, universalista, positivista, mecânica, eurocêntrica, a-histórica, muda em relação à cultura, sem alternativas ou visões para uma nova sociedade. O desafio atual não é aprofundar a crítica, mas encontrar maneiras de ir além das limitações inerentes às suas suposições sobre a ação não violenta (Mantena, 2020).

Qualquer ação em um ambiente social pode ser vista como uma ação social entre outras ações sociais. Isso também se aplica à ação não violenta. Quando as pessoas agem e outras estão presentes, ou agem com a memória ou projeção de outras pessoas em suas mentes, seus atos são sociais. Ações sociais são realizadas em relação a outros seres humanos. As ações sociais são realizadas com a consciência dos outros (Helvey, 2004).

Ao considerar a ação não violenta como uma forma de ação social, é essencial entender que ela ocorre em um contexto em que as interações e as relações humanas desempenham um papel crucial. Segundo Max Weber (1979), a ação social é uma ação que leva em conta o comportamento dos outros e é orientada de acordo com isso. Assim, a ação não violenta deve ser vista não apenas como um ato isolado de resistência, mas como parte de um complexo sistema de relações e influências sociais.

A ação não violenta frequentemente visa provocar mudanças sociais significativas sem recorrer à violência. Movimentos liderados por figuras como Mahatma Gandhi e Martin Luther King Jr. exemplificam como essas ações podem mobilizar massas, influenciar políticas públicas e alterar o curso da história. A eficácia da ação não violenta reside em sua capacidade de engajar a consciência coletiva e criar um impacto duradouro por meio da persuasão moral e da mobilização social (Branagan, 2022).

Para analisar a ação não violenta sob a ótica sociológica, é útil recorrer às teorias de interacionismo simbólico e de estruturação. O interacionismo simbólico, por um lado,

desenvolvido por George Herbert Mead e Herbert Blumer, foca em como as pessoas interagem e atribuem significados às suas ações e às dos outros. Na ação não violenta, os símbolos, como gestos pacíficos e discursos de resistência, desempenham um papel fundamental na comunicação de intenções e na formação de uma identidade coletiva (Hebert, 2018; Blumer, 1986).

Por outro lado, a teoria da estruturação, proposta por Anthony Giddens (1996), sugere que as ações individuais e as estruturas sociais estão em uma relação recíproca. As ações não violentas são moldadas pelo contexto social em que ocorrem, mas também têm o potencial de transformar essas estruturas. Ao desafiar normas e práticas opressivas, a ação não violenta não apenas reage ao ambiente social, mas também contribui para a sua reestruturação.

A importância da ação não violenta nas relações sociais e políticas contemporâneas não pode ser subestimada. Em um mundo onde conflitos e desigualdades persistem, a ação não violenta oferece um meio de resistência que promove a dignidade humana e a justiça social. Ao compreender a ação não violenta como uma forma especial de ação social, pode-se apreciar melhor sua complexidade e seu poder transformador nas dinâmicas sociais e políticas (Lekshmanan; Chandran, 2021).

Nesse sentido, pontua-se a teoria da ação social de Jürgen Habermas, que desenvolveu sua teoria a partir de uma crítica profunda às ideias de Max Weber e Talcott Parsons, oferecendo uma abordagem rica e abrangente para entender os mecanismos da ação humana em sociedade (Esmailzadeh, 2020).

Jürgen Habermas desenvolveu uma teoria abrangente sobre a racionalidade, dividindo-a em quatro formas principais: a racionalidade instrumental, a racionalidade estratégica, a racionalidade comunicativa e a racionalidade prática. Cada uma dessas formas de racionalidade oferece uma perspectiva distinta sobre como os indivíduos tomam decisões e interagem em diferentes contextos sociais e éticos (Ray, 2021).

A racionalidade instrumental se refere à capacidade de identificar e utilizar os meios mais eficientes para alcançar um determinado fim. Esta forma de racionalidade é orientada por objetivos e centrada na maximização da eficiência e na otimização dos recursos disponíveis. É amplamente aplicada em contextos técnicos e econômicos, onde a eficiência e a eficácia são primordiais (Nobre; Repa, 2020).

Por exemplo, um engenheiro que projeta uma ponte utiliza a racionalidade instrumental ao escolher os materiais e métodos de construção mais eficazes e econômicos. No entanto, Habermas critica a aplicação exclusiva dessa racionalidade, argumentando que

ela pode levar à desumanização e à tecnocratização das relações humanas, reduzindo questões complexas a problemas técnicos e ignorando aspectos éticos e sociais (Boiago, 2020).

A racionalidade estratégica é semelhante à racionalidade instrumental, mas se aplica em contextos sociais onde os indivíduos calculam e escolhem suas ações para maximizar suas chances de sucesso, considerando as reações de outros agentes. Essa forma de racionalidade envolve uma compreensão mais complexa das relações sociais, onde cada indivíduo deve antecipar e influenciar as ações dos outros para alcançar seus próprios objetivos (Ferreira; Miranda, 2022).

Um exemplo clássico é um político que formula suas estratégias de campanha, levando em conta as respostas de seus adversários e do eleitorado. A racionalidade estratégica é comum em negociações, competições e situações de conflito, mas pode resultar em comportamentos competitivos e conflitantes que não consideram suficientemente as necessidades e interesses coletivos (Da Costa, 2021).

Em contraste, a racionalidade comunicativa se baseia na busca pelo entendimento mútuo por meio do diálogo e da argumentação. Habermas argumenta que, nas interações comunicativas, os participantes buscam um consenso sobre a validade de suas afirmações, baseando-se em critérios como a verdade, a correção normativa e a sinceridade (Fontes, 2020).

Essa forma de racionalidade é crucial em contextos em que a cooperação e o consenso são necessários para a tomada de decisões justas e equitativas. Exemplificando, em um conselho comunitário que discute a implementação de políticas públicas, a racionalidade comunicativa permite que todos os membros expressem suas preocupações e perspectivas, discutam as opções disponíveis e cheguem a uma decisão conjunta que reflita o entendimento coletivo. A racionalidade comunicativa promove a inclusão, a participação igualitária e a legitimidade democrática das decisões (Silva, 2023).

Por fim, a racionalidade prática se centra na aplicação de normas e valores em situações concretas, considerando o contexto social e ético das ações. Esta forma de racionalidade envolve a reflexão ética sobre o que deve ser feito em situações específicas, levando em conta não apenas as consequências das ações, mas também os valores e princípios que sustentam essas decisões. A racionalidade prática é especialmente relevante em contextos em que as decisões afetam significativamente a vida das pessoas e a coesão social (Ferreira; Miranda, 2022).

Em processos judiciais, os juízes aplicam a racionalidade prática ao interpretar as leis e decidir casos, levando em consideração não apenas a letra da lei, mas também os princípios de justiça, equidade e os contextos particulares dos casos. A racionalidade prática promove a reflexão, o diálogo e o consenso ético, sendo crucial para a justiça e a coesão social (Camões; Ferreira, 2020).

Em resumo, as quatro formas de racionalidade de Habermas oferecem um quadro abrangente para entender diferentes modos de ação e decisão humana. A racionalidade instrumental e a estratégica focam na eficiência e no sucesso individual, enquanto a racionalidade comunicativa e a prática enfatizam o entendimento mútuo, a moralidade e a contextualização das ações. Integrar essas formas de racionalidade é essencial para criar uma sociedade mais justa, democrática e equitativa, onde as decisões são tomadas com base na eficiência, no diálogo e na consideração ética (Cocozza, 2023).

A ação não-violenta é, como Gene Sharp (2023) e a abordagem técnica demonstraram, uma ação orientada por objetivos que assume a forma de atos estratégicos que lidam com o poder, embora a racionalidade dos objetivos seja apenas uma das quatro dimensões da ação não-violenta. Sharp (2023) sustenta em sua "teoria do consentimento" que o poder do Estado é produzido a partir da cooperação ou obediência de seus membros, por meio de seu trabalho diário no setor econômico, da participação na administração política e da defesa de instituições culturais. O regime recebe recursos poderosos por meio da cooperação ou da obediência de fato.

Assim, o poder depende do consentimento ou, pelo menos, do comportamento obediente de baixo para cima. É então, logicamente, por meio de protestos ou por meio de não cooperação ou intervenção econômica, política ou social que o poder dos regimes pode ser retirado, minado e resistido. Apesar das críticas fundamentais à teoria do consentimento, é possível concordar com seu pressuposto básico: que o poder é produzido a partir da subordinação (Vinthagen, 2015).

Portanto, a quebra de poder trata do enfraquecimento das relações de poder por meio da não cooperação, intervenção ou ação direta e se baseia na teoria de que o poder depende da obediência ou da cooperação daqueles que são subordinados. É uma questão de remover os pilares de apoio ou os recursos que tornam possível o exercício do poder (Vinthagen, 2015).

Explicar o comportamento estratégico objetivo-racional da ação não violenta é o ponto forte da abordagem da técnica. O poder não emana primariamente de cima; pelo

contrário, ele se origina na sociedade de baixo para cima, por meio do comportamento subordinado. O poder "sobre" alguém não existe; ele é uma ilusão produzida como resultado da subordinação normalizada. A subordinação é vista como (de fato) aceita pelos subordinados, mesmo quando é aceita involuntariamente na forma de obediência, já que toda obediência (como todos os atos humanos) implica escolha. "Portanto, todo governo é baseado no consentimento"(Martin, 2005).

A estratégia de resistência não violenta pressupõe que os governos dependem das pessoas - que o poder é múltiplo e vulnerável, porque o controle das fontes de poder depende de muitos grupos. A resistência não violenta é construída com base na ideia de que o poder político é mais facilmente controlado em sua origem. O poder do governante "depende intimamente da obediência e da cooperação dos súditos". É da (re)produção da economia, das instituições sociais e da ideologia que o poder dos líderes se nutre. Esse alimento vem dos habitantes subordinados, que podem optar por desobedecer. "A obediência está no coração do poder político" (Branagan, 2022).

Destarte, a resistência civil e a não violência desempenham um papel crucial para ONGs, especialmente aquelas envolvidas em ações humanitárias e de direitos humanos. Essas organizações frequentemente enfrentam desafios e repressões de governos que buscam criminalizar a solidariedade e a ajuda aos necessitados. Por meio da resistência civil não violenta, algumas ONGs, como as ONGs de Busca e Salvamento (SAR), podem contestar leis e políticas injustas, mobilizar a opinião pública e pressionar por mudanças estruturais (Koo; Murdie, 2022).

Esta abordagem promove a transformação social sem recorrer à violência, utilizando estratégias como protestos pacíficos, campanhas de sensibilização e desobediência civil. Ao manter o compromisso com a não violência, este tipo de ONGs não apenas protegem a integridade de seus esforços, mas também reforçam os valores éticos e humanitários que fundamentam suas missões, defendendo a dignidade e os direitos dos indivíduos em situações de vulnerabilidade (Wilder, 2024).

No contexto da criminalização da solidariedade, a relação entre a não violência e o uso das quatro racionalidades de Habermas – instrumental, estratégica, comunicativa e prática – revela-se profundamente significativa. A criminalização da solidariedade se refere à penalização de ações de ajuda humanitária, muitas vezes direcionadas a migrantes e refugiados, realizadas por indivíduos e organizações. Este fenômeno levanta questões éticas,

sociais e políticas que podem ser analisadas através das lentes das racionalidades de Habermas (Bettine, 2021).

A racionalidade instrumental é frequentemente utilizada pelos governos ao justificarem a criminalização da solidariedade. As ações humanitárias são vistas através de uma lente de eficiência e controle, em que o foco está em gerenciar fluxos migratórios de maneira que supostamente protege a ordem pública e a segurança nacional. As políticas e medidas adotadas são avaliadas em termos de seus resultados imediatos, como a redução no número de entradas irregulares, sem considerar os impactos éticos e humanitários de tais ações (Habermas, 2014).

Em contraste, a racionalidade estratégica pode ser vista tanto nas ações dos governos quanto nas respostas das organizações de solidariedade. Os governos utilizam estratégias para dissuadir a ajuda humanitária, implementando leis punitivas e realizando campanhas de desinformação para minar a legitimidade dos atores humanitários (Habermas, 2012).

As organizações de solidariedade, por outro lado, adotam estratégias para continuar suas operações de ajuda, navegando pelos obstáculos legais e buscando formas de resistência pacífica e desobediência civil. Esses atores precisam antecipar as reações das autoridades e ajustar suas ações para maximizar o impacto humanitário enquanto minimizam os riscos legais (Kellner, 2024).

A racionalidade comunicativa é essencial para promover a não violência e construir uma resposta ética e inclusiva à criminalização da solidariedade. As organizações de solidariedade e os defensores dos direitos humanos utilizam o diálogo e a argumentação para sensibilizar a opinião pública, envolver-se com os formuladores de políticas e construir redes de apoio (Habermas, 2012).

Por meio da comunicação racional, estas ONGs buscam alcançar um consenso sobre a importância dos valores humanitários e dos direitos dos migrantes, destacando a necessidade de políticas baseadas na dignidade humana e na justiça social. Este processo envolve a transparência, a busca de entendimento mútuo e a construção de pontes entre diferentes grupos e interesses (Brand; Blok; Verweij, 2020).

A racionalidade prática complementa a comunicativa ao focar na aplicação de normas e valores éticos em situações concretas. Aqueles que praticam a solidariedade devem constantemente refletir sobre os princípios morais que guiam suas ações, assegurando que suas intervenções sejam justas e respeitem a dignidade dos indivíduos que ajudam (Habermas, 2010).

A racionalidade prática exige uma avaliação crítica das leis e políticas que criminalizam a solidariedade, defendendo a necessidade de reformas que alinhem as práticas legais com os valores humanitários e os direitos fundamentais. Neste contexto, a não violência emerge como um princípio ético fundamental, promovendo ações que resistem à opressão sem recorrer à força ou à agressão (Habermas, 2015).

Assim, a não violência e o uso das quatro racionalidades de Habermas oferecem um quadro robusto para abordar a criminalização da solidariedade. A racionalidade instrumental e estratégica é importante para entender as dinâmicas de poder e as medidas adotadas pelos estados e organizações, enquanto a racionalidade comunicativa e prática fornecem as bases para uma resposta ética, inclusiva e pacífica.

Integrando essas formas de racionalidade, é possível construir uma abordagem que não apenas resiste à criminalização da solidariedade, mas também promove uma sociedade mais justa e humana, onde os direitos e a dignidade de todos são respeitados.

3.3. Ação da *Open Arms* no contexto italiano (2015-2023)

Em setembro de 2015, uma manhã de vento forte nascia sobre as águas turbulentas do Mar Egeu. No pequeno vilarejo de Bodrum, na costa da Turquia, a família síria Kurdi se preparava para uma jornada que mudaria suas vidas para sempre. Abdullah Kurdi, sua esposa Rehanna, e seus dois filhos, Ghalib, de cinco anos, e Alan, de apenas três, tinham um único objetivo: Alcançar a segurança na Europa, fugindo da guerra devastadora em seu país natal (Snow, 2020).

A travessia era perigosa, mas Abdullah, como muitas outras pessoas refugiadas, não via outra alternativa. Eles usaram todo o dinheiro que tinham e pagaram para embarcar em um bote inflável, que deveria levá-los até a ilha grega de Kos. Na calada da noite, junto com outras famílias, amontoaram-se na pequena embarcação, cheios de medo e esperança. À medida que o barco se afastava da costa, as ondas cresciam e a escuridão envolvia os passageiros. Alan, com seus olhos grandes e curiosos, segurava firmemente a mão de seu pai. Ele não entendia por que estavam ali, mas sentia o desespero ao seu redor. A noite avançava e o mar se tornava cada vez mais feroz. A embarcação balançava violentamente e os gritos de medo se misturavam ao som das ondas (Adler-Nissen; Andersen; Hansen, 2020).

De repente, um golpe de vento mais forte virou o bote. Em um instante, a frágil segurança que sentiam desapareceu, dando lugar ao caos e ao pânico. Abdullah tentou desesperadamente segurar sua família, mas as correntes eram implacáveis. Ghalib e Alan

foram arrancados de seus braços, desaparecendo nas águas escuras. A manhã seguinte trouxe uma terrível calmaria. As ondas suaves acariciavam a praia, o local onde a tragédia se tornara visível. Entre os corpos trazidos pelo mar, estava Alan. Deitado de bruços na areia, ele parecia estar dormindo, com seu rosto sereno, alheio ao horror que o havia levado até ali (Ibrahim, 2018).

A imagem de Alan, capturada por um fotógrafo que passava pelo local, rapidamente se espalhou pelo mundo. O menino sírio, com sua camiseta vermelha e calças azuis, tornou-se um símbolo poderoso do sofrimento e da desesperança de milhões de refugiados (Imagem X). O impacto da foto foi imediato, provocando uma onda de indignação e compaixão global. Essa imagem trouxe à tona a dura realidade enfrentada por aqueles que fugiam da guerra, buscando um lugar seguro onde pudessem recomeçar suas vidas (Olesen, 2018).

Imagem 3: Alan Kurdi



Fonte: Al Arabiya News, 2015

Destarte, o trágico caso de Alan Kurdi e a criação da ONG *Open Arms* estão profundamente interligados por um fio de compaixão e ação humanitária. Entre aqueles profundamente afetados por essa imagem, estava Òscar Camps, um salva-vidas espanhol. Até aquele momento, Camps gerenciava uma empresa de salvamento marítimo na Catalunha, longe do epicentro migratório que se desenrolava a poucos quilômetros de distância (Clayton, 2020).

A visão do corpo de Alan Kurdi, um menino de apenas três anos, morto em uma tentativa desesperada de atravessar o mar, foi um catalizador para o salva-vidas espanhol. Camps não conseguiu permanecer indiferente ao sofrimento que aquela imagem representava (Cugota Guillén, 2021).

Impulsionado por um sentimento de urgência e pela necessidade de ação, Òscar Camps viajou para a ilha grega de Lesbos, um dos principais pontos de chegada para pessoas

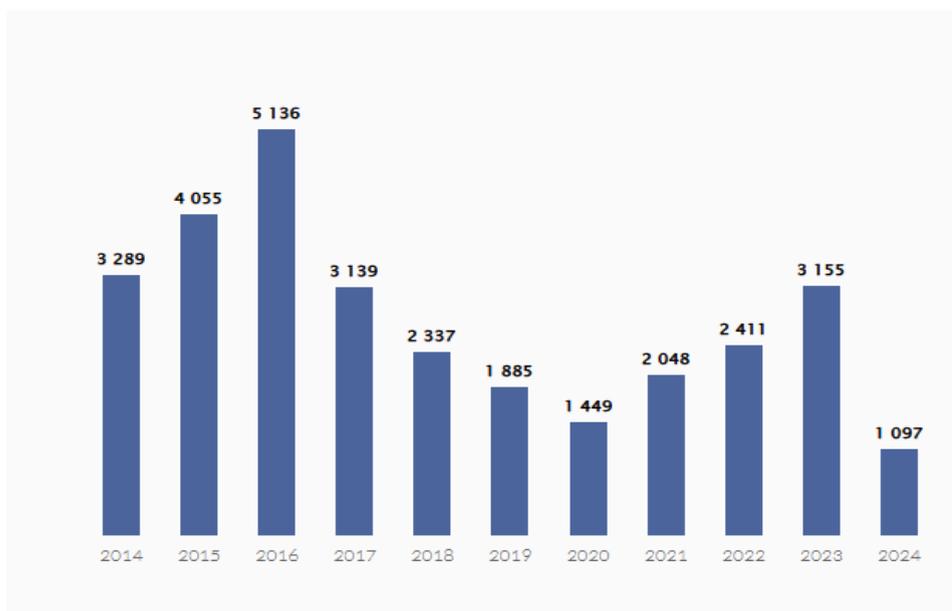
refugiadas que cruzavam o Mar Egeu. Lá, ele testemunhou, em primeira mão, a precariedade e o perigo das travessias. Centenas de pessoas chegavam diariamente em embarcações infláveis frágeis, muitas vezes sem coletes salva-vidas e à mercê das condições implacáveis do mar. Muitos não completavam a jornada. Os que conseguiam chegar, estavam exaustos, assustados e vulneráveis (Martorell, 2018).

Decidido a fazer a diferença, Camps fundou a *Open Arms* em 2015. A missão da ONG era clara: resgatar pessoas refugiadas em perigo no mar e proporcionar-lhes segurança. Inicialmente composta por uma pequena equipe de salva-vidas voluntários, a *Open Arms* começou suas operações em Lesbos, salvando vidas diretamente das águas traiçoeiras. A dedicação e a coragem da equipe rapidamente chamaram a atenção internacional, e a organização cresceu, expandindo suas operações para outras áreas críticas do Mediterrâneo (Álvarez Jiménez; Padrós, 2017).

Nesse sentido, a história de Alan Kurdi, e de diversas outras pessoas migrantes e refugiadas, foram catalisadores que impulsionaram a *Open Arms* a enfrentar os perigos do mar para salvar vidas. A ONG não apenas resgatava pessoas, mas também dava visibilidade à crise humanitária atual (Cugota Guillén, 2021).

No que tange a atuação da organização, a *Open Arms* opera principalmente na região central do Mediterrâneo, uma das rotas mais perigosas utilizadas pelos migrantes. Segundo dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2024), desde 2014, mais de 30.000 pessoas morreram tentando atravessar o Mar Mediterrâneo (Imagem 4). Essa rota é uma das mais perigosas para pessoas migrantes e refugiadas que buscam chegar à Europa, enfrentando perigos como embarcações inadequadas, condições climáticas adversas e a criminalização de operações de resgate.

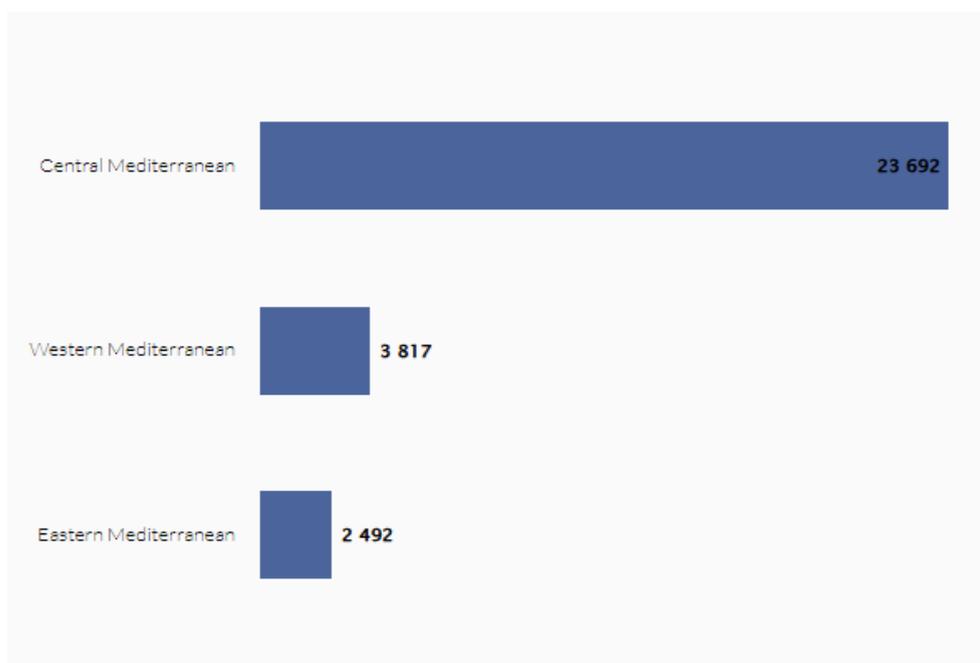
Imagem 4: Número estimado de mortos e perdidos no Mediterrâneo (2014-2024)



Fonte: OIM, 2024

Além disso, de acordo com a OIM (2024), a principal rota de pessoas migrantes e refugiadas do Mediterrâneo, é a do Mediterrâneo Central (Imagem 5), utilizada especialmente por pessoas que se deslocam Norte de África, até países como Malta e Itália.

Imagem 5: Número de pessoas migrantes e refugiadas por rota no Mediterrâneo



Fonte: OIM, 2024

De acordo com OIM (2024), no que diz respeito as principais causas de mortes da rota do Mediterrâneo, pontuam-se Condições ambientais adversas/falta de abrigo adequado, comida, água; Acidente de veículo/morte ligada a transporte perigoso; Violência; Morte acidental; Doença/falta de acesso a cuidados de saúde adequados; Misto ou desconhecido; e especialmente por Afogamento, representando cerca de 92% das mortes catalogadas (Imagem 6).

Imagem 6: Causas de mortes no Mediterrâneo



Fonte: OIM, 2024

Buscando mitigar este cenário, e equipados com navios de resgate especialmente adaptados, as equipes da organização monitoram constantemente as áreas de maior risco, prontas para intervir quando necessário. As operações de resgate são realizadas em condições frequentemente adversas, com o objetivo de proporcionar segurança e cuidados médicos imediatos aos sobreviventes (Aguilar Martínez-Laredo, 2020).

Diante disso, as equipes da *Open Arms* são compostas por uma diversidade de profissionais qualificados, incluindo salva-vidas, médicos, enfermeiros, socorristas e psicólogos. Estes profissionais trabalham com foco na garantia de que pessoas migrantes e refugiadas recebam atendimento médico de emergência, apoio psicológico e assistência humanitária. O trabalho da ONG é apoiado por voluntários e por um grupo de advogados e especialistas em direitos humanos, que ajudam a documentar abusos e a defender os direitos de pessoas migrantes e refugiadas (Open Arms, 2024).

Além das operações de resgate no Mar Mediterrâneo, a *Open Arms* está envolvida em uma série de projetos em terra que visam fornecer assistência humanitária, promover a educação e sensibilização sobre a crise migratória e defender os direitos de pessoas migrantes e refugiadas (Martínez Ortiz, 2020).

Um dos projetos é o *Open Arms Academy*, que oferece programas de formação e capacitação para indivíduos e comunidades. Este projeto educa sobre direitos humanos,

direito marítimo e a realidade da crise migratória, capacitando pessoas para se tornarem agentes de mudança em suas próprias comunidades. A *Open Arms Academy* realiza *workshops*, seminários e cursos que abordam temas como primeiros socorros, resgate no mar e *advocacy* de direitos humanos (Martorell, 2018).

Ainda com foco na capacitação e educação da comunidade, a organização possui também o projeto “Educação para a Liberdade” (Imagem 7), cujo objetivo é conscientizar os jovens para que, juntos, “possam construir um mundo melhor”, e criar uma sociedade que seja crítica em relação às desigualdades e lute por um mundo no qual entidades como a *Open Arms* não precisem existir (Open Arms, 2024).

O projeto em questão consiste em ir às escolas para dar palestras sobre o trabalho da ONG, com apresentações que combinam vídeos e imagens, com duração de 45 minutos a 1 hora, em que buscam discutir temas como ética e direitos humanos, e trazer debates críticos sobre a situação migratória e de refúgio atual. Sendo assim, de acordo com a organização, desde setembro de 2015 a 2023 já dialogam com mais de 155.000 alunos e adultos, em mais de 3.065 escolas em todo o mundo (Open Arms, 2024).

Imagem 7: Projeto “Educação para a Liberdade”



Fonte: Open Arms, 2024

Fazendo um *nexus* entre arte, literatura e educação para a promoção dos direitos humanos, outra iniciativa realizada pela *Open Arms* é a criação de livros de histórias infantis, baseadas em histórias reais de pessoas que foram resgatadas pela ONG, que buscam trazer de uma forma sutil a conscientização sobre a os desafios enfrentados pelas pessoas migrantes e

refugiadas do Mediterrâneo, como o livro “*La Canción de Josepha*” (Imagem 8), escrito por Lolita Bosch, que conta a história da camaronesa Josepha, que, em busca de melhores condições de vida e após fuga das sucessivas violências sofridas pelo seu marido, decidiu fugir de seu país. O livro relata a vivência de Josepha e o desafio de seu deslocamento e resgate pela *Open Arms*.

Imagem 8: Livro *La Canción de Josepha*



Fonte: Open Arms, 2024

Outro projeto importante é a campanha de sensibilização e mobilização pública, que busca aumentar a conscientização sobre as dificuldades enfrentadas por pessoas migrantes e refugiadas e a importância da solidariedade. A *Open Arms* utiliza campanhas de mídia social, eventos comunitários e parcerias com outras organizações para mobilizar apoio público e político. Essas campanhas visam mudar percepções, combater a desinformação e promover uma atitude mais acolhedora e humanitária em relação às pessoas migrantes e refugiadas (Aguilar Martínez-Laredo, 2020).

A partir disso, pontua-se a campanha “*Nobody should die at Xmas - Misión 107*”, (traduzida seria “Ninguém deveria morrer no Natal”), realizada no final de 2023, que tinha como objetivo arrecadar fundos para a missão 107, que seria realizada no dia 22 de dezembro, com o objetivo de resgatar pessoas migrantes e refugiadas do Mediterrâneo. A campanha em questão teve como foco também a realização de vídeos e postagens

sensibilizadoras nas redes sociais da organização, para conscientizar sobre o contexto atual (Open Arms, 2023).

Por conseguinte, a *Open Arms* também está envolvida em atividades de advocacia e defesa dos direitos dos migrantes. Trabalhando com uma equipe de advogados e especialistas em direitos humanos, a organização documenta abusos e violações de direitos, oferecendo suporte legal para pessoas migrantes e refugiadas que enfrentam processos de deportação ou outras formas de discriminação. Por meio de suas ações de *advocacy*, a organização pressiona por mudanças nas políticas migratórias e de refúgio e trabalha para garantir que os direitos de pessoas migrantes e refugiadas sejam respeitados (Martínez Ortiz, 2020).

Além disso, a *Open Arms* apoia projetos de assistência direta em comunidades afetadas pela crise migratória. Isso inclui a distribuição de suprimentos básicos, como alimentos, roupas e medicamentos, e a oferta de serviços de saúde e apoio psicológico para migrantes em necessidade. Esses projetos são frequentemente realizados em colaboração com outras organizações locais e internacionais, maximizando o alcance e o impacto das iniciativas (Cuadrado, 2020).

Em meio a estes projetos realizados pela *Open Arms*, a organização, contudo, tem enfrentado dilemas jurídico-políticos com alguns Estados, dentre eles a Itália. Como mencionado, o Estado italiano tem adotado um perfil criminalizador das ONGs SAR que atuam no Mediterrâneo. A partir disso, um dos principais argumentos do governo italiano é que as organizações atuam como facilitadoras de tráfico humano, ou incentivam a migração ilegal, mesmo sem evidências que confirmem esta afirmação (Álvarez Jiménez; Padrós, 2017).

Desde 2015 (ano de início das atividades da organização), a *Open Arms* enfrenta vários casos de criminalização por parte do governo italiano, evidenciando um período de intensas dificuldades legais e operacionais para a organização. Diante disso, pontua-se o caso emblemático de 2019, em que um dos navios da ONG com cerca de 147 pessoas a bordo, próximo de Lampedusa, foi impedido de atracar durante 19 dias (BBC, 2024).

No período em questão, o Ministro do Interior italiano, Matteo Salvini alegou que estava “apenas fazendo o seu trabalho”, e ter “orgulho do que fez” por defender a segurança e dignidade de seu país, todavia, procuradores em Palermo acusaram Salvini de descumprimento do dever e de sequestro por ter mantido os migrantes e refugiados ao largo da ilha italiana de Lampedusa durante vários dias. (Euronews, 2024).

Durante o impasse, várias pessoas migrantes e refugiadas se lançaram ao mar em desespero, e os membros da tripulação testemunharam que o bem-estar físico e mental das pessoas migrantes e refugiadas se desintegrou rapidamente durante esse período, chegando a um ponto de crise devido às péssimas condições sanitárias a bordo, incluindo um surto de sarna (Euronews, 2024).

Como resultado deste episódio, Salvini tem respondido um processo sob alegação de que ele privou ilegalmente pessoas migrantes e refugiadas de sua liberdade e pôs em risco suas vidas, desafiando os princípios humanitários e legais internacionais (D'amico; Gambatesa, 2023).

Apesar desses desafios, a *Open Arms* continua comprometida com sua missão de salvar vidas e defender os direitos de pessoas migrantes e refugiadas. A organização tem buscado formas de contornar as restrições, estabelecendo parcerias com outras ONGs e instituições internacionais, e intensificando suas atividades de *advocacy* para pressionar por mudanças nas políticas migratórias (Aguilar Martínez-Laredo, 2020).

Em resposta aos bloqueios e às interferências do governo italiano, a organização criou a campanha nas suas redes sociais intitulada (Imagem 9) “*Hazte Criminal. Únete a nuestra banda*” (tradução “Torne-se um criminoso. Junte-se à nossa gangue”), em forma de sátira, em resposta às alegações do governo italiano e à criminalização da solidariedade presente no Mediterrâneo.

Imagem 9: Campanha “*Hazte Criminal. Únete a nuestra banda*”



Fonte: Open Arms, 2023

Apesar dos obstáculos impostos pelo governo italiano a *Open Arms* desempenha um papel crucial na promoção dos direitos humanos, atuando como uma linha de defesa vital para pessoas migrantes e refugiadas que arriscam suas vidas na perigosa travessia do Mar Mediterrâneo. Desde sua fundação, a ONG tem-se dedicado a salvar vidas, oferecendo assistência médica e humanitária imediata a pessoas em situação de extremo perigo. A importância da organização reside não apenas em suas operações de resgate, mas também em sua defesa dos princípios de dignidade e respeito pelos direitos humanos, desafiando políticas e práticas que desumanizam e marginalizam migrantes (Martorell, 2018).

A resistência da *Open Arms* à criminalização da solidariedade é guiada por princípios de não violência. Nesse sentido, a ONG adota uma abordagem pacífica e baseada no diálogo para enfrentar as barreiras impostas às suas operações. Assim, utiliza a documentação e a divulgação das condições das pessoas migrantes e refugiadas, apelando à consciência pública e internacional para gerar apoio e pressionar por mudanças políticas. A partir de testemunhos, imagens impactantes e relatos detalhados, a organização expõe a realidade brutal enfrentada por pessoas migrantes e refugiadas, buscando mobilizar a opinião pública e influenciar legisladores e formuladores de políticas (Masera, 2021).

A *Open Arms* também trabalha em colaboração com outras organizações de direitos humanos, instituições internacionais e advogados, utilizando instrumentos legais para contestar as restrições e acusações injustas. Esse esforço coordenado destaca a importância da solidariedade global e da cooperação para proteger os direitos humanos, mesmo diante de políticas repressivas (Aru, 2023).

Como resultado, a organização já recebeu diversos prêmios e certificações, dentre eles o prêmio *Hero Awards* (2016), pela Federação Internacional Marítima, e Cidadão Europeu (2016), pelo Parlamento Europeu. *Open Arms* é ainda uma entidade parceira do Departamento de Informações Públicas das Nações Unidas (Open Arms, 2024).

A postura não violenta da *Open Arms* reflete uma profunda crença na humanidade e na justiça, resistindo à criminalização com dignidade e perseverança. Ao manter-se firme em seus princípios e métodos pacíficos, ela não apenas salva vidas, mas também reafirma os valores fundamentais dos direitos humanos, oferecendo uma poderosa resistência à criminalização da solidariedade e promovendo uma cultura de paz e respeito pelos direitos de todos os seres humanos.

Considerações Finais

A autora, nessa pesquisa, explorou a multiplicidade de atores no sistema internacional, focando especialmente no papel das ONGs de Busca e Salvamento (SAR) na Itália. A análise revelou como essas organizações, embora essencialmente humanitárias, enfrentam desafios complexos que envolvem não apenas a prestação de ajuda, mas também a resistência a políticas que criminalizam suas ações. A solidariedade, um princípio central das ONGs SAR, se entrelaça com o nacionalismo de maneira complexa, ora promovendo a coesão social e a justiça, ora sendo alvo de hostilidade e repressão.

As ONGs emergem como atores multifacetados no cenário global, desempenhando papéis cruciais que vão além da mera prestação de assistência humanitária. Elas atuam como vigias dos direitos humanos, denunciando abusos e promovendo a justiça social em contextos adversos. Além disso, elas frequentemente preenchem lacunas deixadas pelos Estados, oferecendo serviços essenciais e apoio em áreas onde os governos falham em atender às necessidades básicas da população.

Ao mesmo tempo, elas exercem influência política e social, moldando políticas públicas e mobilizando a opinião pública em prol de causas humanitárias. A complexidade e a diversidade de suas funções destacam a importância das ONGs como agentes de mudança, capazes de responder a crises imediatas enquanto promovem transformações duradouras nas estruturas sociais e políticas.

No contexto italiano, as ONGs SAR, como a *Open Arms*, têm desempenhado um papel vital no salvamento de vidas no Mediterrâneo. No entanto, a ascensão de políticas anti-imigração e a retórica nacionalista têm levado à criminalização da solidariedade. A prisão de ativistas humanitários, assim como instituição de processos administrativos, exemplifica essa tendência, em que o direito é utilizado de forma dual, servindo tanto como ferramenta de opressão quanto de proteção dos direitos humanos.

A Criminalização da Solidariedade representa uma séria ameaça à promoção dos direitos humanos, pois desestimula e impede ações humanitárias essenciais que salvam vidas e protegem os mais vulneráveis. Quando governos e autoridades tratam atos de solidariedade como crimes, não apenas punem injustamente aqueles que se dedicam a ajudar, mas também criam um clima de medo e desconfiança que pode desmobilizar iniciativas cidadãos e organizações não governamentais.

Esse processo de criminalização compromete a capacidade de oferecer suporte eficaz a pessoas refugiados, migrantes e outras populações em risco, exacerbando sua

vulnerabilidade e perpetuando violações de direitos humanos. Para garantir a proteção e a dignidade de todas as pessoas, é fundamental reconhecer e valorizar o papel da solidariedade como uma expressão legítima e necessária de humanidade e responsabilidade coletiva.

Essa dualidade do direito se manifesta na securitização das políticas de imigração e de refúgio, em que a solidariedade é frequentemente estigmatizada e associada à ilegalidade. No entanto, a pesquisa também destaca como o direito pode ser um instrumento de resistência. Por meio de litígios estratégicos e *advocacy*, ONGs têm conseguido desafiar e, em alguns casos, reverter medidas repressivas, promovendo um espaço de defesa dos direitos humanos.

A resistência e a não-violência emergem como estratégias viáveis e eficazes na promoção dos direitos humanos pelas ONGs no Mediterrâneo. Essas abordagens não apenas desafiam diretamente as políticas opressivas, mas também mobilizam a opinião pública e a solidariedade internacional, reforçando a legitimidade das ações humanitárias. O caso da *Open Arms* ilustra como a coragem e a persistência podem resultar em vitórias significativas para a justiça e a dignidade humana.

Nesse sentido, a ONG *Open Arms* aplica diversas racionalidades de Habermas — instrumental, estratégica, comunicativa e prática — em suas operações de busca e salvamento no Mediterrâneo, especialmente no contexto da criminalização da solidariedade, que é particularmente proeminente na Itália. Essas diferentes abordagens são fundamentais para que a organização mantenha suas operações e continue a proteger vidas em um ambiente político e legal cada vez mais adverso.

A racionalidade instrumental se manifesta no uso eficiente de recursos e tecnologias para realizar as operações de resgate. A *Open Arms* emprega equipamentos modernos, como drones, sistemas de radar, e embarcações especialmente equipadas para identificar e socorrer embarcações de migrantes em risco. Essa racionalidade visa maximizar a eficácia das missões, garantindo que os recursos disponíveis sejam utilizados da melhor maneira possível para salvar vidas, mesmo em condições adversas, como o alto número de migrantes ou o mau tempo.

A racionalidade estratégica é aplicada na forma como a *Open Arms* enfrenta as restrições legais impostas por países como a Itália, onde houve apreensão de embarcações e perseguições legais, como no caso da capitã Carola Rackete. A organização tem atuado de maneira estratégica, construindo alianças com outras ONGs e aproveitando redes internacionais para aumentar a pressão sobre os governos que criminalizam suas operações

de resgate. Além disso, o uso de litígios estratégicos e a busca de apoio em convenções internacionais que ajudam a fortalecer sua atuação e resistir às tentativas de criminalização.

Isto posto, a racionalidade comunicativa é outra ferramenta poderosa utilizada pela *Open Arms* para mobilizar a opinião pública. A organização usa redes sociais e mídias tradicionais para compartilhar imagens, histórias e dados sobre a crise humanitária no Mediterrâneo, expondo as condições enfrentadas pelos migrantes e o impacto positivo de suas ações de resgate. A comunicação clara e empática ajuda a gerar solidariedade entre o público, pressionando governos e influenciando políticas públicas. Esse trabalho comunicacional tem sido fundamental para combater as narrativas de criminalização e sensibilizar a população sobre a necessidade de ações humanitárias.

Por fim, a racionalidade prática, por sua vez, está enraizada nos princípios éticos e humanitários da organização. Mesmo diante das pressões legais e políticas, a *Open Arms* continua a operar com base no dever moral de salvar vidas no mar. Esse compromisso ético vai além das restrições impostas por leis nacionais ou regionais, sendo guiado pelo princípio de que o resgate de vidas humanas é uma obrigação universal. A persistência da ONG em realizar suas operações de resgate, apesar das sanções e da criminalização, reflete uma prática fundamentada em valores éticos profundos de solidariedade e direitos humanos.

Em suma, a *Open Arms* utiliza essas quatro racionalidades de maneira integrada para superar os desafios impostos pela criminalização da solidariedade no Mediterrâneo, especialmente no contexto italiano. O uso eficiente de recursos, a construção de estratégias jurídicas e políticas, a comunicação com o público e a adesão a princípios éticos universais permitem que a organização continue a salvar vidas e desafiar as políticas que tentam impedir a ajuda humanitária a migrantes e refugiados.

Por mais que a teoria de Jürgen Habermas não seja suficiente para resolver diretamente a criminalização da solidariedade na Itália, ela oferece uma alternativa viável para resistência, particularmente para ONGs como a *Open Arms*. A teoria propõe que o entendimento e a cooperação social se fundamentam no diálogo racional e na comunicação orientada pelo consenso, sendo possível, através do discurso, transformar a esfera pública e desafiar estruturas de poder que impõem restrições injustas.

No caso da criminalização da solidariedade, a estratégia de resistência baseada na comunicação pode ser eficaz ao engajar diferentes setores da sociedade, utilizando o discurso para desmascarar as práticas de criminalização como violações de direitos humanos e obrigações internacionais. ONGs como a *Open Arms* já aplicam aspectos dessa abordagem

ao promover campanhas de sensibilização, disseminar informações sobre os resgates de migrantes e denunciar a violência e a repressão enfrentadas pelos migrantes e seus socorristas. O uso da mídia e das redes sociais pela *Open Arms* para informar o público e pressionar governos a reconsiderarem suas políticas é um reflexo direto do papel central que o diálogo público desempenha na teoria de Habermas.

Embora a ação comunicativa não seja uma solução completa diante de mecanismos legais que criminalizam o resgate humanitário, ela possibilita a construção de uma esfera pública ativa que pode mobilizar a sociedade civil e criar pressões internas e internacionais. Assim, a teoria de Habermas se torna uma ferramenta de resistência contra a criminalização, pois permite que ONGs como a *Open Arms* continuem articulando suas missões humanitárias com apoio crescente da opinião pública, transformando a solidariedade em um imperativo ético amplamente compartilhado.

Em conclusão, a multiplicidade de atores no sistema internacional e a intersecção entre solidariedade e nacionalismo evidenciam a complexidade das questões enfrentadas pelas ONGs SAR na Itália. A criminalização da solidariedade e a dualidade do direito apresentam desafios significativos, mas também oportunidades para a resistência e a promoção de direitos humanos. A luta contínua dessas organizações, fundamentada na não-violência e na solidariedade, oferece um farol de esperança e um modelo de ação para enfrentar as crises humanitárias contemporâneas.

Referências

Abraham, Lillykutty; Krishna VP Prabha. **The angst of the dehumanized: Ubuntu for solidarity.** Journal of international women's studies 24.4. 2022

Ackerman, Peter; Rodal, Berel. The strategic dimensions of civil resistance. *Survival*, v. 50, n. 3, p. 111-126, 2008.

ACNUR. **As Mediterranean Sea arrivals decline and death rates rise, UNHCR calls for strengthening of search and rescue | UNHCR.** UNHCR. 2018. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/news/briefing-notes/mediterranean-sea-arrivals-decline-and-death-rates-rise-unhcr-calls>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

Adler-Nissen, Rebecca; Andersen, Katrine Emilie; Hansen, Lene. Images, emotions, and international politics: The death of Alan Kurdi. *Review of International Studies*, v. 46, n. 1, p. 75-95, 2020.

Aguilar Martínez-Laredo, Alejandra. **El Open Arms y sus implicaciones jurídico-internacionales.** Trabalho de Fim de Curso, Universidad Pontificia Comillas. 2020.

Agustín, Óscar García; Martin, Bak Jørgensen. **Solidarity without borders: Gramscian perspectives on migration and civil society alliances.** Pluto Press, 2016.

Ahmed, Shamima; Potter, David M. **NGOs in international politics.** Bloomfield, CT: Kumarian Press, 2006.

Al Arabiyan News. **Photo of drowned Syrian child among images that shook the world.** Disponível em: <<https://english.alarabiya.net/perspective/features/2015/09/03/Photo-of-drowned-Syrian-child-among-images-that-shook-the-world->>. 2015.

Alagna, Federico. **The continuation of criminalization by other means: the role of judicial agency in the Italian policing of humanitarian assistance at sea.** *Mediterranean Politics*, v. 29, n. 2, p. 235-259, 2024.

Alshamy, Yahya; Callais, Justin T.; Ammons, Joshua. **Nonviolent Regime Change and Economic Freedom.** Available at SSRN 4877262, 2024.

Alston, Jon P. **Wa, guanxi, and inhwa: Managerial principles in Japan, China, and Korea.** *Business Horizons* 32.2 (1989): 26-32.

Álvarez Jiménez, Gemma; Padrós, Maria. How solidarity influences political actors to manage the refugee crisis: the case of Proactiva Open Arms. *RIMCIS-International and Multidisciplinary Journal of Social Sciences*, 2017, vol. 6, num. 2, p. 215-229, 2017.

Alves, José Augusto Lindgren. **"Os direitos humanos como tema global."** Os direitos humanos como tema global. 1994.

ALVES, José Augusto Lindgren. É preciso salvar os direitos humanos!. **Lua nova: Revista de cultura e política**, p. 51-88, 2012.

Anheier, Helmut K. Civil society: **Measurement, evaluation, policy**. Earthscan, 2013.

Anheier, Helmut K.; Seibel, Wolfgang (Ed.). **The third sector: Comparative studies of nonprofit organizations**. Walter de Gruyter, 2013.

Anisin, Alexei. Debunking the myths behind nonviolent civil resistance. **Critical Sociology**, v. 46, n. 7-8, p. 1121-1139, 2020.

Aravena, Patricio Carvajal. Derecho de resistencia, derecho de revolución, desobediencia civil: Una perspectiva histórica de interpretación: La formación del derecho público y de la ciencia política en la temprana Edad Moderna. **Revista de estudios políticos**, n. 76, p. 63-102, 1992.

Arendt, Hannah. **Sobre a violência**. Civilização Brasileira, 2022.

Aru, Silvia. 'Battleship at the port of Europe': Italy's closed-port policy and its legitimizing narratives. **Political Geography**, v. 104, p. 102902, 2023.

Atack, Iain. **Four criteria of development NGO legitimacy**. World development, v. 27, n. 5, p. 855-864, 1999.

Banks, Nicola; Hulme, David; Edwards, Michael. **NGOs, states, and donors revisited: Still too close for comfort?**. World development, v. 66, p. 707-718, 2015.

Barnett, Michael; Weiss, Thomas G. (Ed.). **Humanitarianism in question: Politics, power, ethics**. Cornell University Press, 2018.

Bayertz, Kurt. **Solidarity**. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 1999.

BBC. **Matteo Salvini: Italian deputy PM takes stand in migrant kidnap trial**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-europe-67958284>>. 2024.

Bergfeldt, Lennart. **Nonviolent Action: State of the Literature**. Uppsala University, Department of Peace and Conflict Research, 1979.

Bettine, Marco. A teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas: bases conceituais. **São Paulo: Edições EACH**, 2021.

Betts, Alexander. **Protection by Persuasion: International Cooperation in the Refugee Regime**. Ithaca: Cornell University Press, 2009.

Bevilacqua, Giorgia et al. **Italy versus NGOs: The controversial interpretation and implementation of search and rescue obligations in the context of migration at sea.** *Italian Yearbook of International law*, v. 28, p. 11-27, 2018.

Bian, Yanjie. **Guanxi, how China works.** John Wiley & Sons, 2019.

Bilz, Kenworthy; Nadler, Janice. Law, moral attitudes, and behavioral change. **The Oxford handbook of behavioral economics and the law**, p. 241-267, 2014.

Blumer, Herbert. **Symbolic interactionism: Perspective and method.** Univ of California Press, 1986.

Bob, Clifford (Ed.). **The international struggle for new human rights.** University of Pennsylvania Press, 2011.

Boiago, Júlio César. A emancipação por meio da formação discursiva em Jürgen Habermas. **Helleniká-Revista Cultural**, v. 2, n. 2, p. 107-128, 2020.

Bragdon, Thomas. Can foreigners offer civil resistance to the authorities of the host country? A critical reevaluation of “civil resistance” in the fields of civil resistance studies and Hannah Arendt studies. **HannahArendt. net**, v. 13, n. 1, p. 116-137, 2023.

Braithwaite, Jessica Maves; Cox, Joseph M.; Farry, Margaret. **Tactics of resistance and post-conflict judicial independence.** *Journal of Peace Research*, v. 59, n. 6, p. 779-793, 2022.

Branagan, Marty. Nonviolence and sustainability: an indivisible connection. **Sustainability**, v. 14, n. 11, p. 6426, 2022.

Branco, J. and Shatz, O. (2019) **‘Communication to the Office of the Prosecutor of the International Criminal Court Pursuant to the Article 15 of the Rome Statute EU Migration Policies in the Central Mediterranean and Libya’.** 1st ed. [PDF] Paris: Dr. Juan Branco and Omer Shatz.

Brand, Teunis; Blok, Vincent; Verweij, Marcel. Stakeholder dialogue as agonistic deliberation: Exploring the role of conflict and self-interest in business-NGO interaction. **Business Ethics Quarterly**, v. 30, n. 1, p. 3-30, 2020.

Brunkhorst, Hauke. **Solidarity: From Civic Friendship to a Global Legal Community.** Cambridge, MA: MIT Press, 2005.

Cammett, Melani; Maclean, Lauren M. (Ed.). **The politics of non-state social welfare.** Cornell University Press, 2014.

Camões, Priscila Aparecida Borges; Ferreira, Rafael Alem Mello. A Racionalidade da Decisão Judicial na Teoria Geral do Processo Civil Brasileiro: de Habermas a Alexy. **Revista da AGU**, 2020.

Carbone, Vincenzo. La civic integration ai tempi del governo Lega-Cinquestelle: tra sicurezza, controllo del territorio e informalizzazione dei processi di inclusione sociale. **Sociologia e ricerca sociale: 123, 3, 2020**, p. 67-87, 2020.

Carey, Henry F. **Subcontracting Peace: The challenges of NGO peacebuilding**. Routledge, 2017.

Carr, Michael. **"Wa wa lexicography."** International Journal of Lexicography 5.1. 1992

Carrera, S.; Cortinovis. **The Malta declaration on SAR and renovation: a predictable solidarity mechanism**. Center for European Policy Studies (CEPS). 2019.

Carrera, Sergio. **Whose Pact? The Cognitive Dimensions of the EU Pact on Migration and Asylum**. The EU Pact on Migration and Asylum in light of the United Nations Global Compact on Refugees, v. 1, 2021.

Carrera, Sergio; Cortinovis, Roberto. **The EU's Role in Implementing the UN Global Compact on Refugees**. Article published by CEPS Paper in Liberty and Security in Europe, n. 2019-04, 2019.

Castells, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e terra, 2005.

Cervi, Laura; Tejedor, Santiago; Alencar Dornelles, Mariana. **When populists govern the country: Strategies of legitimization of anti-immigration policies in Salvini's Italy**. Sustainability, v. 12, n. 23, p. 10225, 2020.

Chabot, Sean; Vinthagen, Stellan. Decolonizing civil resistance. **Mobilization: An International Quarterly**, v. 20, n. 4, p. 517-532, 2015.

Chapman, Christal Ruth-Ann. **"Fighting for the Right to Save Others: Civil Society Responses to the."** (2019).

Charnovitz, Steve. **Nongovernmental organizations and international law**. **American Journal of International Law**, v. 100, n. 2, p. 348-372, 2006.

Charnovitz, Steve. **Two centuries of participation: NGOs and international governance**. Mich. J. Int'l L., v. 18, p. 183, 1996.

Chenoweth, Erica. **Civil Resistance: What Everyone Needs to Know?**. Oxford University Press, 2021.

Chowdhury, Jahid Siraz, et al. **"Ubuntu Philosophy: 'I Am Because We Are'—A Road to 'Individualism' to Global Solidarity."** Handbook of Research on the Impact of COVID-19 on Marginalized Populations and Support for the Future. IGI Global, 2021. 361-381.

Clarke, Gerard. **Non-governmental organizations (NGOs) and politics in the developing world**. Political studies, v. 46, n. 1, p. 36-52, 1998.

Clayton, Sue. Flashpoint: The Sea-Rescues. **The New Internationalists**, p. 143, 2020.

Cocozza, Antonio. The Interpretation of Rationality in Human Action from Talcott Parsons, to Alfred Schütz and Jürgen Habermas. In: **The Unexpected in Action: Ethics, Rationality, and Skills**. Cham: Springer Nature Switzerland, 2023. p. 35-49.

Coelho, Bruna Alvarenga. **Migração Forçada para a Europa-O Impacto das Políticas Securitárias adotadas na União Europeia na Assistência e Acolhimento a migrantes e refugiados: os casos da Itália e da Hungria**. 2020. Dissertação de Mestrado.

Comissão Europeia. search and rescue (SAR) operation. **Migration and Home Affairs**. Disponível em: <[https://home-affairs.ec.europa.eu/networks/european-migration-network-emn/emn-asylum-and-migration-glossary/glossary/search-and-rescue-sar-operation_en#:~:text=Definition\(s\),applicable%20Maritime%20Law%20and%20Conventions](https://home-affairs.ec.europa.eu/networks/european-migration-network-emn/emn-asylum-and-migration-glossary/glossary/search-and-rescue-sar-operation_en#:~:text=Definition(s),applicable%20Maritime%20Law%20and%20Conventions)>. 2023

Comissão Europeia. **Seguimento dado à Estratégia da UE para a erradicação do tráfico de seres humanos e identificação de novas ações concretas**. 2017. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017DC0728&qid=1567420049016&from=EN>

Crummett, Dustin. Freedom, firearms, and civil resistance. **The Journal of Ethics**, v. 25, n. 2, p. 247-266, 2021.

Cuadrado, Beatriz Rodríguez. Realidad distorsionada?: Análisis del discurso digital sobre la Unión Europea en la crisis del “Open Arms. In: **La UE en acción: reacciones en la era postcrisis**. Síndéresis, 2020. p. 205-226.

Cugota Guillén, Mar. La comunicació corporativa a les ONG: El cas de Proactiva Open Arms. 2021.

Cusumano, E. **Humanitarians at sea: Selective emulation across migrant rescue NGOs in the Mediterranean**. Contemporary Security Policy. 2019. <https://doi.org/10.1080/13523260.2018.1558879>.

Cusumano, E. **Straightjacketing migrant rescuers? The code of conduct on maritime NGOs**. Mediterranean Politics, 24(1), 106–114. 2019.

Cusumano, E.; Villa, M. **From “Angels” to “Vice Smugglers”:** the Criminalization of Sea Rescue NGOs in Italy. European Journal on Criminal Policy and Research, v. 27, n. 1, p. 23–40, 9 set. 2020.

Cusumano, Eugenio. **The sea as humanitarian space: Non-governmental search and rescue dilemmas on the Central Mediterranean migratory route**. Mediterranean Politics, v. 23, n. 3, p. 387-394, 2018.

Cuttitta, Paolo. **Pushing migrants back to Libya, persecuting rescue NGOs: the end of the humanitarian turn (part II)**. 2018. Disponível em: <https://www.law.ox.ac.uk/research-subject-groups/centre-criminology/centreborder-criminologies/blog/2018/04/pushing-0>.

Cuttitta, Paolo. **Repoliticization Through Search and Rescue? Humanitarian NGOs and Migration Management in the Central Mediterranean**. *Geopolitics*, 23(3), 632:660. 2018.

Cuttitta, Paolo. **Search and rescue at sea, non-governmental organisations and the principles of the EUs external action**. Carrera S, Curtin D and Geddes A (eds.), v. 20, p. 123-144, 2020.

Da Costa, Edilson. **CONSIDERAÇÕES SOBRE TRABALHO E INTERAÇÃO NO PENSAMENTO DE HABERMAS**. *Basiliade-Revista de Filosofia*, v. 3, n. 6, p. 107-113, 2021.

Dadusc, Deanna; Mudu, Pierpaolo. **Care without control: the humanitarian industrial complex and the criminalisation of solidarity**. *Geopolitics*, v. 27, n. 4, p. 1205-1230, 2022.

D'amico, Maria Elisa; GAMBATESA, Paolo. **Prosecuting Border Violence**. In: **Monitoring Border Violence in the EU**. Routledge, 2023.

Dany, Charlotte. **Global governance and NGO participation: Shaping the information society in the United Nations**. Routledge, 2012.

Davies, Thomas Richard. **Researching Transnational History: The Example of Peace Activism**. *The Ashgate Research Companion to Non-State Actors*, p. 35-46, 2011.

Davies, Thomas. **NGOs: A new history of transnational civil society**. Oxford University Press, 2014.

De Coninck, David. **"The refugee paradox during wartime in Europe: How Ukrainian and Afghan refugees are (not) alike"**. *International Migration Review* 57.2. 2023

Dean, Jodi. **"The party and communist solidarity"**. *Rethinking Marxism* 27.3. 332-342. 2015.

Della Porta, Donatella, and Elias Steinhilper. **"Introduction: Solidarities in motion: Hybridity and change in migrant support practices"**. *Critical Sociology* 47.2. 175-185. 2021.

Development Initiatives. **Global Humanitarian Assistance Report 2018**. Bristol: **Development Initiatives**. Diani, Mario. 2009. "The Structural Bases of Protest Events: Multiple Memberships and Civil Society Networks in the 15 February 2003 Anti-War Demonstrations." *Acta Sociologica* 52 (1): 63–83. 2018.

Di Sanzo, Donato. **L'immigrazione in Italia prima di Jerry Masslo: il profilo sociale dell'immigrato nella ricerca scientifica degli anni Ottanta.** Italia contemporanea: 301, 1, 2023, p. 213-236, 2023.

Dimitrova, Silvia. **Rethinking 'Jurisdiction' in International Human Rights Law in Rescue Operations at Sea in the Light of AS and Others v Italy and AS and Others v Malta: A New Right to be Rescued at Sea?.** Israel Law Review, v. 56, n. 1, p. 120-139, 2023.

Duarte, Melina. **The ethical consequences of criminalizing solidarity in the EU.** Theoria, v. 86, n. 1, p. 28-53, 2020.

Dudouet, Véronique. **Civil resistance and conflict transformation.** Taylor & Francis, 2014.

Duffy, Helen. **Strategic human rights litigation: understanding and maximising impact.** Bloomsbury Publishing, 2018.

Dugard, Jackie; Malcolm Langford. **"Art or science? Synthesising lessons from public interest litigation and the dangers of legal determinism."** South African Journal on Human Rights 27.1 (2011): 39-64.

Durkheim, Émile. **Da divisão do trabalho social.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Dutta, Mohan J. **Neoliberal health organizing: Communication, meaning, and politics.** Routledge, 2016.

DW. **Italianos apreendem navio de resgate alemão.** 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/italianos-apreendem-navio-de-resgate-alem%C3%A3o/a-50264946>

Eberly, Don. **The rise of global civil society: Building communities and nations from the bottom up.** Encounter Books, 2008.

Economic Times. **Partecipazione e Conflitto**, 10(1), 136–168.

ECOSOC. **United Nations Civil Society Participation – Consultative status.** Disponível em: <https://esango.un.org/civilsociety/displayConsultativeStatusSearch.do?method=search&sessionCheck=false>. 2024.

EEAS. **EUNAVFOR Med Operation Sophia Six Monthly Report 1 January – 31 October 2016.** EEAS., 2016.

Eilstrup-Sangiovanni, Mette; Bondaroff, Teale N. Phelps. **From advocacy to confrontation: Direct enforcement by environmental NGOs.** International Studies Quarterly, v. 58, n. 2, p. 348-361, 2014.

Esmailzadeh, Yaser. Organizing the concept of legitimacy-based political violence by focusing on the views of Habermas and Weber 1. **Political Sociology of Iran**, v. 3, n. 1, p. 347-362, 2020.

Euronews. **Salvini diz-se orgulhoso por ter recusado desembarque de migrantes**. Disponível em: <<https://pt.euronews.com/2024/01/12/salvini-julgado-por-recusar-desembarque-de-migrantes-orgulhoso-do-que-fiz>>. 2024.

European Liberties Platform. **Nuevo código de conducta trata de controlar a las ONG que salvan vidas en el Mediterráneo**. Liberties.eu. <https://www.liberties.eu/es/stories/nuevo-codigo-de-conducta-para-controlar-ong/12546>

Fábián, Zsuzsanna. **Parole di origine italiana nella lingua ungherese: breve storia della questione e inserimento del materiale nel progetto OIM**. Italiano LinguaDue, v. 15, n. 1, p. 548-557, 2023.

Fekete, Liz. **Migrants, borders and the criminalisation of solidarity in the EU**. Race & Class, v. 59, n. 4, p. 65-83, 2018.

Ferreira, Diego Augusto Gonçalves; Miranda, Eduardo Soncini. A paideia de Habermas nas entrelinhas de sua teoria crítica da racionalidade moderna. **Filosofia e Educação**, v. 14, n. 3, p. 9-30, 2022.

Finnemore, Martha; Sikkink, Kathryn. **International norm dynamics and political change**. **International organization**, v. 52, n. 4, p. 887-917, 1998.

Fransen, Luc et al. **Tempering transnational advocacy? The effect of repression and regulatory restriction on transnational NGO collaborations**. Global Policy, v. 12, p. 11-22, 2021.

Frazer, Elizabeth; Hutchings, Kimberly. Virtuous violence and the politics of statecraft in Machiavelli, Clausewitz and Weber. **Political Studies**, v. 59, n. 1, p. 56-73, 2011.

Freire, Paulo. **Pedagogia da solidariedade**. Organização de Ana Maria Araújo Freire. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

Freire, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Fritsch, Katharina; Kretschmann, Andrea. **Politics of exception: Criminalizing activism in Western European democracies**. In: Criminalization of Activism. Routledge, 2021. p. 19-29.

Frontex. **Central Mediterranean top migratory route into the EU in first half of 2023**. Disponível em:

<<https://www.frontex.europa.eu/media-centre/news/news-release/central-mediterranean-top-migratory-route-into-the-eu-in-first-half-of-2023-XtMpdL>>. 2023.

Frontex. **Risk analysis.** Europa.eu. 2023. Disponível em: <<https://frontex.europa.eu/what-we-do/monitoring-and-risk-analysis/risk-analysis/risk-analysis/>>.

Geddes, A.; Pettrachin, A. (2020). **Italian migration policy and politics: Exacerbating paradoxes.** *Contemporary Italian Politics*, 12(2), 227-242. 2020.

Gellner, Ernest. **Nations and Nationalism.** Ithaca: Cornell University Press, 1983

Ghosh, Biswajit. **NGOs, civil society and social reconstruction in contemporary India.** *Journal of Developing Societies*, v. 25, n. 2, p. 229-252, 2009.

Giddens, Anthony. Political Theory and the Problem of Violence. **Beogradski krug**, n. 01+02, p. 193-205, 1996.

GLAN. (2018) '**Legal action against Italy over its coordination of Libyan Coast Guard pull-backs resulting in migrant deaths and abuse**'. Published 8 May 2018. [online] [Legal-action-against-Italy-over-its-coordination-of-Libyan-Coast-Guard-pull-backs-resulting-in-migrantdeaths-and-abuse](https://www.glanlaw.org/legal-action-against-italy-over-its-coordination-of-libyan-coast-guard-pull-backs-resulting-in-migrant-deaths-and-abuse)

GLAN. (2019) '**Case filed against Greece in Strasbourg Court over crackdown on humanitarian organisations**', 18 April 2019 [online] [www.glanlaw.org](https://www.glanlaw.org/case-filed-against-greece-in-strasbourg-court-over-crackdown-on-humanitarian-organisations) and [single-post and 2019 and 04 and 18 and Case-filed-against-Greece-in-Strasbourg-Court-over-Crackdown-onHumanitarian-Organisations](https://www.glanlaw.org/case-filed-against-greece-in-strasbourg-court-over-crackdown-on-humanitarian-organisations)

Gladius, Marlies. **The international criminal court.** Taylor & Francis, 2006.

Goldstein, B. **The Lawfare Project. Lawfare: The Use of Law as a Weapon of War.** [online]< <https://web.archive.org/web/20130419184924/http://www.thelawfareproject.org/what-is-lawfare.html>>. 2013.

Gombeer, Kristof; Fink, Melanie. **Non-governmental organisations and search and rescue at sea.** *Maritime Safety and Security Law Journal*, n. 4, 2018.

Gomes, José Luís Caramelo. *Lições de direito da União Europeia.* Leya, 2023.

Goodhand, Jonathan. **Aiding peace? The role of NGOs in armed conflict.** Lynne Rienner Publishers, 2006.

Gordon, Neve. **Human rights as a security threat: Lawfare and the campaign against human rights NGOs.** *Law & Society Review*, v. 48, n. 2, p. 311-344, 2014.

Grasso, Maria T., and Marco Giugni. **"Protest participation and economic crisis: The conditioning role of political opportunities."** *European Journal of Political Research* 55.4 (2016): 663-680.

Grasso, Maria; Lahusen, Christian (Ed.). **Solidarity in Europe: Citizens' Responses in Times of Crisis.** Cham: Palgrave Macmillan, 2020.

Habermas, J. **A nova obscuridade.** São Paulo: Editora da Unesp, 2015.

Habermas, J. **Consciência Moral e Agir Comunicativo.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

Habermas, J. **Direito e Democracia.** v. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010.

Habermas, J. **Na esteira da tecnocracia.** São Paulo: Editora da Unesp, 2014.

Habermas, J. **Sobre a constituição da Europa.** São Paulo: Editora da Unesp, 2012

Habermas, J. **Teoria do Agir Comunicativo.** v. 1. Racionalidade da ação e racionalização social. São Paulo: Martins Fontes, 2012

Hall, John R. (Ed.). **Civil society: Theory, history, comparison.** John Wiley & Sons, 2013.

Handmaker, Jeff. **Researching legal mobilisation and lawfare.** 2019.

Hechter, Michael. **"Nationalism as group solidarity."** *Ethnic and racial studies* 10.4 415-426. 1987

Heller, C; Pezzani, L. **Ebbing and Flowing: The EU's Shifting Practices of (Non-) Assistance and Bordering in a Time of Crisis.** *Europe at a Crossroads, Near Futures Online*, Issue 1. 2016.

Helvey, Robert L. **On strategic nonviolent conflict: Thinking about the fundamentals.** Boston: Albert Einstein Institute, 2004.

Henrique, Milena Rios et al. **Fundamentos do direito marítimo para análise da documentação aplicada às ações de busca e salvamento.** 2020.

Herbert, George. **George Herbert Mead on social psychology.** University of Chicago Press, 2018.

Hill, Lance. **The deacons for defense: Armed resistance and the civil rights movement.** Univ of North Carolina Press, 2006.

Hobsbawm, Eric. **Nations and Nationalism since 1780: Programme, Myth, Reality.** Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

Hom, Stephanie Malia. **Empire's Mobius Strip: Historical Echoes in Italy's Crisis of Migration and Detention**. Ithaca: Cornell University Press, 2019.

Hooker, Juliet. **Race and the politics of solidarity**. New York: Oxford University Press, 2009.

Huismann, Wilfried. **Pandaleaks: the dark side of the WWF**. Nordbook, 2014.

Human Rights Watch. **Endless Tragedies in the Mediterranean Sea**. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2022/09/13/endless-tragedies-mediterranean-sea>>. 2022.

Ibrahim, Yasmin. The unsacred and the spectacularized: Alan Kurdi and the migrant body. **Social Media+ Society**, v. 4, n. 4, p. 2056305118803884, 2018.

Irrera, Daniela. **Migrants, the EU and NGOs: the 'practice' of non-governmental SAR operations**. Romanian J. Eur. Aff., v. 16, p. 20, 2016.

Jacobs, Josh; Schechner, Sam. French Court Rules in Favor of Humanitarian Aid to Illegal Migrants. **Wall Street Journal**, v. 6, 2018.

Jalušič, Vlasta. **Less Than Criminals: Crimmigration "Law" and the Creation of the Dual State**. Causes and Consequences of Migrant Criminalization, p. 69-87, 2020.

Jie, Chen. **World Civic Politics in China: Assessing International NGOs' Influence**. China: An International Journal, v. 14, n. 4, p. 95-117, 2016.

Jordan, Lisa; Van Tuijl, Peter. **Political responsibility in transnational NGO advocacy**. World development, v. 28, n. 12, p. 2051-2065, 2000.

Kaldor, Mary. **Global civil society: An answer to war**. John Wiley & Sons, 2013.

Karamalla-Gaiballa, Nagmeldin. The Role of Sudanese Diaspora in Success of the Revolution that Overthrew the Regime of Dictator Omar Al-Bashir. **Migrations in the contemporary world: A case of Africa**, p. 205, 2020.

Keck, Margaret E.; Sikkink, Kathryn. **Transnational advocacy networks in international and regional politics**. International social science journal, v. 51, n. 159, p. 89-101, 1999.

Kellner, Douglas. Habermas and the mutations of the public sphere. **Philosophy & Social Criticism**, v. 50, n. 1, p. 10-27, 2024.

Komter, Aafke E. **Social solidarity and the gift**. Cambridge University Press, 2005.

Koo, Jeong-Woo; Murdie, Amanda. Do NGO restrictions limit terrorism? Smear campaigns or counterterrorism tools. **Journal of Global Security Studies**, v. 7, n. 1, p. ogab035, 2022.

Korey, William. **NGO's and the Universal Declaration of Human Rights: A curious grapevine**. Springer, 2001.

Korten, David C. **Getting to the 21st century: Voluntary action and the global agenda.** West Hartford, CT: Kumarian Press, 1990.

Korten, David C. **Third generation NGO strategies: A key to people-centered development.** *World development*, v. 15, p. 145-159, 1987.

Kousis, M., & Paschou, M. (2017). **Alternative Forms of Resilience.** A Typology

Krause, Monika. **The good project: Humanitarian relief NGOs and the fragmentation of reason.** University of Chicago Press, 2014.

Kubow, Magdalena. The solidarity movement in Poland: Its history and meaning in collective memory. *The Polish Review*, v. 58, n. 2, p. 3-14, 2013.

Kuruppu, Sanjaya Chinthana; Lodhia, Sumit. **Disruption and transformation: The organisational evolution of an NGO.** *The British Accounting Review*, v. 51, n. 6, p. 100828, 2019.

Lauritzen, Solvig; Langvik, Henrik (Ed.). **Transnational Solidarity in Times of Crises.** Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2018.

Lekshmanan, Biju; Chandran, Dileep P. Violence, Nonviolence and Less Violence: Savarkar's Encounter with Gandhi. **Editorial Team**, p. 187, 2021.

Lesińska, Magdalena; Héjj, Dominik. **Pragmatic Trans-Border Nationalism: A Comparative Analysis of Poland's and Hungary's Policies Towards Kin-Minorities in the Twenty-First Century.** In: *Poland's Kin-State Policies.* Routledge, 2021. p. 53-66.

Lewer, Nick. **International Non-Governmental Organisations and Peacebuilding-Perspectives from Peace Studies and Conflict Resolution.** 1999.

Lewis, David. **Nongovernmental organizations, definition and history.** *International encyclopedia of civil society*, v. 41, n. 6, p. 1056-1062, 2010.

Lewis, David; Kanji, Nazneen; Themudo, Nuno S. **Non-governmental organizations and development.** Routledge, 2020.

Lewis, David; Opoku-Mensah, Paul. **Moving forward research agendas on international NGOs: theory, agency and context.** *Journal of International Development*, v. 18, n. 5, p. 665-675, 2006.

Lilyblad, Christopher Marc. **NGOs in constructivist international relations theory.** *Routledge handbook of NGOs and international relations*, p. 113-127, 2019.

Lindblom, Anna-Karin. **Non-governmental organisations in international law.** Cambridge University Press, 2005.

Lindholm, Jesper. Remote Migration Control at Sea: Jurisdiction relating to Joint or Proxy Interception in Foreign Waters or Foreign Search and Rescue Regions. In: **The United Nations Convention on the Law of the Sea**. Routledge, 2023. p. 152-171.

Maccanico, Andrea. **Strengthening European Commercial Diplomacy: Prospects and Challenges**. ARIES, v. 18, p. 69, 2018.

Mainwaring, Cetta; Debono, Daniela. **Criminalizing solidarity: Search and rescue in a neo-colonial sea**. Environment and planning C: politics and space, v. 39, n. 5, p. 1030-1048, 2021.

Makuwira, Jonathan J. **Non-governmental development organizations and the poverty reduction agenda: the moral crusaders**. Routledge, 2013.

Mantena, Karuna. Competing theories of nonviolent politics. **Nomos**, v. 62, p. 83-121, 2020.

Marchio, Verónica. **The criminalization and “innovation” of resistance: Looking at the Italian case**. In: Criminalization of Activism. Routledge, 2021. p. 42-47.

Martens, Kerstin. **NGO's and the United Nations: Institutionalization, Professionalization and Adaptation**. Springer, 2005.

Martin, Brian. How nonviolence works. **Borderlands e-journal**, v. 4, n. 3, 2005.

Martínez Ortiz, María Esperanza. **Tratamiento informativo de la crisis migratoria europea y de los migrantes en la prensa española: caso Open Arms**. Trabajo de Fim de Curso, Universidad Pontificia Comillas. 2020.

Martorell, Cristina et al. La presencia de las ONG en Instagram: estudio de caso de Proactiva Open Arms. **Trípodos**, 2018.

Marx, Karl; Engels, Friedrich. **Manifiesto do Partido Comunista**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.

Masera, Luca Mario et al. Reversing the Perspective—Criminal Responsibility of Italian Authorities for Human Rights Violations in Libya?. In: **European and Comparative Perspectives on "Crimmigration"**. Hart Publishing, 2021. p. 267-280.

Mathews, Jessica T. **Power shift**. Foreign Aff., v. 76, p. 50, 1997.

Mayton, D. M.; Daniel, M. Gandhi as peacebuilder: The social psychology of satyagraha. **Peace, conflict, and violence: Peace psychology for the 21st century**, p. 307-313, 2001.

Mazza, Giuseppe Et Al. **Caso " Sea Watch": la Cassazione sulla non convalida dell'arresto di Carola Rackete in relazione al dovere di soccorso in mare**. In: Diritto penale e processo. p. 1068-1075. 2020.

Mentasti, Giulia et al. Caso Lucano: guida alla lettura del dispositivo della sentenza di primo grado. **Sistema Penale**, v. 2021, p. 1-14, 2021.

Mills, Catherine. **Contesting the Political: Butler and Foucault on Power and Resistance**. *Journal of Political Philosophy*, v. 11, n. 3, 2003.

Ministério Interior Italiano. **Code of Conduct for NGOs undertaking activities in migrants' rescue operations at sea**. 2017. Disponível em: www.avvenire.it/c/attualita/Documents/Codice%20ONG%20migranti%2028%20luglio%20017%20EN.pdf

Momigliano A. **In Italy, conspiracy theories about collusion between smugglers and charities rescuing migrants are spreading**. *Washington Post*. 2017.

Moyn, Samuel. **The last utopia: human rights in history**. Harvard University Press, 2012.

Najam, Adil. **NGO accountability: A conceptual framework**. *Development policy review*, v. 14, n. 4, p. 339-354, 1996.

Nepstad, Sharon Erickson. Nonviolent civil resistance and social movements. **Sociology Compass**, v. 7, n. 7, p. 590-598, 2013.

Newman, Nick. **Protest Architecture: Structures Of Civil Resistance**. Routledge, 2024.

Nobre, Marcos; Repa, Luiz. **Habermas e a reconstrução: sobre a categoria central da teoria crítica habermasiana**. Papirus Editora, 2020.

OIM. **Mediterranean | Missing Migrants Project**. Disponível em: <https://missingmigrants.iom.int/region/mediterranean>. 2024.

OIM. **Missing Migrants**. 2019. Disponível em: <https://missingmigrants.iom.int/mediterranean/>.

OIM. **Pacto Global para Migração | OIM Brasil**. 2024. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular#:~:text=O%20Pacto%20Global%20%C3%A9%20enquadrado,migra%C3%A7%C3%A3o%20segura%2C%20ordenada%20e%20regular.>>.

OIM. **The World's Congested Human Migration Routes in 5 Maps | IOM Blog**. Disponível em: <https://weblog.iom.int/worlds-congested-human-migration-routes-5-maps>. 2024.

OIM. **YEARS IOM's Global Migration Data Analysis Centre GMDAC Fatal Journeys Volume 3 PART 1 Improving Data on Missing Migrants**. [s.l.: s.n., s.d.]. 2023. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/fatal_journeys_volume_3_part_1.pdf.

Olesen, Thomas. Memetic protest and the dramatic diffusion of Alan Kurdi. **Media, Culture & Society**, v. 40, n. 5, p. 656-672, 2018.

Oliveira, Maria Odete de. **Relações internacionais: estudos de introdução**. 2. Ed. Curitiba: Juruá, 2004.

ONU. **Central Mediterranean: Deadliest first quarter for migrant deaths in six years**. UN News. 2023 Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2023/04/1135577>>.

Open Arms. **Acreditaciones y certificaciones**. Disponível em: <<https://www.openarms.es/es/quienes-somos/acreditaciones-y-certificaciones>>. 2024.

Open Arms. **Cuentos a la deriva**. Disponível em: <https://regalosalvavidas.openarms.es/en/collections/cuentos-a-la-deriva/products/la-cancion-d-e-josepha> . 2024

Open Arms. **Educational**. Disponível em: <<https://www.openarms.es/en/what-we-do/educational>>. 2024.

Open Arms. **Infografía**. Disponível em: <<https://www.openarms.es/es/que-hacemos/infografia>>. 2024.

Open Arms. **Nobody should die at Xmas**. Disponível em: <<https://www.openarms.es/donacion-navidad/>>. 2023.

Osorio, Leticia Marques. Litígio estratégico em direitos humanos: desafios e oportunidades para organizações litigantes. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 1, p. 571-592, 2019.

Pallister-Wilkins, P. **The Humanitarian Politics of European Border Policing: Frontex and Border Police in Evros**. *International Political Sociology*, 9(1): 53–69. DOI: <https://doi.org/10.1111/ips.12076>. 2015

Papanicolopulu, Irini. **The duty to rescue at sea, in peacetime and in war: A general overview**. *International Review of the Red Cross*, v. 98, n. 902, p. 491-514, 2016.

Papastavridis, Efthymios. **The European Convention of Human Rights and migration at sea: Reading the “jurisdictional threshold” of the convention under the law of the sea paradigm**. *German law journal*, v. 21, n. 3, p. 417-435, 2020.

Parlamento Europeu. **Answer given by Mr. Avramopoulos on behalf of the Commission. 2017**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-8-2017-001589-ASW_EN.html.

Peña, Alejandro M. **Transnational Governance and South American Politics: The Political Economy of Norms**. Springer, 2016.

Perkins, Miriam Y. The Praxis of Prophetic Voice: Martin Luther King, Jr. and Strategies for Resistance. **Black Theology**, v. 17, n. 3, p. 241-257, 2019.

Pinckney, Jonathan C. **From dissent to democracy: The promise and perils of civil resistance transitions**. Oxford University Press, 2020.

Pradella, Lucia; CILLO, Rossana. **Bordering the surplus population across the Mediterranean: Imperialism and unfree labour in Libya and the Italian countryside**. *Geoforum*, v. 126, p. 483-494, 2021.

Prentoulis, Marina, et al. **"Reflections on the spaces of populist politics in Europe."** *Soundings* 80.80, 123-152. 2021.

Putnam, Robert D. **Bowling alone: the collapse and revival of American community**. New York: Simon & Schuster, 2000.

Ramos, Roberto Carlos. **"O processo de construção de um mosaico educacional: reflexões a partir de experiências de gestão em dois contextos desafiadores."** 2015.

Ranci, Pippo. Migrants to repopulate depopulated villages—Riace in Calabria, Italy and its mayor Mimmo Lucano. **Standing up for a Sustainable World**, p. 309-313, 2020.

Randle, Michael. **Civil resistance**. London: Fontana, 1994.

Raustiala, Kal. States, NGOs, and international environmental institutions. *International Studies Quarterly*, v. 41, n. 4, p. 719-740, 1997.

Ray, Larry. Theories of violence. In: **Routledge International Handbook of Contemporary Social and Political Theory**. Routledge, p. 561-570. 2021.

Resoma, 'Crackdown on NGOs and volunteers helping refugees and other migrants', Research Social Platform on Migration and Asylum (ReSOMA), Final Synthetic Report, June, 2019.

Reuters. **Aid groups snub Italian code of conduct on Mediterranean rescues**. Guardian. 2018.

Riches, William. **The civil rights movement: Struggle and resistance**. Bloomsbury Publishing, 2017.

Risse-Kappen, Thomas. Democratic peace—warlike democracies?. *Domestic Politics and Norm Diffusion in International Relations*, v. 55, 1995.

Roberts, Adam et al. (Ed.). **Civil resistance in the Arab Spring: Triumphs and disasters**. Oxford University Press, 2016.

Robins, Dorothy B., **Experiment in Democracy: The Story of US Citizen Organizations in Forging the Charter of the United Nations** (New York: The Parkside Press, 1971).

Robinson, D. **EU border force flags concerns over charities' interaction with migrant smugglers**. Financial Times, (15 December). 2016. Disponível em: <https://www.ft.com/content/3e6b6450-c1f7-11e6-9bca-2b93a6856354>.

Rodrik, Delphine. **Solidarity at the Border: How the EU and US Criminalize Aid to Migrants**. Berkeley J. Int'l L., v. 39, p. 81, 2021.

Saganeiti, Lucia et al. **Early estimation of ground displacements and building damage after seismic events using SAR and LiDAR data: The case of the Amatrice earthquake in central Italy**, on 24th August 2016. International Journal of Disaster Risk Reduction, v. 51, p. 101924, 2020.

Salamon, Lester M.; Anheier, Helmut K. **The emerging nonprofit sector: An overview**. 1996.

Schatz, Valentin J.; Fantinato, Marco. **Post-rescue innocent passage by non-governmental search and rescue vessels in the Mediterranean**. The International Journal of Marine and Coastal Law, v. 35, n. 4, p. 740-771, 2020.

Scherer, Steve. **Rescue Ship Says Libyan Coast Guard Shot at and Boarded It, Seeking Migrants**. 2017.

Schock, Kurt. **Civil resistance today**. John Wiley & Sons, 2015.

Scholte, Jan Aart. **Civil society and democratically accountable global governance. Government and opposition**, v. 39, n. 2, p. 211-233, 2004.

Schulz, Michael. **Civil Resistance and Democracy Promotion: A Comparative Study Analysis**. Routledge, 2023.

Schumacher, Leslie Rogne. **Malta, Italy, and Mediterranean migration: A long history and an ongoing issue**. 2020.

Sellick, Patricia. From nonviolent practice toward a theory of political power. **Journal of Political Power**, v. 13, n. 1, p. 41-59, 2020.

Sharp, Gene. Gene Sharp and Social Movements. **Independent Review**, v. 28, n. 1, 2023.

Sharp, Gene. The politics of nonviolent action, 3 vols. **Boston: Porter Sargent**, v. 2, 1973.

Silva, Richerlida. A Teoria da Razão Comunicativa para a compreensão dos conflitos geopolíticos. **Revista de Geopolítica**, v. 14, n. 1, p. 1-11, 2023.

Simoncini, Anna. **The migration crisis and the fundamental role of NGOs during search and rescue operations in the Mediterranean.** 2019.

Smith, Adam. **Uncertainty, alert and distress: The precarious position of NGO search and rescue operations in the Central Mediterranean.** *Paix & Sec. Int'l*, v. 5, p. 29, 2017.

Smith, Anthony D. **The Ethnic Origins of Nations.** Oxford: Blackwell, 1986.

Snow, Tom. Visual politics and the 'refugee' crisis: The images of Alan Kurdi. **Refuge in a Moving World**, p. 166-76, 2020.

Sparapani, Priscila. O direito de resistência, a desobediência civil e os movimentos sociais internacionais. **Cadernos de Direito, Piracicaba**, v. 11, n. 21, p. 21-39, 2011.

Statewatch. **Communication to the Office of the Prosecutor of the International Criminal Court** – sea deaths. 2021. Disponível em: <https://www.statewatch.org/observatories/frontex/frontex-under-scrutiny-inquiries-and-investigations-november-2020-onwards/communication-to-the-office-of-the-prosecutor-of-the-international-criminal-court-sea-deaths/>

Statewatch. **Mediterranean: Nine new legal proceedings against civil search and rescue ships since June 2020.** 2020. Disponível em: <https://www.statewatch.org/news/2020/december/mediterranean-nine-new-legal-proceedings-against-civil-search-and-rescue-ships-since-june-2020/>

Stierl, M. **A Fleet of Mediterranean Border Humanitarians.** *Antipode*, 50(3), 704–724. 2018.

Stjernø, Steinar. **"Solidarity beyond Europe."** *Solidarity Beyond Borders: Ethics in a Globalising World.* London: Bloomsbury. 1-17. 2015

Ten Have, Henk; PATRÃO NEVES, Maria do Céu. **Solidarity. In: Dictionary of Global Bioethics.** Cham: Springer International Publishing, 2021. p. 957-958.

The Guardian. **Matteo Salvini: "I refuse to think of substituting 10m Italians with 10m migrants"**. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2021/nov/25/matteo-salvini-interview-far-right-migration>. 2021.

THOREAU, Henry David. **A desobediência civil.** Editora Companhia das Letras, 2012.

Tiefenbrun, Susan W. **Semiotic definition of lawfare.** *Case W. Res. J. Int'l L.*, v. 43, p. 29, 2010.

True, Jacqui; Mintrom, Michael. **Transnational networks and policy diffusion: The case of gender mainstreaming.** *International studies quarterly*, v. 45, n. 1, p. 27-57, 2001.

União Europeia. **Tratado da União Europeia (TUE)**. Consolidado pelo Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12012M%2FTXT>.

Ury, William. **Getting to peace: Transforming conflict at home, at work, and in the world**. Viking Adult, 1999.

Vakil, Anna C. **Confronting the classification problem: Toward a taxonomy of NGOs**. World development, v. 25, n. 12, p. 2057-2070, 1997.

Vella, Daniel. **The role of non-governmental organisations in search and rescue operations at sea within the Mediterranean**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. University of Malta.

Vera, Lady-Juleisy Vera. **Criminalização das ONGs no Mar Mediterrâneo**. O caso da Itália. 2023. Tese de Doutorado. Universidade Nova de Lisboa.

Vinthagen, Stellan. **A theory of nonviolent action: How civil resistance works**. Bloomsbury Publishing, 2015.

Vinthagen, Stellan. Four dimensions of nonviolent action: A sociological perspective. **Civil resistance: Comparative perspectives on nonviolent struggle**, p. 258-288, 2015.

Vosyliūtė, Lina; Conte, Carmine. **Crackdown on NGOs and volunteers helping refugees and other migrants**. The Research Social Platform on Migration and Asylum, p. 1-52, 2019.

Wango. **Worldwide NGO Directory**. Disponível em: <https://www.wango.org/resources.aspx?section=ngodir>. 2024.

Wapner, Paul. **Politics beyond the state environmental activism and world civic politics**. World Politics, v. 47, n. 3, p. 311-340, 1995.

Weber, M. **Ensaaios de sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979

Weis, Valeria (Ed.). **Criminalization of activism: Historical, present and future perspectives**. Routledge, 2021

Werner, Wouter G. **The curious career of lawfare**. Case W. Res. J. Int'l L., v. 43, p. 61, 2010.

Wetterich, Cita. **Search and Rescue Ships as Exceptional Spaces in the Mediterranean: Navigating Emergencies, Threats and Governmental Actions**. Journal of Intercultural Studies, v. 44, n. 1, p. 77-92, 2023.

Wilder, Phillip et al. Cultivating nonviolent relationships within global literacy education partnerships. **Journal of Adolescent & Adult Literacy**, 2024.

Willetts, Peter (ed.), **The Conscience of the World: The Influence of Non-Governmental Organisations in the U.N. System** (London: Hurst & Co). 1996

Willetts, Peter. *Non-governmental organizations in world politics: The construction of global governance*. Routledge, 2010.

Willetts, Peter. **Pressure Groups in the Global System: The Transnational Relations of Issue-Orientated Non-Governmental Organizations**. London: Frances Pinter. 1982.

Wright, Glen W. **NGOs and Western hegemony: Causes for concern and ideas for change**. *Development in Practice*, v. 22, n. 1, p. 123-134, 2012.

Zaffaroni, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos; MELO, Jhonatas Pérciles Oliveira de. *Direito penal humano e poder no século XXI*. Direito penal humano e poder no século XXI, 2020.

Zamponi, Lorenzo. **"Practices of solidarity: Direct social action, politicisation and refugee solidarity activism in Italy."** *Mondi Migranti* 2017/3. 2018.

Zirulia, S. et al. **Caso Sea Watch (Carola Rackete): archiviate le accuse di favoreggiamento dell'immigrazione irregolare e rifiuto di obbedienza a nave da guerra**. *Sistema penale*, 2022.

Zirulia, Stefano et al. **La Cassazione sul caso Sea Watch: le motivazioni sull'illegittimità dell'arresto di Carola Rackete**. *Sistema penale*, 2020.